AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.024369/2026-55

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº {{PENDENTE}}

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de gestão de frequência, em modelo SaaS (Software como Serviço), dimensionada para atender aproximadamente 30.000 (trinta mil) usuários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma integrada de gestão de frequência em modelo SaaS, incluindo licenciamento, hospedagem, implantação, instalação, suporte, manutenção, atualizações, integrações e demais recursos necessários, dimensionada para aproximadamente 30.000 usuários. Estão incluídos na subscrição, sem custo adicional, o aplicativo móvel de registro de frequência e os recursos de gestão da frequência em dispositivo móvel.	Usuário/mês	720.000 (30.000 usuários × 24 meses)	A definir após a pesquisa de preços	A definir após a pesquisa de preços

2	Disponibilização/locação de dispositivo eletrônico de registro de frequência com identificação facial e demais recursos mínimos, incluindo instalação, configuração, manutenção e substituição quando necessária. Inclui a disponibilização, sem custo adicional, de meio alternativo de registro de frequência, na forma do subitem "Continuidade do registro em caso de indisponibilidade de dispositivo" do item 3 deste Termo de Referência, durante a indisponibilidade do dispositivo, até a sua recuperação ou substituição definitiva.	Dispositivo/mês	Até 92.352 (3.848 dispositivos × 24 meses), faturados conforme a quantidade efetivamente instalada e em operação em cada competência	A definir após a pesquisa de preços	A definir após a pesquisa de preços
3	Licença de uso de software de registro e coleta de marcações em estação de trabalho, acompanhada do respectivo leitor de impressão digital, destinada a assegurar a continuidade do registro em caso de indisponibilidade de dispositivo e a atender pontos de registro sem equipamento instalado, incluindo instalação, configuração, suporte, manutenção e substituição quando necessária.	Licença/mês	Até 3.696 (154 licenças × 24 meses), faturadas conforme a quantidade efetivamente ativada e em operação em cada competência	A definir após a pesquisa de preços	A definir após a pesquisa de preços
	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES				A definir após a pesquisa de preços

1.2. O Item 1 corresponde à disponibilização da plataforma, remunerada por subscrição, segundo a métrica de usuário/mês, considerada a estimativa de até 30.000 (trinta mil) usuários ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência. O Item 2 corresponde à disponibilização dos dispositivos, remunerada segundo a métrica de dispositivo/mês, considerada a estimativa de até 3.848 (três mil, oitocentos e quarenta e oito) dispositivos, correspondentes a 92.352 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e dois) dispositivo/mês ao longo da vigência. O Item 3 corresponde à licença de uso do software de registro e coleta de marcações em estação de trabalho, com o respectivo leitor de impressão digital, remunerada segundo a métrica de licença/mês, considerada a estimativa de até 154 (cento e cinquenta e quatro) licenças simultâneas, faturadas conforme a quantidade efetivamente ativada e em operação em cada competência. As quantidades constituem estimativa máxima para fins de dimensionamento e de formação do preço, não gerando direito à sua utilização integral. O aplicativo móvel e os recursos de gestão em dispositivo móvel integram a subscrição remunerada pelo Item 1, e o meio alternativo de registro em contingência, de que trata o subitem "Continuidade do registro em caso de indisponibilidade de dispositivo" do item 3 deste Termo de Referência, integra o Item 2 e não é remunerado de forma autônoma, qualquer que seja a modalidade técnica adotada pela CONTRATADA para atendê-lo.

1.3. O dimensionamento de 154 (cento e cinquenta e quatro) licenças do Item 3 decompõe-se em duas parcelas. A primeira, de até 34 (trinta e quatro) licenças, corresponde ao núcleo de ativação garantida, destinado aos pontos de registro desprovidos de dispositivo em operação. A segunda, de 120 (cento e vinte) licenças, destina-se à continuidade do registro nos pontos atendidos por dispositivo e

corresponde a 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) do parque de 3.848 (três mil, oitocentos e quarenta e oito) dispositivos, percentual superior aos 2% (dois por cento) de indisponibilidade admitidos pela meta do indicador de disponibilidade do parque, de modo a comportar a concentração de ocorrências em um mesmo período e nas localidades de reposição mais demorada. O conjunto equivale à razão aproximada de 1 (uma) licença para cada 25 (vinte e cinco) dispositivos instalados e corresponde ao teto de 3.696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) licença/mês ao longo da vigência. O quantitativo será revisto na primeira prorrogação, à vista do histórico de acionamentos registrado pela fiscalização.

1.4. Não se confundem a obrigação de contingência e o Item 3. A obrigação de contingência é prestação acessória do Item 2, exigível a qualquer tempo, sem custo adicional e em qualquer unidade em que haja dispositivo indisponível. O Item 3 é item autônomo, remunerado por licença/mês, destinado a dotar de meio eletrônico de registro os pontos que não comportam dispositivo instalado e a reforçar a continuidade naqueles em que o aplicativo móvel não constitua alternativa efetiva. A ativação de licença do Item 3 em unidade que disponha de dispositivo instalado e indisponível não desonera a CONTRATADA da obrigação do Item 2 nem autoriza remuneração adicional por esse período.

1.5. Das 154 (cento e cinquenta e quatro) licenças do Item 3, até 34 (trinta e quatro) constituem núcleo de ativação garantida, alocadas aos pontos de registro que o levantamento prévio identificar como desprovidos de dispositivo em operação, observada a prioridade dos Escritórios Distritais e das unidades em que o aplicativo móvel não constitua alternativa efetiva de registro. Essas licenças serão entregues, instaladas e colocadas em operação na forma do cronograma de implantação, independentemente de autorização específica, e a relação dos pontos previstos integrará anexo do instrumento convocatório, consolidando-se a alocação definitiva no laudo do levantamento prévio, atestado pela unidade e juntado ao processo administrativo. Identificados, no levantamento, menos de 34 (trinta e quatro) pontos, o núcleo corresponderá ao número efetivamente identificado e o saldo integrará a capacidade sujeita a autorização, sem alteração do teto de 154 (cento e cinquenta e quatro) licenças e de 3.696 (três mil, seiscentos e noventa e seis) licença/mês. As licenças excedentes ao núcleo constituem capacidade contratada e serão ativadas mediante autorização expedida pela AgSUS, com identificação do ponto de registro, da justificativa e da data de início.

1.6. O núcleo de ativação garantida destina-se aos pontos de registro em que não há dispositivo instalado em operação e em que o aplicativo móvel não constitui alternativa efetiva, seja por ausência de cobertura de dados no ponto, seja porque não é exigível do empregado o uso de aparelho próprio e a Agência não dispõe de aparelhos corporativos em quantidade correspondente. A alocação definitiva decorre do levantamento prévio, e não de presunção, porque a existência de dispositivo em operação no ponto é precisamente o que afasta a necessidade da modalidade biométrica do Item 3, na forma do limite de necessidade registrado no capítulo de proteção de dados pessoais deste Termo de Referência. A garantia de ativação, por sua vez, confere à licitante a previsibilidade mínima indispensável à formação do preço do Item 3, cujo custo compreende o leitor de impressão digital fornecido com cada licença.

1.7. A CONTRATADA entregará, instalará e colocará em operação cada licença e o respectivo leitor de impressão digital nos prazos por faixa de acesso previstos no item 5 deste Termo de Referência, contados da autorização de ativação, aplicando-se-lhes a prorrogação por decisão motivada do gestor do contrato na forma do mesmo item. A instalação, a parametrização e a atualização da licença são executáveis remotamente por equipe própria da AgSUS, mediante documentação fornecida pela CONTRATADA, sem deslocamento de técnico, observando a faixa de acesso exclusivamente a entrega física do leitor de impressão digital no ponto de registro. A remuneração é devida a partir da data de colocação em operação, com apuração proporcional aos dias de disponibilização na competência em que ocorrer a ativação, a substituição ou a desativação, e cessa na data da desativação comunicada pela Agência. Considera-se em operação a licença instalada, parametrizada, com empregados autorizados cadastrados e apta a registrar e transmitir marcações; licença excedente ao núcleo, ativada e não utilizada por 2 (duas) competências consecutivas, será desativada por iniciativa da fiscalização, sem ônus para a Agência. O descumprimento dos prazos deste parágrafo é aferido pelo IMR-04 e sujeita a CONTRATADA às sanções e à glosa correspondentes.

1.8. O preço global da proposta, para fins de julgamento, será obtido pelo somatório do produto de cada preço unitário pelo respectivo quantitativo máximo estimado, nos termos da tabela deste item, sem prejuízo de o faturamento observar a utilização efetiva em cada competência. Os quantitativos máximos constituem base uniforme de comparação entre as propostas e não geram direito à utilização integral, sendo vedado à licitante condicionar o preço ofertado a qualquer dos itens à efetiva utilização do quantitativo estimado dos demais, bem como pleitear reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento

exclusivo na diferença entre o quantitativo estimado e o efetivamente utilizado em qualquer item.

1.9. Para fins de faturamento do Item 1, considera-se usuário ativo o empregado com vínculo ativo junto à AgSUS e horário de trabalho programado na competência, apurado na data do fechamento da competência e conferível contra o cadastro do sistema corporativo de gestão de pessoas. Não se computam como usuários ativos, nem geram remuneração: o empregado desligado, ainda que o seu histórico permaneça na base; o empregado com vínculo suspenso durante a integralidade da competência; o usuário de perfil exclusivamente consultivo, de administração, de auditoria ou de fiscalização; e os acessos de preposto ou de equipe da CONTRATADA. O empregado com dois ou mais vínculos ativos simultâneos é computado uma única vez. Divergindo a apuração da CONTRATADA da conferência realizada pela fiscalização contra o cadastro corporativo, prevalece esta última, assegurada a manifestação prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.10. O faturamento observará a utilização efetiva em cada competência: no Item 1, o número de usuários ativos cadastrados na plataforma; no Item 2, o número de dispositivos efetivamente instalados e em operação, considerada a implantação progressiva prevista no item 5, com apuração proporcional aos dias de disponibilização no mês em que ocorrer a instalação, a substituição ou a retirada do equipamento.

1.11. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.12. Área solicitante da contratação: Unidade de Gestão de Pessoas – UGP, com apoio técnico da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC quanto aos requisitos tecnológicos, de integração e de segurança da informação.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciada no dia da data da última assinatura subscrita no instrumento, contando-se de data a data, na forma do art. 69 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 67 do mesmo Regulamento, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, ou norma que venha a sucedê-la.

1.14. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o registro e o controle da jornada constituem atividade permanente e ininterrupta da gestão de pessoas, cuja suspensão compromete a apuração da frequência, o processamento da folha de pagamento e o cumprimento da obrigação estabelecida no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando a diluição dos custos não recorrentes de implantação, parametrização, migração de dados, integração e capacitação, concentrados no primeiro ano de execução, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo.

1.15. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA. Nos termos do parágrafo único do art. 67 do Regulamento, fica condicionada à previsão no instrumento convocatório e à comprovação da vantajosidade, admitidas a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e dependerá, ainda, de manifestação de interesse da AgSUS e da manutenção das condições de execução.

1.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.17. O custo estimado total da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e da formação do Mapa de Preços, conforme a metodologia estabelecida no item 10 deste instrumento. Os valores unitários e o valor global serão inseridos na tabela acima e no item 10 previamente à publicação do instrumento convocatório, não podendo o Processo de Seleção ser deflagrado sem o preço de referência devidamente apurado e documentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Aplicam-se, também, as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, ou norma que venha a sucedê-la, especialmente o art. 4º, quanto às modalidades de seleção, o art. 22, quanto à solicitação de compra e/ou serviço, o art. 32, quanto ao conteúdo do edital e à apresentação de amostras, o art. 60, quanto às cláusulas necessárias do contrato, e o art. 67, quanto à vigência e à prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Os valores-limite das modalidades constam do art. 4º, a alçada anual da Diretoria Executiva consta do art. 2º e a exigência de aprovação prévia do Conselho Deliberativo, quando excedida essa

alçada, consta do art. 6º, todos da própria Resolução CDA nº 23/2025, ou da norma que venha a sucedê-la.

2.3. Esta contratação destina-se a substituir o Contrato nº 197/2025, celebrado com a Insight Informática Ltda. – EPP no Processo AGSUS.004961/2025-50, que disponibiliza a solução de controle eletrônico de ponto denominada Izeus. Aquela contratação decorreu de Cotação de Preços e foi dimensionada para 340 (trezentos e quarenta) colaboradores; sucessivos aditamentos ampliaram a capacidade para 4.000 e, depois, para até 30.000 (trinta mil) usuários ativos, de modo que a contratação esgotou a expectativa de adesões que a justificou e já não guarda correspondência com a modalidade e a finalidade para as quais foi realizada.

2.4. A Cotação de Preços sujeita-se ao teto anual de R$ 300.000,00. No Parecer nº 255/2026/CJC/UJUR/PRES/AGSUS, a Unidade Jurídica consignou que o valor estimado para o período prorrogado excede em muito o limite da modalidade que originou a contratação, autorizou a prorrogação com o valor global do período limitado àquele teto e recomendou a abertura de novo processo de seleção em modalidade compatível com o valor estimado. A presente contratação atende a essa recomendação: processada por Processo de Seleção na modalidade Pregão, não se sujeita ao teto da Cotação de Preços e comporta os acréscimos quantitativos que a evolução da força de trabalho vier a exigir.

2.5. A substituição deverá estar concluída antes do esgotamento do limite de R$ 300.000,00 do período prorrogado do Contrato nº 197/2025, e não ao termo final da sua vigência, uma vez que o consumo daquele limite antecede o encerramento do prazo contratual. A transição de entrada compreenderá a migração dos dados de frequência, dos cadastros e das parametrizações existentes na solução em uso, conforme disciplinado no item 4 deste instrumento.

2.6. Nas unidades ainda não alcançadas pela solução vigente, o registro permanece sendo feito por controles manuais, planilhas e procedimentos descentralizados. A fragmentação do controle aumenta o risco de inconsistências, retrabalho, perda de informações e divergência entre bases, dificulta a fiscalização e compromete a obtenção tempestiva de informações gerenciais para a folha de pagamento, o dimensionamento da força de trabalho e a prestação de contas.

2.7. Esta contratação sustenta a atividade-fim da Agência. A AgSUS existe para prover e manter força de trabalho em saúde onde o Sistema Único de Saúde tem maior dificuldade de fixá-la, e é por meio dessa força de trabalho que ela entrega o seu resultado institucional. Conhecer, com exatidão e tempestividade, quem está em serviço, em qual unidade, em que jornada e em que regime é, por isso, condição de funcionamento da Agência, e não atividade administrativa acessória: dela dependem o pagamento regular dos empregados, a comprovação da jornada perante a fiscalização do trabalho e o Poder Judiciário, o dimensionamento e o provimento das equipes, a prestação de contas da execução aos órgãos contratantes e a própria continuidade do atendimento nos territórios.

2.8. A insuficiência do controle atual tem consequência direta sobre esse resultado. Sem registro eletrônico íntegro em todas as frentes, a Agência apura a frequência de parte expressiva do seu contingente por meio de controles manuais e planilhas, o que produz quatro efeitos verificáveis: exposição passiva em demandas trabalhistas, pela ausência de meio de prova idôneo da jornada, nos termos do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho; risco de pagamento indevido, por falta de conferência tempestiva entre escala, frequência e folha; impossibilidade de dimensionar equipes com base em dado real de presença, justamente nos territórios de maior escassez; e fragilidade na prestação de informações às instâncias contratantes e de controle, que recebem dado consolidado manualmente e não auditável na origem.

2.9. A medida encontra fundamento no art. 7º, incisos XIII a XVI, da Constituição Federal e nos arts. 58 a 75 da CLT, em especial no art. 74, § 2º, que estabelece a obrigatoriedade de anotação dos horários de entrada e saída nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores, admitindo registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, inclusive para o trabalho executado fora do estabelecimento. Observam-se, ainda, a Portaria MTP nº 671/2021, ou da norma que venha a sucedê-la, quanto aos requisitos de integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação dos registros, e a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, ou da norma que venha a sucedê-la, diante do tratamento de dados pessoais e biométricos.

2.10. A necessidade assume contornos próprios no âmbito da Saúde Indígena. A Portaria GM/MS nº 1.801/2015, ao regulamentar os subtipos de estabelecimentos de Saúde Indígena, reconhece estruturas como DSEI, Polo Base, UBSI e CASAI, evidenciando a diversidade dos ambientes em que as atividades são desenvolvidas — sedes administrativas, aldeias e áreas remotas, algumas acessíveis

somente por deslocamentos fluviais, terrestres ou aéreos e com disponibilidade limitada, intermitente ou inexistente de energia elétrica, internet e telefonia. Por essa razão, o controle não pode ser estruturado a partir de uma única modalidade ou tecnologia de registro.

2.11. A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico 2024-2026 da AgSUS, no objetivo de alcançar a eficiência operacional mediante a integração de pessoas, processos e estratégia, com fortalecimento da governança, e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, nas metas de modernização da infraestrutura tecnológica, garantia de eficiência e integração de sistemas e fortalecimento da segurança cibernética.

2.12. A AgSUS planeja suas aquisições de tecnologia da informação e comunicação por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC. O objeto desta contratação vincula-se às seguintes ações e metas do PDTIC vigente:

2.12.1. modernização da infraestrutura tecnológica da Agência;

2.12.2. garantia da eficiência e da integração dos sistemas corporativos, com promoção da interoperabilidade;

2.12.3. desenvolvimento e aquisição de sistemas estratégicos de apoio à gestão do trabalho;

2.12.4. proteção dos ativos digitais e fortalecimento da segurança cibernética, com estabelecimento de políticas, procedimentos e tecnologias que assegurem a proteção dos dados sensíveis;

2.12.5. asseguramento do alinhamento estratégico entre as iniciativas de TIC e os objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução será composta por plataforma de gestão de frequência em modelo SaaS, dispositivos eletrônicos de registro, aplicativo móvel, recursos de integração e serviços de implantação, suporte, manutenção, atualização e capacitação, funcionando como ambiente corporativo único e integrado para registro, tratamento, validação, acompanhamento e gestão da frequência.

3.2. A plataforma deverá funcionar como ambiente central de gestão, possibilitando o cadastramento dos usuários, a definição de perfis de acesso, a configuração das regras de jornada, o recebimento e o tratamento das marcações, o registro das ocorrências, a emissão de relatórios e o acompanhamento gerencial. Os dispositivos deverão permitir o registro da frequência pelos métodos de identificação disponibilizados pela solução e autorizados pela AgSUS.

3.3. Considerando a diversidade dos contextos operacionais e territoriais, a solução deverá permitir funcionamento on-line e, quando tecnicamente aplicável, off-line, com armazenamento temporário e posterior sincronização das marcações, de forma a evitar perda de registros em situações de indisponibilidade de conectividade.

3.4. A contratação deverá contemplar todos os recursos tecnológicos, licenças, componentes, conectores, serviços, integrações e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, salvo aqueles expressamente excluídos no instrumento convocatório. Não será admitida a cobrança posterior de funcionalidades necessárias ao atendimento das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Ciclo de vida do objeto: a plataforma é disponibilizada em regime de licenciamento de uso pelo prazo contratual, sem transferência de propriedade, cabendo à CONTRATADA a atualização tecnológica e a conformidade legal durante toda a vigência. Os dispositivos permanecem de propriedade da CONTRATADA, que responde por instalação, configuração, manutenção, substituição e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil. Ao término do contrato, os dados de titularidade da AgSUS são devolvidos em formato estruturado, aberto e interoperável, acompanhados de dicionário de dados, e as cópias remanescentes são eliminadas mediante comprovação.

3.6. Não há, para o objeto, especificação padronizada em catálogo eletrônico aplicável à AgSUS, razão pela qual a especificação foi construída a partir de requisitos funcionais, de desempenho, de segurança e de interoperabilidade, sem indicação de marca, fabricante ou modelo.

3.7. São os seguintes os requisitos técnicos mínimos da solução:

3.7.1. Ambiente, hospedagem e disponibilidade:

3.7.1.1. fornecimento em modelo SaaS, com infraestrutura integralmente administrada pela

CONTRATADA;

3.7.1.2. hospedagem em ambiente de datacenter profissional, com controles de segurança física e lógica, redundância e mecanismos de continuidade de negócio;

3.7.1.3. disponibilidade mensal mínima de 99,70%, excluídas apenas as indisponibilidades previamente programadas e autorizadas, sem prejuízo das regras de níveis de serviço;

3.7.1.4. monitoramento contínuo de disponibilidade, desempenho, capacidade e eventos de segurança, com geração de registros e relatórios;

3.7.1.5. backup automático e redundante, com cópia diária completa e cópias incrementais em intervalo não superior a 15 (quinze) minutos, ponto objetivo de recuperação – RPO não superior a 15 (quinze) minutos e tempo objetivo de recuperação – RTO não superior a 2 (duas) horas para a plataforma e 24 (vinte e quatro) horas para o ambiente completo; retenção das cópias por, no mínimo, 5 (cinco) anos quanto aos registros de marcação, aos Arquivos-Fonte de Dados – AFD, aos Arquivos Eletrônicos de Jornada – AEJ e aos espelhos de ponto, e por 12 (doze) meses quanto aos demais dados; teste de restauração completo a cada 6 (seis) meses, com relatório de resultado, tempo efetivamente observado e volume recuperado, encaminhado à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da sua realização;

3.7.1.6. arquitetura dimensionada para, no mínimo, 2.000 (duas mil) sessões simultâneas no aplicativo móvel, adicionais às sessões web, e tempo de resposta não superior a 3 (três) segundos no 95º percentil para as operações de registro e de consulta no aplicativo móvel e para as chamadas à interface programável de integração;

3.7.1.7. capacidade de recepção e incorporação, sem perda, duplicidade ou degradação incompatível com os níveis de serviço, de carga de sincronização correspondente ao restabelecimento simultâneo da comunicação de 20% (vinte por cento) do parque de dispositivos instalados após 7 (sete) dias de operação desconectada;

3.7.1.8. plano de continuidade e recuperação de desastre, com procedimentos documentados e capacidade de restauração do serviço após falhas críticas;

3.7.1.9. disponibilização, sem custo adicional e durante toda a vigência, de ambiente de homologação segregado do ambiente de produção, com a mesma versão, as mesmas parametrizações e as mesmas integrações, alimentado com massa de dados anonimizada ou fictícia, destinado à validação, pela AgSUS, das novas versões, das alterações de parametrização e dos ajustes de integração antes da sua aplicação em produção; as novas versões serão disponibilizadas no ambiente de homologação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da implantação em produção, salvo correção de segurança ou imposição legal, hipóteses em que a comunicação será imediata e a validação, concomitante;

3.7.1.10. ambiente integralmente em língua portuguesa (Brasil), inclusive telas, relatórios, mensagens e formatos de data, hora e valores.

3.7.1.11. apresentação de datas no formato dia/mês/ano, de horários no formato hora:minuto e de valores numéricos com vírgula como separador decimal, em todas as telas, relatórios e arquivos gerados;

3.7.1.12. solução integralmente acessível por navegador, admitida a instalação de componente local em estação de trabalho exclusivamente para viabilizar a comunicação com equipamento que não disponha de acesso por rede, hipótese em que a interface de uso permanecerá no navegador;

3.7.1.13. licenças de sistema operacional, de banco de dados, de bibliotecas, de interfaces de programação e de publicação em lojas de aplicativos necessárias à solução por conta da CONTRATADA, sem custo adicional para a AgSUS, vedada a transferência desse ônus durante a vigência;

3.7.1.14. conformidade da interface web e do aplicativo móvel com os critérios de nível AA das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web – WCAG, na versão 2.1 ou superior, ou com padrão público equivalente, comprovada por relatório de avaliação de acessibilidade apresentado em até 90 (noventa) dias da ordem de serviço e atualizado a cada versão que altere a interface;

3.7.1.15. disponibilização à AgSUS, sem custo adicional e durante toda a vigência, de acesso de consulta em tempo real ao painel de disponibilidade, de desempenho e de situação dos dispositivos, e de interface programável que permita à Agência coletar, por meios próprios, o estado de disponibilidade do serviço em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos;

3.7.1.16. exportação mensal, em formato estruturado e legível por máquina, dos dados brutos que sustentam cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado, com retenção mínima de 13 (treze) meses;

3.7.1.17. prevalecerá, em caso de divergência entre a medição da CONTRATADA e a realizada pela AgSUS, a desta última, assegurada à CONTRATADA a apresentação de evidências em contrário no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com decisão motivada do gestor do contrato;

3.7.2. Escalabilidade e capacidade:

3.7.2.1. suporte a, no mínimo, 30.000 (trinta mil) usuários cadastrados, com possibilidade de expansão sem necessidade de substituição da solução;

3.7.2.2. capacidade para crescimento de usuários, marcações, dispositivos, unidades e perfis sem degradação incompatível com os níveis de serviço contratados;

3.7.2.3. arquitetura dimensionada para, no mínimo, 3.000 (três mil) marcações por minuto em pico, 2.000 (duas mil) sessões web simultâneas e tempo de resposta da interface web não superior a 3 (três) segundos no 95º percentil para as operações de consulta e de lançamento, mantida a integridade e a unicidade das marcações;

3.7.2.4. conclusão da apuração mensal e disponibilização dos espelhos de ponto de 30.000 (trinta mil) empregados em até 12 (doze) horas contadas do comando de fechamento;

3.7.2.5. capacidade de armazenamento e processamento dos dispositivos compatível com o quantitativo de usuários que lhes forem atribuídos, permitindo operação on-line e off-line e sincronização posterior, sem redução do quantitativo global suportado pela solução.

3.7.3. Localização dos dados e soberania:

3.7.3.1. os dados tratados no ambiente de nuvem deverão ser armazenados em datacenters localizados em território brasileiro. A transferência internacional de dados somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da AgSUS e desde que observada uma das hipóteses do art. 33 da Lei nº 13.709/2018, com a adoção das garantias exigidas pelo art. 35 do mesmo diploma, mantida, em qualquer caso, cópia de segurança atualizada em território nacional;

3.7.3.2. a CONTRATADA deverá informar, na proposta e sempre que houver alteração durante a vigência, a localização dos datacenters primário e de contingência, bem como a de eventuais suboperadores que tratem dados;

3.7.3.3. não será admitido o tratamento de informações classificadas com restrição de acesso prevista em legislação em ambiente que não atenda aos requisitos de segurança e de localização estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7.4. Segurança da informação e proteção de dados:

3.7.5. Os requisitos de autenticação e de controle de acesso deste bloco decorrem de necessidade de negócio específica desta Agência e da norma interna que a vincula. A frequência de aproximadamente 30.000 (trinta mil) empregados é tratada de forma descentralizada por validadores lotados em 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, Escritórios Regionais e Distritais e demais frentes institucionais, de modo que o mesmo ambiente é acessado, simultaneamente, por perfis com competências e alcances distintos. Nesse cenário, a segregação de funções, a delimitação do universo de empregados visível a cada usuário, a definição de permissões por tela e por operação e a revogação imediata de acesso com efeito nas sessões já abertas não constituem comodidade de interface: são os controles que asseguram que o lançamento de frequência seja praticado por quem detém competência para tanto e que o desligamento de um validador não deixe acesso remanescente a dados funcionais de terceiros. A exigência observa as diretrizes da Política de Segurança da Informação da AgSUS, aprovada pela Resolução DIREX nº 50/2025, ou norma que venha a sucedê-la, cujo cumprimento integra as obrigações contratuais, e responde ao risco de acesso indevido a dados pessoais e funcionais registrado no Mapa de Riscos. Os requisitos descrevem resultado a ser alcançado e não a forma de implementá-lo, admitindo-se qualquer arquitetura ou interface que os atenda:

3.7.5.1. atendimento à Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive quando houver tratamento de dados biométricos;

3.7.5.2. criptografia das comunicações mediante protocolos seguros (TLS) e proteção dos dados armazenados por mecanismos de criptografia ou controles equivalentes;

3.7.5.3. controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos, com segregação de funções e possibilidade de revogação imediata de acessos;

3.7.5.4. autenticação segura, incluindo suporte a múltiplos fatores para perfis administrativos;

3.7.5.5. armazenamento das senhas de usuário exclusivamente sob forma cifrada e irreversível, de modo que não sejam recuperáveis nem conhecíveis por empregados ou prepostos da CONTRATADA;

3.7.5.6. parametrização da política de senha, no mínimo quanto ao comprimento mínimo, à composição e ao prazo de validade, e procedimento de recuperação de acesso pelo próprio usuário, mediante envio a endereço eletrônico previamente cadastrado;

3.7.5.7. definição de permissões por tela e por operação, discriminando consulta, inclusão, alteração e exclusão para cada cadastro;

3.7.5.8. vedação de que usuário altere o cadastro, as permissões ou a senha de usuário de perfil hierarquicamente superior;

3.7.5.9. suspensão imediata do acesso de um usuário por perfil autorizado, com efeito nas sessões já abertas;

3.7.5.10. delimitação do conjunto de empregados visível a cada usuário, com seleção por unidade, departamento, setor, cargo, centro de custo ou local de trabalho, admitida a combinação de critérios e a inclusão de exceções nominais;

3.7.5.11. personalização do menu de acesso por perfil, de modo a reduzir o número de passos até as funcionalidades de uso frequente;

3.7.5.12. ausência de limitação técnica ou comercial ao número de usuários cadastrados na plataforma e de cobrança por usuário nominal, por perfil de acesso, por módulo ou por funcionalidade, observado que a remuneração do Item 1 se dá exclusivamente pela métrica de usuário/mês, apurada pelo número de usuários ativos em cada competência, na forma do item 1 deste Termo de Referência;

3.7.5.13. disponibilização, no próprio ambiente, do manual de utilização atualizado, acessível ao usuário conforme o perfil;

3.7.5.14. registro de logs de acesso, autenticação, alterações de parâmetros, inclusão, alteração e exclusão de usuários e demais operações relevantes, com proteção contra alteração indevida;

3.7.5.15. registro, na trilha de auditoria disponível à AgSUS, dos acessos de empregados e prepostos da CONTRATADA aos dados da Agência, com identificação nominal, data, hora, operação e justificativa;

3.7.5.16. trilha de auditoria capaz de identificar usuário, data e hora, operação realizada e origem do acesso, retidos os registros relativos a marcações, parâmetros de jornada, espelhos de ponto e arquivos de que trata a Portaria MTP nº 671/2021, ou a norma que venha a sucedê-la, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, não se lhes aplicando o prazo de retenção previsto para os registros de tentativa de autenticação malsucedida;

3.7.5.17. proteção contra ataques comuns, códigos maliciosos, tentativas reiteradas de autenticação e exploração de vulnerabilidades;

3.7.5.18. correção de vulnerabilidades identificadas na solução nos seguintes prazos, contados da ciência: 72 (setenta e duas) horas para severidade crítica, 15 (quinze) dias corridos para alta, 30 (trinta) dias corridos para média e 90 (noventa) dias corridos para baixa, adotada metodologia pública de classificação de severidade, com aplicação de medida mitigadora imediata enquanto a correção não for concluída;

3.7.5.19. realização, às expensas da CONTRATADA e por empresa independente, de teste de intrusão na solução antes da entrada em produção e, posteriormente, a cada 12 (doze) meses, com entrega à AgSUS do relatório sumário, da classificação dos achados e do plano de correção com prazos;

3.7.5.20. disponibilização à Agência, quando solicitado, dos relatórios de varredura de vulnerabilidades e dos certificados ou relatórios de auditoria independente de segurança de que a CONTRATADA disponha, sem que a sua existência constitua condição de participação no Processo de Seleção;

3.7.5.21. comunicação à AgSUS, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência do evento, sobre incidentes de segurança ou suspeitas de comprometimento, com informações sobre impacto, medidas

adotadas e plano de correção, sem prejuízo do relatório circunstanciado em 24 (vinte e quatro) horas;

3.7.5.22. bloqueio automático do acesso do usuário após número parametrizável de tentativas de autenticação inválidas, admitido o desbloqueio exclusivamente por perfil de nível superior, com registro da operação;

3.7.5.23. apresentação de desafio de verificação humana a partir de número parametrizável de tentativas de autenticação malsucedidas, inferior ao parâmetro de bloqueio automático, com registro da data, da hora, do endereço de origem e do identificador informado, consultável pelos perfis autorizados e retido por prazo não superior a 6 (seis) meses, findo o qual os registros serão eliminados ou anonimizados;

3.7.5.24. consulta das operações de inclusão, alteração e exclusão de empregados transmitidas aos dispositivos de registro, com indicação dos empregados enviados, do dispositivo de destino, da data e hora e do responsável pela operação.

3.7.6. Integrações e compatibilidade:

3.7.7. Os requisitos de comunicação entre a plataforma e os dispositivos de registro decorrem da dispersão territorial do parque e da impossibilidade material de intervenção presencial tempestiva na maior parte das unidades. A coleta automática agendada, com prosseguimento da rotina nos demais equipamentos quando um deles estiver incomunicável, comunicação ao responsável indicado pela Agência e registro em log consultável, é o que permite à fiscalização identificar, na própria competência, o equipamento que deixou de transmitir, em localidades cujo acesso depende de deslocamento fluvial, terrestre ou aéreo com disponibilidade limitada; sem ela, a ausência de marcações só seria percebida no fechamento, quando a correção já teria repercussão na folha de pagamento. O cadastro centralizado dos dados biométricos, com distribuição aos dispositivos compatíveis, dispensa o cadastramento presencial em cada equipamento e evita o deslocamento de equipe a cada admissão, remanejamento ou desligamento, reduzindo, ademais, a exposição de dados pessoais sensíveis à coleta repetida. A consulta da relação de empregados existente em cada equipamento, ainda que divergente da base central, e a numeração sequencial não reinicializável das marcações coletadas são os elementos que tornam auditável a integridade do registro e constituem a base de aferição dos indicadores de integridade e de tempestividade de sincronização previstos neste Termo de Referência:

3.7.7.1. disponibilização de API REST ou de serviço web (webservice) documentado, apto à integração com os sistemas corporativos, com troca dinâmica de informações e atualização automática do cadastro de usuários a partir do sistema de gestão de pessoas da AgSUS, sem prejuízo da importação e da exportação por arquivos estruturados com leiaute configurável;

3.7.7.2. integração com os sistemas corporativos de gestão de pessoas e folha de pagamento definidos pela AgSUS, notadamente o Sistema Impacto/ITGS e o SIP/Fiorilli, conforme especificações técnicas — layouts, campos, regras de negócio, protocolos, limites e credenciais de ambiente de homologação — que serão disponibilizadas como anexo do instrumento convocatório, a todos os interessados em igualdade de condições;

3.7.7.3. É vedado exigir da licitante vínculo societário, parceria comercial, credenciamento, certificação ou homologação junto aos fornecedores dos sistemas corporativos nominados neste Termo de Referência. A citação nominal identifica exclusivamente os sistemas de destino da integração, e não a solução a ser contratada; as especificações técnicas serão disponibilizadas pela AgSUS, em igualdade de condições, a todos os interessados.

3.7.7.4. a indicação nominal dos sistemas corporativos destina-se exclusivamente a identificar o destino da integração e não constitui exigência de marca, de produto ou de solução determinada, não se exigindo da licitante vínculo comercial, parceria, credenciamento, homologação ou certificação junto ao fornecedor de qualquer sistema corporativo da AgSUS, nem experiência pretérita de integração com produto determinado, vedada a inabilitação ou a desclassificação por esse fundamento;

3.7.7.5. as especificações de leiaute de integração serão disponibilizadas a todos os interessados desde a publicação do instrumento convocatório, e as credenciais de ambiente de homologação serão fornecidas a qualquer interessado que as solicite, em igualdade de condições e no prazo de 2 (dois) dias úteis da solicitação, restritas a ambiente segregado do de produção, alimentado exclusivamente com massa fictícia ou anonimizada, mediante identificação do solicitante e termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da AgSUS, aprovada pela Resolução DIREX nº 50/2025, ou norma que venha a sucedê-la;

3.7.7.6. Compete à AgSUS disponibilizar à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço, as credenciais de ambiente de homologação de cada sistema corporativo de destino e designar, para cada um deles, ponto focal técnico apto a responder a pedidos de esclarecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promovendo, quando necessário, a participação do respectivo fornecedor.

3.7.7.7. os pedidos de esclarecimento técnico sobre essas especificações poderão ser formulados até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a apresentação das propostas, e as respostas serão publicadas a todos os interessados até 3 (três) dias úteis antes daquela data, passando a integrar o instrumento convocatório, sendo o leiaute conferido na Prova de Conceito exclusivamente o constante do anexo, com as alterações decorrentes das respostas publicadas, vedada a exigência, na sessão, de campo, regra ou formato não divulgado previamente;

3.7.7.8. importação e exportação de dados por arquivos estruturados e formatos configuráveis, sem dependência de operação manual excessiva;

3.7.7.9. documentação atualizada das APIs, campos, métodos, autenticação, limites e procedimentos de integração;

3.7.7.10. compatibilidade com as 2 (duas) versões mais recentes dos navegadores de uso corporativo baseados nos motores Chromium e Gecko, sem exigência de extensão, plugin ou componente adicional instalado na estação de trabalho;

3.7.7.11. integração com o serviço corporativo de identidade da AgSUS, de modo a dispensar credencial própria da solução, admitidos os mecanismos de autenticação federada e de provisionamento automatizado de contas usuais de mercado, inclusive os baseados nos padrões SAML 2.0, OpenID Connect e SCIM, ou por consulta a diretório corporativo quando esta for a forma adotada pela Agência, assegurada em qualquer caso a revogação imediata do acesso ao desligamento do empregado;

3.7.7.12. sincronização automática do cadastro e das informações de frequência com o sistema de folha de pagamento da AgSUS, de modo a dispensar o cadastramento manual da mesma informação em mais de um sistema;

3.7.7.13. exportação das ocorrências para a folha de pagamento em arquivo estruturado de texto, com leiaute parametrizável pela AgSUS, sem necessidade de desenvolvimento pela CONTRATADA;

3.7.7.14. importação do cadastro de empregados em arquivo estruturado, com leiaute parametrizável pela AgSUS, admitidos formatos delimitados, estruturados ou posicionais de largura fixa, conforme o leiaute exigido pelo sistema corporativo de origem; as especificações de leiaute de cada sistema corporativo integrarão anexo do instrumento convocatório, elaborado previamente à publicação, e constituirão a referência objetiva para a verificação do requisito na Prova de Conceito e no recebimento;

3.7.7.15. exportação das marcações em arquivo estruturado de texto com leiaute parametrizável e importação de Arquivo-Fonte de Dados – AFD, destinada à migração do acervo de registros produzidos por solução anterior e à recepção de registros de equipamentos legados, preservada a integridade dos registros originais importados;

3.7.7.16. parametrização da visibilidade dos dispositivos de registro por usuário, de modo que cada perfil acesse somente os equipamentos que lhe forem autorizados.

3.7.7.17. transmissão de empregados aos dispositivos de registro, individualmente ou por grupo, com alteração e exclusão dos cadastros já transmitidos e consulta da relação de empregados existente em cada equipamento, ainda que divergente da base da plataforma;

3.7.7.18. transmissão aos dispositivos dos dados do empregador exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021, ou pela norma que venha a sucedê-la;

3.7.7.19. coleta automática das marcações de cada dispositivo, com possibilidade de busca a partir de número sequencial de registro ou de data determinada;

3.7.7.20. agendamento da coleta automática diária em todos os dispositivos, prosseguindo a rotina nos demais equipamentos quando um deles estiver sem comunicação, com comunicação automática ao responsável indicado pela AgSUS e registro detalhado, em log consultável, da data, da hora, dos registros coletados e do equipamento de origem;

3.7.7.21. cadastro centralizado dos dados biométricos na plataforma, com distribuição aos dispositivos compatíveis, dispensado o cadastramento presencial em cada equipamento;

3.7.7.22. banco de dados relacional com linguagem de consulta estruturada padronizada, cujas

licenças, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA;

3.7.8. Controle de frequência e gestão de jornada:

3.7.9. Os requisitos de parametrização de jornada, de apuração de horas extraordinárias e de banco de horas decorrem das obrigações que vinculam a AgSUS na condição de empregadora e da composição efetiva da sua força de trabalho. A Agência mantém, simultaneamente, jornadas administrativas de horário fixo, jornadas com intervalo flexível, escalas assistenciais de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas com virada de dia e atividades em período noturno, todas sujeitas à apuração de que tratam os arts. 58 a 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, em especial o art. 74, § 2º, e aos requisitos de integridade, autenticidade, rastreabilidade e preservação dos registros estabelecidos na Portaria MTP nº 671/2021, ou na norma que venha a sucedê-la. A apuração manual dessas modalidades, hoje praticada nas unidades não alcançadas pela solução vigente, é a origem direta das inconsistências e da fragilidade probatória registradas no Estudo Técnico Preliminar. Os percentuais, as faixas, as tolerâncias e os limites referidos neste bloco são parametrizáveis precisamente para que a solução acompanhe a política de pessoal da Agência e os instrumentos coletivos aplicáveis sem necessidade de desenvolvimento, não se exigindo do licitante valor ou regra predeterminada, mas a capacidade de configurá-los:

3.7.9.1. registro de frequência por dispositivos eletrônicos, aplicativo móvel e interface web, conforme os métodos disponibilizados pela solução;

3.7.9.2. reconhecimento facial com mecanismo de detecção de tentativa de fraude por fotografia, vídeo ou apresentação de imagem;

3.7.9.3. possibilidade de combinação de métodos de identificação, tais como reconhecimento facial, senha, matrícula, QR Code e cartão de proximidade, conforme configuração autorizada;

3.7.9.4. funcionamento on-line e off-line dos dispositivos, com armazenamento local temporário e sincronização automática quando restabelecida a comunicação;

3.7.9.5. painel único de acompanhamento dos dispositivos, com indicação da situação de cada equipamento — ativo ou inativo, conectado, não conectado ou em manutenção —, das ocorrências associadas e da respectiva localização geográfica a partir das coordenadas registradas no cadastro do equipamento;

3.7.9.6. tratamento de 2 (dois) ou mais vínculos ativos simultâneos para a mesma pessoa, identificada pelo mesmo CPF ou PIS/PASEP, com jornadas, escalas, lotações e regras de apuração independentes por vínculo, saldos de banco de horas segregados e espelho de ponto próprio de cada vínculo; realização das marcações de todos os vínculos no mesmo dispositivo ou em dispositivos distintos, com atribuição automática da marcação ao vínculo correspondente segundo o horário de trabalho vigente no momento do registro e, havendo sobreposição ou indefinição, mediante escolha do vínculo pelo próprio empregado no ato da marcação, registrada na trilha de auditoria;

3.7.9.7. registro de plantão ou de jornada extraordinária mediante identificação específica no ato da marcação, disponível em todas as modalidades de registro — dispositivo do Item 2, aplicativo móvel e interface web —, com apuração apartada das horas ordinárias e exportação em rubrica própria para a folha de pagamento;

3.7.9.8. parametrização de jornadas, escalas, tolerâncias, banco de horas, horas extras, feriados, ausências, afastamentos, justificativas e demais ocorrências;

3.7.9.9. alertas e mecanismos de identificação de inconsistências, marcações ausentes, duplicidades e situações excepcionais;

3.7.9.10. configuração de regras por unidade, departamento, grupo ou usuário, conforme perfil de acesso;

3.7.9.11. registro do histórico das alterações realizadas em marcações e parâmetros, preservando a rastreabilidade.

3.7.9.12. tratamento de escalas de trabalho com revezamento, turnos e jornadas alternativas, bem como de horários rígidos, móveis, flexíveis e mistos dentro de uma mesma jornada;

3.7.9.13. tratamento de intervalo intrajornada, inclusive com horário diferenciado de registro, de intervalo pré-assinalado na forma admitida pela legislação trabalhista e de intervalo interjornada;

3.7.9.14. apuração de descanso semanal remunerado, de compensação de pontes e feriados e de

adicional noturno, observadas as regras de jornada aplicáveis à AgSUS e os instrumentos coletivos vigentes;

3.7.9.15. identificação e tratamento de marcações em número ímpar, de marcações duplicadas dentro de intervalo parametrizável e de registros fora do perímetro autorizado;

3.7.9.16. registro de, no mínimo, 16 (dezesseis) marcações por dia por usuário, com separação, quando parametrizada, das horas de deslocamento a serviço em relação à jornada normal;

3.7.9.17. cadastro único de pessoas, com validação automática dos dígitos verificadores de CPF e de PIS/PASEP, admitido o cadastro de estagiários sem PIS/PASEP e de um mesmo usuário em mais de uma unidade ou vínculo;

3.7.9.18. execução de ações em massa pelos perfis autorizados, aplicáveis a conjuntos de usuários, unidades ou competências, com registro individualizado na trilha de auditoria;

3.7.9.19. tratamento, no mínimo, das seguintes modalidades de jornada: horário fixo, com limites definidos de entrada, de saída e de intervalo; horário com intervalo flexível dentro de faixa parametrizável; horário parcialmente flexível, com cumprimento da carga diária dentro de período delimitado; horário totalmente flexível; jornada apurada em base semanal ou mensal, sem limite diário, com possibilidade de tratamento específico do trabalho em sábados, domingos e feriados; escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas mediante repetição programada, independentemente de cadastro data a data; jornada com virada de dia, apurada conforme a parametrização de cada data, inclusive quando a entrada ou a saída recair em feriado; e jornada com adicional noturno, com parametrização da faixa horária e da hora reduzida;

3.7.9.20. controle de banco de horas, compreendendo: parametrização de limites de saldo diário, mensal e acumulado, com interrupção da contabilização ao atingir o limite; apuração automática dos créditos e dos débitos e composição do saldo; lançamento manual de crédito e de débito para situações excepcionais, com registro do responsável e da justificativa; quitação do saldo positivo, individual ou em lote, com a correspondente baixa; manutenção simultânea de mais de um banco de horas para o mesmo vínculo, com saldos segregados; controle apartado da compensação de feriados-ponte; e apuração individual ou em lote;

3.7.9.21. cadastro de feriados com repetição automática nos exercícios seguintes, quando recorrentes na mesma data, e possibilidade de excluir unidades, departamentos ou empregados determinados;

3.7.9.22. cadastro de dias de expediente suspenso ou reduzido, assim definidos por ato da AgSUS, integral ou parcial, com delimitação do período do dia, lançamento individual ou em lote e possibilidade de excluir empregados determinados;

3.7.9.23. parametrização de limites para o lançamento de ausências por motivo, aplicáveis por dia, por mês, por competência, por período delimitado entre duas datas e por ano contado da data de admissão, impedindo lançamentos que excedam o limite definido;

3.7.9.24. controle de sobreaviso, com lançamento por faixas horárias, vedada a sobreposição com a jornada ordinária do empregado, e apuração em rubrica própria, parametrizável conforme a política de pessoal da AgSUS e os instrumentos coletivos aplicáveis;

3.7.9.25. assinatura eletrônica do espelho de ponto pelo próprio empregado, com geração de identificador único que permita a verificação posterior da autenticidade e da integridade do documento, preservando-se o espelho assinado, que não será modificado por lançamentos supervenientes;

3.7.9.26. liberação de competência já encerrada para manutenção pontual, de forma individual ou em lote, com filtros por unidade, departamento, setor, cargo, centro de custo, local de trabalho ou empregado, e possibilidade de revogação da liberação, com retorno do período ao estado de bloqueio;

3.7.9.27. bloqueio automático da manutenção das marcações quando encerrada a competência;

3.7.9.28. vinculação do empregado a unidade, departamento, setor, cargo, centro de custo e local de trabalho, com reflexo nos filtros, nos relatórios e nas regras de apuração;

3.7.9.29. controle apartado das folgas compensatórias devidas em razão de convocação pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou da norma que venha a sucedê-la, com lançamento do crédito à razão do dobro dos dias de convocação, por evento — eleição, turno ou treinamento —, controle do saldo e vedação de compensação sem saldo disponível;

3.7.9.30. identificação dos vínculos não sujeitos a controle de jornada, nos termos do art. 62 da CLT, de modo que não sejam gerados descontos ou acréscimos indevidos;

3.7.9.31. controle de horários de trabalho ativos e inativos, ficando os inativos indisponíveis para novos vínculos, sem prejuízo da preservação do histórico já apurado;

3.7.9.32. visão consolidada por empregado e por período, reunindo em um mesmo ambiente os registros, os cálculos diários, os totalizadores, a inclusão e a desconsideração de marcações, as justificativas, o recálculo, o saldo de banco de horas e a emissão do espelho de ponto;

3.7.9.33. painel visual em forma de calendário mensal para lançamento e conferência de escalas e de folgas;

3.7.9.34. parametrização das tolerâncias de entrada, de saída e de intervalo vinculada à regra de cálculo, e não ao cadastro do horário, de modo a dispensar a criação de horários duplicados que difiram apenas quanto à tolerância;

3.7.9.35. controle de horas extras compreendendo: percentuais diferenciados para feriados, folgas, dias de expediente suspenso ou reduzido e datas específicas definidas pela AgSUS; faixas de quantidade diária com percentuais próprios; identificação apartada da hora extra realizada dentro do intervalo intrajornada e da realizada em período de adicional noturno, esta em rubrica própria; apuração de horas extras em regimes de apuração semanal e mensal; e tratamento da jornada com virada de dia, admitida a atribuição da hora extra ao dia de ocorrência efetiva, com os percentuais correspondentes a cada data;

3.7.9.36. submissão das horas extras realizadas à aprovação prévia do responsável designado, total ou parcialmente, admitida a aprovação automática das realizadas em feriados quando assim parametrizado, com registro do aprovador, da data e da hora;

3.7.9.37. apuração do ganho e da perda do descanso semanal remunerado em razão de atrasos e de faltas, conforme parametrização;

3.7.9.38. tratamento apartado das ocorrências de atraso na entrada, de saída antecipada e de saída durante o expediente, vedada a consolidação indistinta como atraso;

3.7.9.39. controle de tolerância mensal de atraso, com desconto limitado à parcela que exceder o limite parametrizado;

3.7.9.40. lançamento de justificativas de ausência compreendendo férias, afastamento com indicação do motivo e abono integral ou parcial por quantidade de horas, individualmente ou em lote, com campo de observação de preenchimento facultativo;

3.7.9.41. seleção, pelo usuário, do período de apuração da frequência, independentemente do fechamento da competência;

3.7.9.42. cálculo automático da frequência de todos os vínculos ativos com horário programado, em rotina agendada, abrangendo período retroativo de quantidade de dias parametrizável, além da competência corrente;

3.7.9.43. lançamento de restituição de descontos indevidos apurados em competências anteriores, com indicação da rubrica, do valor e da justificativa, exportação à folha de pagamento e relatório próprio por competência;

3.7.9.44. emissão do espelho de ponto em formato de documento portátil, apto à impressão e ao arquivamento;

3.7.9.45. conformidade com a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou norma que venha a sucedê-la, mediante adoção do Registrador Eletrônico de Ponto via Programa – REP-P, com apresentação, na proposta, da documentação de conformidade exigida pela Portaria MTP nº 671/2021, ou pela norma que venha a sucedê-la, para o Registrador Eletrônico de Ponto via Programa, incluído o documento de responsabilidade técnica emitido pelo desenvolvedor do programa, admitida a comprovação por qualquer documento que a referida Portaria preveja para a modalidade, com identificação da versão do programa que será demonstrada na Prova de Conceito, operando os dispositivos de que trata o Item 2 como terminais de captura integrados ao programa;

3.7.9.46. a adoção do REP-P decorre dos requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência — registro por aplicativo móvel e por interface web com geolocalização, equipes distribuídas no território nacional, apuração e geração centralizadas do Arquivo-Fonte de Dados – AFD e do Arquivo

Eletrônico de Jornada – AEJ e disponibilização do comprovante de registro em meio eletrônico, com dispensa da impressão em papel —, não se adotando o Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo – REP-A por depender de previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, na forma da referida Portaria;

3.7.9.47. geração e exportação do Arquivo-Fonte de Dados – AFD e do Arquivo Eletrônico de Jornada – AEJ nos leiautes e periodicidades estabelecidos na referida Portaria, bem como a disponibilização ao trabalhador, em meio eletrônico e a qualquer tempo, do comprovante de cada registro de ponto efetuado, com os elementos exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021, ou pela norma que venha a sucedê-la, dispensada a impressão em papel e assegurada a emissão impressa quando requerida pelo trabalhador;

3.7.9.48. preservação da integridade, da autenticidade e da inviolabilidade dos registros originais, vedada a alteração ou a exclusão das marcações coletadas, admitidos apenas tratamentos registrados em trilha de auditoria, com identificação do responsável, da data e da justificativa;

3.7.9.49. é vedado que qualquer modalidade de registro disponibilizada — dispositivo eletrônico, aplicativo móvel, interface web ou meio alternativo de contingência — impeça, recuse ou condicione a coleta da marcação em razão de afastamento, férias, licença, inatividade de horário ou qualquer outra ocorrência cadastrada, admitida exclusivamente a sinalização da ocorrência ao usuário e o seu registro em trilha de auditoria para tratamento posterior pela unidade de gestão de pessoas;

3.7.9.50. sincronização das marcações coletadas em modo desconectado em até 24 (vinte e quatro) horas do restabelecimento da comunicação, com registro, na trilha de auditoria, da data e da hora da coleta e da data e da hora da recepção pelo ambiente central;

3.7.9.51. recepção e incorporação de marcação cuja coleta seja anterior ao encerramento da competência ainda que a sincronização ocorra após esse encerramento, hipótese em que a solução: (i) incorporará o registro original sem depender de liberação da competência e sem admitir sua alteração; (ii) gerará automaticamente o arquivo retificador do Arquivo-Fonte de Dados – AFD e do Arquivo Eletrônico de Jornada – AEJ da competência afetada, na forma da Portaria MTP nº 671/2021, ou da norma que venha a sucedê-la; (iii) reemitirá o espelho de ponto da competência, preservado o espelho anteriormente assinado e submetendo o novo documento a nova assinatura do empregado; e (iv) sinalizará à unidade de gestão de pessoas a repercussão na folha de pagamento já processada;

3.7.9.52. sincronização automática da data e da hora de todos os componentes de registro — dispositivos do Item 2, aplicativo móvel, interface web e meio alternativo de contingência — com fonte de tempo confiável referenciada à Hora Legal Brasileira, com verificação em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, mecanismo que impeça a alteração local da referência e registro, na trilha de auditoria, de qualquer tentativa de alteração;

3.7.9.53. parametrização do fuso horário por unidade ou local de trabalho, de modo que a marcação, o espelho de ponto, a apuração e os arquivos de que trata a Portaria MTP nº 671/2021, ou a norma que venha a sucedê-la, observem a hora local do estabelecimento, armazenado o registro com indicação inequívoca do deslocamento em relação ao tempo universal coordenado;

3.7.9.54. tratamento automático de eventual instituição, alteração ou extinção do horário de verão, sem necessidade de intervenção manual e sem duplicidade ou supressão de marcações nas datas de transição;

3.7.10. Dispositivos de registro de frequência:

3.7.10.1. equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento e adequados ao uso corporativo;

3.7.10.2. gabinete resistente a impactos, com grau de proteção mínimo IP54 ou superior;

3.7.10.3. interface de interação com o usuário que apresente, no próprio equipamento, a confirmação do registro e as mensagens de erro em língua portuguesa;

3.7.10.4. câmera adequada à captura e ao reconhecimento facial, com mecanismos de compensação de iluminação e proteção contra tentativas de fraude;

3.7.10.5. identificação facial e aceitação da marcação no dispositivo em tempo não superior a 1 (um) segundo, medido entre o posicionamento do usuário em frente ao equipamento e a sinalização de registro realizado, com o dispositivo operando desconectado e com base biométrica local contendo, no mínimo, 500 (quinhentos) usuários cadastrados;

3.7.10.6. taxa de falsa rejeição não superior a 5% (cinco por cento) das tentativas legítimas, apurada por amostragem pela fiscalização durante a execução contratual;

3.7.10.7. identificação por aproximação de cartão ou credencial, como método complementar ao facial, nas unidades em que a AgSUS assim determinar, informando o licitante, na proposta, o padrão suportado;

3.7.10.8. conectividade por rede cabeada TCP/IP com suporte a DHCP e, cumulativamente, por rede sem fio, cabendo à AgSUS definir o meio utilizado em cada ponto de instalação;

3.7.10.9. gerenciamento e configuração por interface web ou software de administração;

3.7.10.10. ativação do equipamento sem necessidade de toque, por detecção automática da aproximação do usuário; sinalização sonora e visual de registro realizado;

3.7.10.11. atualização de firmware executável remotamente, a partir do ambiente central, individualmente ou em lote, por meio seguro, com janela de aplicação programável, verificação de integridade do pacote, registro do resultado por equipamento e retorno automático à versão anterior em caso de falha, sem necessidade de desmontagem do equipamento e sem deslocamento de técnico à unidade, admitida a atualização local apenas como alternativa, nunca como único meio disponível;

3.7.10.12. diagnóstico remoto do equipamento a partir do ambiente central, compreendendo, no mínimo, a consulta do estado dos componentes de captura, de armazenamento e de comunicação, da versão de firmware, do nível de carga e do contador sequencial de marcações;

3.7.10.13. reinicialização remota do equipamento e reaplicação remota da parametrização e da relação de empregados autorizados, individualmente ou em lote;

3.7.10.14. coleta remota, pelo ambiente central, dos registros de operação e de erro do equipamento, disponibilizados à AgSUS em formato estruturado legível por máquina;

3.7.10.15. inventário consultável pela AgSUS, com identificação, localização, unidade de instalação, versão de firmware, data da última comunicação e histórico de intervenções de cada equipamento, exportável em formato estruturado legível por máquina;

3.7.10.16. disponibilização à AgSUS, sem custo adicional e durante toda a vigência, de acesso de consulta em tempo real ao painel de disponibilidade, de desempenho e de situação dos dispositivos, e de interface programável que permita à Agência coletar, por meios próprios e em formato estruturado legível por máquina, em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, o estado de disponibilidade do serviço e, em intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos, o estado individualizado de cada dispositivo instalado e de cada licença ativada, com identificação do equipamento, da unidade, da última comunicação e do último número sequencial transmitido;

3.7.10.17. alimentação compatível com a infraestrutura elétrica da AgSUS e proteção ou continuidade de energia adequada ao ponto de instalação;

3.7.10.18. registro do histórico de manutenções de cada dispositivo, com data de início, data de término — cuja ausência indica equipamento em manutenção — e descrição da intervenção realizada;

3.7.10.19. capacidade local de armazenamento de biometrias faciais, de credenciais de aproximação e de senhas não inferior ao dobro do maior contingente de empregados atribuído ao respectivo ponto de registro, observado o mínimo de 500 (quinhentos) de cada tipo por equipamento, e armazenamento local de marcações não inferior ao necessário a 180 (cento e oitenta) dias de operação desconectada do contingente atribuído ao ponto, observado o mínimo de 10.000 (dez mil) registros por equipamento, considerando que a base de empregados é cadastrada centralmente e distribuída aos dispositivos, que a Agência pode atribuir a um mesmo equipamento o contingente de unidades vizinhas e de equipes itinerantes que nele registrem, e que o armazenamento local deve comportar a operação desconectada prolongada verificada nas localidades de conectividade intermitente, sem descarte de marcação por esgotamento de memória, sendo a exigência de resultado e não vinculando marca, fabricante ou modelo;

3.7.10.20. A AgSUS indicará, na autorização de instalação, o contingente atribuído a cada ponto de registro, e a CONTRATADA alocará, em cada ponto, equipamento com capacidade compatível, sendo a exigência de resultado e não vinculando marca, fabricante ou modelo.

3.7.10.21. identificador de usuário com, no mínimo, 30 (trinta) caracteres, admitido o uso do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas com zeros à esquerda;

3.7.10.22. verificação de vivacidade do usuário no ato da identificação, por mecanismo que distinga a pessoa presente de fotografia, vídeo ou imagem apresentada em tela;

3.7.10.23. operação em faixa de temperatura e de umidade compatível com as condições ambientais das unidades de instalação, observado o mínimo de 0°C (zero grau Celsius) a +45°C (quarenta e cinco graus Celsius positivos), umidade relativa de 10% (dez por cento) a 95% (noventa e cinco por cento) sem condensação e luminosidade ambiente de até 50.000 (cinquenta mil) lux;

3.7.10.24. alimentação bivolt automática, compatível com a infraestrutura elétrica da unidade, e continuidade de funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas na ausência de energia elétrica, por autonomia embarcada ou por equipamento de continuidade de energia fornecido e mantido pela CONTRATADA sem custo adicional, preservados o registro e a guarda das marcações realizadas nesse período e a sua posterior sincronização;

3.7.10.25. comunicação por rede com a plataforma independentemente de a conexão ser iniciada pelo equipamento ou pelo ambiente central, com endereçamento estático ou dinâmico conforme a configuração definida pela AgSUS; gerenciamento e configuração do equipamento sem instalação de aplicação proprietária em estação de trabalho da Agência, com comunicação cifrada;

3.7.10.26. bloqueio de tela ativável por aproximação ou por toque, identificação de mais de um usuário em sequência e detecção configurável de uso de máscara facial;

3.7.10.27. fixação segura no ponto de instalação, com todos os materiais e acessórios necessários fornecidos pela CONTRATADA; interface em língua portuguesa e possibilidade de exibição da identidade visual da AgSUS no equipamento;

3.7.10.28. comprovação das características construtivas e ambientais exigidas neste bloco — grau de proteção, faixa de temperatura e de umidade de operação, luminosidade admitida e continuidade de funcionamento na ausência de energia elétrica — mediante apresentação, com a proposta, da documentação técnica do fabricante do equipamento ofertado ou de relatório de ensaio emitido por laboratório independente, dispensada a demonstração física dessas características na Prova de Conceito;

3.7.10.29. aferição da taxa de falsa rejeição, pela fiscalização, por amostragem semestral de, no mínimo, 10 (dez) dispositivos instalados e 100 (cem) tentativas legítimas por dispositivo, assim entendidas as realizadas por empregado regularmente cadastrado no equipamento, com registro do resultado em relatório do Fiscal in loco; verificada taxa superior à admitida em equipamento determinado, a CONTRATADA promoverá o seu ajuste ou a sua substituição no prazo de substituição aplicável à faixa de acesso da localidade;

3.7.10.30. atribuição, a cada marcação coletada, de número sequencial único e não reinicializável por dispositivo, consultável no próprio equipamento e transmitido à plataforma, de modo a permitir a identificação de lacunas por simples descontinuidade da numeração;

3.7.10.31. configuração de identificação e regras sem dependência de marca ou fabricante específico.

3.7.11. Continuidade do registro em caso de indisponibilidade de dispositivo:

3.7.11.1. disponibilização, sem custo adicional e a qualquer tempo durante a vigência, de meio alternativo de registro de frequência que identifique o empregado com o mesmo grau de confiabilidade do dispositivo substituído, destinado a substituí-lo provisoriamente até a sua recuperação ou substituição definitiva, admitida qualquer modalidade técnica que atenda aos requisitos deste bloco, inclusive aplicativo móvel, terminal reserva ou aplicação acessada por navegador;

3.7.11.2. operação do meio alternativo com gravação das marcações na base da plataforma quando houver comunicação e, na sua ausência, com retenção local das marcações e sincronização automática no restabelecimento, assegurada a ausência de perda em caso de desligamento abrupto do equipamento ou de encerramento inesperado da aplicação;

3.7.11.3. dispensa de novo cadastramento do empregado e aproveitamento do cadastro e das regras de jornada da plataforma, vedada a replicação integral da base biométrica da Agência em equipamento de ponta, admitido exclusivamente o armazenamento local, cifrado e temporário, dos dados estritamente necessários aos empregados vinculados à unidade atendida, com eliminação automática e comprovável ao término da contingência, hipótese que integrará o relatório de impacto à proteção de dados pessoais e o inventário de operações de tratamento da Agência;

3.7.11.4. incorporação das marcações coletadas em contingência ao Arquivo-Fonte de Dados – AFD

e à apuração, com a mesma integridade, rastreabilidade e vedação de alteração aplicáveis às demais marcações;

3.7.11.5. adoção da referência de data e hora do ambiente central, com mecanismo que impeça a alteração local, inclusive quando o meio alternativo operar desconectado;

3.7.11.6. sinalização, no momento do registro, das situações de afastamento, férias ou outra ocorrência parametrizada, sem impedir a coleta da marcação;

3.7.12. Software de registro e coleta de marcações em estação de trabalho (Item 3):

3.7.13. O Item 3 destina-se a dois conjuntos de pontos de registro que as demais modalidades não atendem. O primeiro reúne os pontos que dispõem de estação de trabalho, energia e local sob controle da unidade, mas cujo contingente não justifica a instalação, a manutenção e a substituição de dispositivo dedicado, considerados a dispersão das unidades e o custo de deslocamento às localidades de difícil acesso. O segundo reúne as unidades em que o aplicativo móvel não constitui alternativa efetiva, seja por ausência de cobertura de dados no ponto, seja porque não é exigível do empregado o uso de aparelho próprio e a Agência não dispõe de aparelhos corporativos em quantidade correspondente; nessas unidades, a interrupção do dispositivo deixaria o ponto sem meio eletrônico de registro e imporia o retorno ao controle manual, que é precisamente a deficiência que esta contratação se destina a eliminar. A razão adotada — 1 (uma) licença para cada 25 (vinte e cinco) dispositivos instalados — é conservadora em relação ao parque instalado e ao percentual de indisponibilidade admitido para ele, e o quantitativo será revisto à vista do histórico de acionamentos registrado pela fiscalização. O Item 3 não substitui nem dispensa a obrigação de contingência atribuída ao Item 2, que permanece exigível, sem custo adicional, em qualquer unidade com dispositivo indisponível:

3.7.13.1. licença de uso de programa instalado em estação de trabalho, destinado ao registro e à coleta de marcações, acompanhada do respectivo leitor de impressão digital, com a finalidade de assegurar a continuidade do registro em caso de indisponibilidade de dispositivo e de atender pontos de registro sem equipamento instalado;

3.7.13.2. integração plena com a plataforma, operando conectada, com gravação das marcações diretamente na base central, e desconectada, com retenção local e posterior sincronização automática ou importação do Arquivo-Fonte de Dados – AFD, sem necessidade de operação manual de exportação e importação;

3.7.13.3. redundância na gravação local das marcações, de modo que o desligamento abrupto da estação, a interrupção da energia ou o encerramento inesperado do programa não acarretem perda de registro;

3.7.13.4. adoção da data e da hora do ambiente central, com sincronização por protocolo de tempo em rede e mecanismo que impeça a alteração local da referência, inclusive quando a estação operar isolada, e tratamento automático de eventual horário de verão;

3.7.13.5. identificação do empregado por comparação biométrica local do tipo um para muitos, com tempo de resposta não superior a 3 (três) segundos para base local de até 1.000 (mil) registros, em operação desconectada;

3.7.13.6. definição centralizada dos empregados autorizados a registrar em cada estação e aproveitamento do cadastro biométrico existente na plataforma, dispensado o cadastramento presencial em cada ponto;

3.7.13.7. instalação e atualização executáveis por equipe própria da AgSUS, mediante documentação fornecida pela CONTRATADA, sem necessidade de deslocamento de técnico;

3.7.13.8. alteração das configurações de cada estação a partir do ambiente central, sem deslocamento ao ponto de instalação;

3.7.13.9. a identificação no ponto de registro atendido pelo Item 3 é realizada por impressão digital, e não por identificação facial, porque a estação de trabalho de uso administrativo não dispõe de câmera com capacidade comprovável de detecção de vivacidade e de resistência a apresentação de fotografia, vídeo ou imagem em tela, controles que este Termo de Referência exige dos dispositivos do Item 2 e cuja ausência reduziria o grau de confiabilidade da marcação exatamente nos pontos em que não há equipamento dedicado; a exigência de leitor com detecção de dedo vivo e de aderência a padrões públicos de interoperabilidade de imagem biométrica tem por finalidade assegurar, nesses pontos, confiabilidade equivalente à do dispositivo substituído e preservar a reversibilidade da solução, permitindo que os modelos biométricos sejam migrados a outro fornecedor ao término do contrato sem

dependência de produto, sendo a exigência de resultado e não vinculando marca, fabricante ou modelo;

3.7.13.10. sinalização sonora e visual do resultado do registro, inclusive quando houver ocorrência cadastrada para o empregado, vedado o impedimento da coleta da marcação, na forma deste Termo de Referência;

3.7.13.11. leitor de impressão digital fornecido com cada licença, com detecção de dedo vivo, resolução óptica mínima de 500 (quinhentos) pontos por polegada e área de captura suficiente à leitura da impressão digital de pessoa adulta em uma única apresentação do dedo, com captura independente do ângulo de apresentação do dedo, acionamento automático, conexão por porta serial universal, área de captura e resolução de imagem compatíveis com os padrões ISO/IEC 19794-2 e ANSI/INCITS 378, ou os que vierem a sucedê-los, com drivers e documentação de instalação em língua portuguesa, compatível com as versões de sistema operacional mantidas em suporte pelos respectivos fabricantes, e com fornecimento, à AgSUS, da documentação técnica necessária à instalação e à substituição do equipamento por equipe própria, não se exigindo kit de desenvolvimento, cuja utilização incumbe exclusivamente à CONTRATADA;

3.7.13.12. substituição do leitor de impressão digital defeituoso nos mesmos prazos previstos para os dispositivos de registro, com disponibilização de meio alternativo enquanto perdurar a indisponibilidade.

3.7.14. Aplicativo móvel e mobilidade:

3.7.14.1. aplicativo compatível com os principais sistemas operacionais móveis suportados pelo mercado;

3.7.14.2. registro de marcações com geolocalização, quando autorizado pela AgSUS e aplicável ao perfil;

3.7.14.3. possibilidade de registro off-line com posterior sincronização;

3.7.14.4. detecção, no momento da marcação por aplicativo móvel, do uso de aplicativo de simulação de localização e de dispositivo com sistema operacional modificado, com recusa da marcação ou com o seu registro sinalizado como suspeito, conforme parametrização da AgSUS, e registro do evento na trilha de auditoria; cadastro de perímetros autorizados por unidade ou local de trabalho, com raio parametrizável e tolerância de imprecisão configurável, definindo a AgSUS, para cada perímetro, se a marcação fora dele é recusada, aceita com sinalização ou condicionada a justificativa;

3.7.14.5. consulta das marcações pelo usuário e visualização de informações de jornada conforme perfil de acesso;

3.7.14.6. consulta, pelo próprio empregado, das marcações realizadas, com apresentação da respectiva localização em mapa, quando a marcação houver sido feita com geolocalização;

3.7.14.7. captura de fotografia no momento do registro, quando assim parametrizado pela AgSUS, armazenada em associação à marcação;

3.7.14.8. identificação de alteração da data ou da hora do dispositivo móvel, inclusive em operação desconectada, com recusa ou sinalização da marcação assim obtida e registro do evento na trilha de auditoria;

3.7.14.9. compatibilidade com as versões dos sistemas operacionais móveis mantidas em suporte pelos respectivos fabricantes, sem exigência de aparelho de modelo ou de marca determinada;

3.7.14.10. autenticação por senha, QR Code, selfie ou reconhecimento facial, conforme configuração definida pela AgSUS.

3.7.14.11. solicitação, pelo empregado, e apreciação, pelos perfis responsáveis, das manutenções de frequência de que trata o item seguinte, conforme o perfil de acesso.

3.7.15. Manutenção descentralizada da frequência:

3.7.15.1. módulo integrado à plataforma, acessível por navegador sem instalação de aplicação em estação de trabalho, com autenticação única e cadastro compartilhado com os demais módulos, diferenciado por perfil de acesso;

3.7.15.2. solicitação eletrônica, pelo próprio empregado, da correção de inconsistências de frequência, compreendendo, no mínimo, justificativa de ausência, apresentação de atestado, marcação não realizada e demais ocorrências parametrizadas;

3.7.15.3. parametrização, pela AgSUS, de prazo de apreciação por nível de aprovação, com

contagem a partir do recebimento da solicitação pelo respectivo nível, sinalização ao aprovador ao atingir percentual parametrizável do prazo e escalonamento automático ao nível seguinte ou ao perfil de conferência da unidade de gestão de pessoas quando esgotado, preservado o registro do escalonamento na trilha de auditoria;

3.7.15.4. painel de acompanhamento das solicitações pendentes, com visão por competência, por unidade, por nível de validação e por tempo decorrido desde a solicitação, e relatório exportável em formato estruturado das solicitações pendentes por faixa de idade;

3.7.15.5. sinalização, no comando de fechamento da competência, da existência de solicitações pendentes de apreciação, com a respectiva quantidade por unidade e por nível, sem impedir o fechamento;

3.7.15.6. estruturação dos níveis de validação por abrangência, de modo que cada nível alcance o conjunto de empregados correspondente à sua unidade de responsabilidade — territorial ou distrital, regional e nacional —, com painel de situação da validação por competência, unidade e nível, acessível ao nível nacional;

3.7.15.7. anexação de documentos comprobatórios à solicitação, com registro de autoria, data e hora;

3.7.15.8. fluxo de aprovação com número de níveis parametrizável pela AgSUS, incluindo etapa de conferência pela unidade de gestão de pessoas, admitidos o deferimento, o indeferimento e a devolução motivada ao solicitante;

3.7.15.9. geração de formulário eletrônico único por solicitação, contendo o histórico completo, a identificação do solicitante e de cada aprovador, a data e a hora de cada manifestação e a identidade visual da AgSUS, dispensando a tramitação em papel;

3.7.15.10. exibição, no formulário, da identificação nominal e funcional do solicitante e de cada aprovador e do identificador único da assinatura eletrônica correspondente, vedado o armazenamento de imagem de assinatura manuscrita;

3.7.15.11. consulta das solicitações, com filtros por empregado, unidade, tipo, situação e período;

3.7.15.12. parametrização do lançamento de justificativas por regime de contratação, admitido o lançamento apenas para os vínculos previamente configurados;

3.7.15.13. apuração automática do dia após a conclusão de todas as etapas de aprovação, dispensado recálculo manual por perfis de nível superior.

3.7.15.14. operação sobre a mesma base de dados da plataforma, de modo que o lançamento realizado em qualquer dos ambientes seja imediatamente visível no outro, dispensada rotina de sincronização;

3.7.15.15. delimitação do conjunto de empregados visível a cada aprovador segundo a sua unidade de responsabilidade;

3.7.15.16. lançamento, pelo próprio empregado e submetido ao mesmo fluxo de aprovação das demais solicitações, da ocorrência de afastamento para deslocamento a serviço, com indicação do período inicial e final, do destino e da justificativa, admitido um lançamento por dia, para a finalidade exclusiva de qualificar o dia na apuração da frequência, destinando-se o requisito a impedir que o dia de deslocamento a serviço, em que o empregado não realiza marcação no seu ponto de registro habitual, seja apurado como ausência injustificada, e não compreendendo cálculo, concessão, pagamento ou prestação de contas de diárias, matéria estranha ao objeto desta contratação e processada nos sistemas corporativos próprios da Agência;

3.7.15.17. vedação de aprovação, pelos perfis de chefia imediata, de lançamentos relativos a competência anterior à em curso, hipótese que ficará sujeita à conferência da unidade de gestão de pessoas;

3.7.16. Relatórios, consultas, painéis e inteligência de dados:

3.7.16.1. geração de relatórios em formatos, no mínimo, PDF, XLS/XLSX e TXT, ou equivalentes que permitam tratamento dos dados;

3.7.16.2. envio dos relatórios por correio eletrônico a partir do próprio ambiente, com indicação de assunto e de destinatários, nos mesmos formatos disponíveis para exportação;

3.7.16.3. relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria, com filtros por período, usuário, unidade, departamento, dispositivo e ocorrência;

3.7.16.4. gerador ou mecanismo de parametrização de relatórios, permitindo extração de dados sem desenvolvimento específico para cada consulta ordinária;

3.7.16.5. envio de relatórios por correio eletrônico, quando configurado e autorizado;

3.7.16.6. painéis gerenciais com atualização automática e indicadores de presença, ausências, atrasos, horas extras, banco de horas, jornadas incompletas, marcações pendentes, inconsistências e disponibilidade;

3.7.16.7. cruzamento, filtragem e segmentação das informações por período, unidade, departamento, usuário, jornada, escala e demais parâmetros disponíveis;

3.7.16.8. alertas configuráveis para identificação de inconsistências, desvios e situações que demandem tratamento;

3.7.16.9. alertas apresentados em tela, independentemente da emissão de relatório, para empregados sem horário de trabalho configurado, para ocorrências de intervalo intrajornada e interjornada, com identificação da data, e para divergências de ponto, incluindo horas extras, atrasos, faltas e marcações em aberto;

3.7.16.10. relatório de absenteísmo, consolidando horas trabalhadas, afastamentos, atestados, férias, faltas e débitos de banco de horas, com o respectivo percentual, por período e com agrupamento por unidade, departamento, setor, cargo ou centro de custo;

3.7.16.11. relatório e painel de completude das marcações, apurando o percentual de dias com o conjunto completo de registros esperados por empregado, com agrupamento por unidade, tipo de unidade, território, Distrito Sanitário Especial Indígena, programa e modalidade de registro, e comparação entre competências;

3.7.16.12. relatório de ocorrências por empregado, com seleção dos tipos de ocorrência, filtros por cargo, setor, departamento, centro de custo, horário de trabalho e dispositivo vinculado, e exportação em planilha com cada informação em coluna própria;

3.7.16.13. relatório de empregados que tenham trabalhado em dias consecutivos sem descanso, com parametrização da quantidade de dias, do período e dos empregados considerados;

3.7.16.14. relatório de inobservância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, nos termos do art. 66 da CLT;

3.7.16.15. parametrização de colunas adicionais no espelho de ponto, para segregar ocorrências e rubricas específicas;

3.7.16.16. relação de empregados agrupada por unidade, departamento, setor, cargo, centro de custo ou horário de trabalho;

3.7.16.17. relação das marcações por empregado, com filtros por equipamento de origem, por horário de trabalho e pela modalidade de registro, inclusive para isolar as marcações realizadas por aplicativo móvel com geolocalização;

3.7.16.18. relação dos empregados vinculados a cada dispositivo de registro, com seleção dos equipamentos considerados;

3.7.16.19. relatório de saldo de banco de horas por período e por empregado, e relatório consolidado do saldo por unidade, departamento ou centro de custo, com seleção de uma ou mais competências;

3.7.16.20. relação dos empregados com trabalho em feriados, em dias de folga ou em períodos de afastamento, com seleção do intervalo de datas.

3.7.16.21. exportação integral dos dados pertencentes à AgSUS em formato estruturado, sempre que solicitada, inclusive para ferramentas de Business Intelligence, por API ou arquivos estruturados;

3.7.17. Sustentabilidade:

3.7.17.1. adoção do modelo SaaS, que dispensa a aquisição, a instalação e a manutenção de servidores próprios pela Agência, reduzindo o consumo energético e a geração de resíduos eletroeletrônicos;

3.7.17.2. responsabilidade da CONTRATADA pelo ciclo de vida dos dispositivos, com destinação

ambientalmente adequada dos resíduos ao final da vida útil ou por ocasião da substituição, observada a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, ou nas normas que vierem a sucedê-los;

3.7.17.3. preferência por equipamentos de baixo consumo energético e por embalagens recicláveis ou reutilizáveis no transporte e na entrega;

3.7.17.4. substituição integral dos registros de frequência em papel por registros eletrônicos, com eliminação progressiva da impressão de folhas de ponto e espelhos;

3.7.17.5. realização preferencialmente remota das atividades de suporte, capacitação e acompanhamento, reduzindo deslocamentos e a emissão de gases de efeito estufa.

3.7.18. Comunicação institucional e apoio ao usuário:

3.7.19. Considerada a dispersão da força de trabalho por 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas e demais frentes institucionais, e a implantação progressiva da solução, a plataforma constituirá canal de comunicação direta com os trabalhadores quanto a prazos de fechamento de competência, orientações de uso e alterações de funcionalidade, dispensando a intermediação de listas de correio eletrônico cuja cobertura é incompleta nos territórios:

3.7.19.1. publicação, por perfil autorizado, de comunicado exibido na tela inicial dos usuários, com título, texto e período de exibição parametrizáveis;

3.7.19.2. disponibilização ao usuário de informativo das novas versões e funcionalidades da solução, sem prejuízo da comunicação prévia de que trata este Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos especificados no item 3 deste instrumento e, ainda, as condições estabelecidas neste item.

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1.1. Não será admitida exigência ou indicação vinculada a marca, fabricante ou modelo específico, devendo ser aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo.

4.1.2. Subcontratação:

4.1.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, condicionada à aprovação prévia e expressa da AgSUS e à comprovação de que a subcontratada atende aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA para a parcela subcontratada.

4.1.2.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, assim entendidos o licenciamento e a operação da plataforma de gestão de frequência e a responsabilidade pela guarda e pelo tratamento dos dados.

4.1.2.3. A utilização de suboperadores que tratem dados pessoais ou tenham acesso a componentes críticos deverá ser previamente informada à AgSUS, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pela segurança das informações.

4.1.3. Garantia contratual:

4.1.3.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 64 e 65 do Regulamento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, à escolha da CONTRATADA entre as modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

4.1.3.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia, a apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.3.3. A garantia permanecerá vigente durante todo o prazo de execução contratual e será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão, na forma do art. 65, § 5º, do Regulamento, atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro. Para esse efeito, considera-se concluída a execução somente com o cumprimento integral das obrigações de transição de saída previstas no item 4 deste Termo de Referência, inclusive a devolução dos dados em formato estruturado, aberto e interoperável e a entrega da documentação correspondente.

4.1.3.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado conforme o valor correspondente à prorrogação, nos termos do art. 65, § 7º, do Regulamento, sob pena de retenção dos pagamentos até a regularização.

4.1.4. Transição contratual:

4.1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento operacional e das técnicas empregadas, sem perda de informações, compreendendo as etapas de entrada e de saída descritas a seguir. Por se tratar de solução em modelo SaaS, cuja propriedade intelectual permanece com a CONTRATADA, não há transferência de tecnologia, restringindo-se a obrigação à transferência de conhecimento, à documentação das parametrizações e integrações e à entrega dos dados de titularidade da AgSUS.

4.1.4.2. Transição de entrada: recebimento das bases, cadastros, parametrizações e acessos existentes na solução hoje utilizada pela AgSUS, objeto do Contrato nº 197/2025; migração do acervo existente na solução objeto do Contrato nº 197/2025, compreendendo, no mínimo: o cadastro de empregados e respectivos vínculos; as marcações originais e os Arquivos-Fonte de Dados – AFD gerados no período; os espelhos de ponto encerrados e assinados; os saldos de banco de horas e de folgas compensatórias; e as parametrizações de jornada, escala e perfis, observado que o anexo do instrumento convocatório informará volume, formato, período de abrangência e origem de cada conjunto e será elaborado previamente à publicação; a migração será considerada concluída mediante reconciliação dos totalizadores por competência, por unidade e por empregado, com divergência igual a zero nos quantitativos de marcações e de saldos, e conferência individualizada de amostra de, no mínimo, 1% (um por cento) dos empregados, formalizada em termo de aceite da migração assinado pelo fiscal técnico e pela unidade de gestão de pessoas; configuração das jornadas, escalas e níveis de validação; execução dos testes de integração; e assunção progressiva da operação conforme cronograma aprovado pela AgSUS, sem interrupção do controle de jornada.

4.1.4.3. O plano de instalação e implantação definirá a data de corte, o período de operação paralela, não inferior a 1 (uma) competência completa, e o sistema que constitui fonte da verdade em cada etapa, assegurada a conclusão da substituição antes do esgotamento do limite de que trata o item 2.

4.1.4.4. Transição de saída: devolução integral dos dados de titularidade da AgSUS, compreendendo, no mínimo, o cadastro de empregados e vínculos, as marcações originais com a respectiva numeração sequencial, os Arquivos-Fonte de Dados – AFD e os Arquivos Eletrônicos de Jornada – AEJ de todo o período, os espelhos de ponto assinados com os respectivos identificadores de verificação, os saldos de banco de horas e de folgas compensatórias, as parametrizações e as trilhas de auditoria, entregues em formato estruturado legível por máquina, de especificação pública e sem dependência de produto, acompanhados de dicionário de dados e de descrição do modelo relacional; assistência técnica à migração para outra solução, inclusive mediante capacitação da equipe da Agência ou da nova contratada; e eliminação das cópias remanescentes após a confirmação de recebimento e validação dos dados, mediante comprovação quando solicitada.

4.1.4.5. A transição de saída compreende a desmobilização do parque de dispositivos. A CONTRATADA retirará a totalidade dos equipamentos disponibilizados, observados, contados do início da transição de saída, os prazos de cada faixa de acesso previstos no item 5, com os mesmos custos operacionais a ela atribuídos e admitida a prorrogação motivada pelo gestor do contrato. A retirada de cada equipamento será precedida da comprovação da sincronização integral das marcações nele armazenadas e seguida da eliminação segura dos dados pessoais remanescentes, com termo individualizado por equipamento, e observará a logística reversa prevista na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, ou nas normas que vierem a sucedê-los, comprovada a destinação ambientalmente adequada. Não retirado o equipamento no prazo, e não deferida prorrogação, a AgSUS notificará a CONTRATADA para fazê-lo em 30 (trinta) dias; decorrido esse prazo, a Agência poderá removê-lo às expensas da CONTRATADA e eliminar os dados pessoais nele remanescentes, mantendo o bem à disposição dela por 90 (noventa) dias, findos os quais poderá dar-lhe destinação na forma da logística reversa, sem que daí decorram transferência de propriedade em favor da Agência ou direito a indenização.

4.1.4.6. A CONTRATADA disponibilizará à AgSUS, mensalmente e de forma automática, cópia dos dados da competência encerrada no mesmo formato, em repositório indicado pela Agência. Na 5ª etapa do cronograma do item 5, será realizado ensaio de reversibilidade, com extração completa do acervo então existente e verificação, pela fiscalização, da sua integridade e legibilidade, cujo resultado

condiciona o aceite definitivo da implantação. Na retirada de cada dispositivo, a CONTRATADA comprovará a sincronização integral das marcações nele armazenadas e a eliminação segura dos dados pessoais remanescentes no equipamento.

4.1.4.7. A transição de saída deverá iniciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual e ser integralmente concluída até a data do encerramento, sob pena de retenção do pagamento da última medição e execução da garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.4.8. A estratégia de continuidade deverá evitar dependência tecnológica que impeça ou dificulte a substituição da solução ao término do contrato.

4.1.5. Vedações de cobrança e de condicionamento comercial:

4.1.5.1. é vedada a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões;

4.1.5.2. é vedada a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

4.1.5.3. é vedada a exigência de contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões quando não houver necessidade de ambos;

4.1.5.4. é vedada a cobrança de qualquer funcionalidade necessária ao atendimento das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a vinculação da execução contratual a catálogo comercial externo não integrante deste instrumento;

4.1.5.5. as correções de erros e falhas da solução deverão ser realizadas sem ônus adicional para a AgSUS durante toda a vigência contratual.

4.1.6. Vistoria e levantamento prévio:

4.1.6.1. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação. É assegurado ao interessado, contudo, o direito de solicitar informações complementares sobre as condições de infraestrutura, conectividade e logística das unidades, que serão prestadas de forma escrita e disponibilizadas a todos os participantes, em igualdade de condições.

4.1.6.2. Após a contratação e antes do início da instalação, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica, levantamento prévio ou reunião de alinhamento inicial, com a finalidade de identificar condições de infraestrutura, pontos de instalação, conectividade, energia, requisitos de rede, acessibilidade e logística. Esses procedimentos não implicarão alteração posterior das especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência nem autorizarão cobrança adicional não prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, prazo no qual a CONTRATADA deverá apresentar e iniciar a execução do plano de instalação e implantação.

5.1.2. O plano de instalação e implantação deverá conter cronograma, responsáveis, premissas, dependências, riscos, estratégia de migração ou carga inicial de dados, parametrização, integrações, testes, homologação, contingência e plano de entrada em produção, e será submetido à aprovação da AgSUS.

5.1.3. A implantação deverá observar as etapas, critérios, prioridades e metodologia definidos pela AgSUS, podendo ocorrer de forma progressiva e contemplar diferentes modalidades de registro conforme o contexto operacional de cada unidade, território, programa ou projeto.

5.1.4. A implantação compreenderá a configuração inicial da plataforma, a criação de perfis, a parametrização das regras de frequência, a integração com os sistemas definidos pela AgSUS e a realização de testes funcionais, de integração, de desempenho e de segurança necessários à aceitação.

5.1.5. Quanto aos equipamentos, a instalação compreenderá a fixação dos dispositivos nas localidades destinadas, prevendo todos os materiais e a mão de obra necessários, e deverá ser previamente agendada com a área indicada pela AgSUS, considerando a disponibilidade da unidade, as condições de acesso e as particularidades logísticas da localidade.

5.1.6. A necessidade de instalação de dispositivos físicos será definida pela AgSUS conforme a

modalidade de registro aplicável a cada unidade, território ou grupo de trabalhadores, não se presumindo a instalação uniforme de equipamentos em todas as localidades.

5.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Capacitação previamente ao início da implantação, contendo ementa, carga horária, metodologia, perfis atendidos, calendário e materiais, submetido à aprovação da AgSUS. A capacitação alcançará os administradores da solução, os gestores validadores e os usuários indicados pela Agência, será realizada preferencialmente de forma remota, em turmas com duração diária máxima de 4 (quatro) horas, e compreenderá os módulos de operação, de parametrização, de extração de relatórios e de tratamento de ocorrências. Os instrutores deverão ter domínio comprovado da solução ofertada, e todos os custos de instrutoria, material e ambiente de treinamento estarão compreendidos no preço da proposta. A CONTRATADA fornecerá materiais de treinamento e manuais atualizados em língua portuguesa e prestará assistência durante a entrada em produção e o período inicial de estabilização.

5.1.8. A capacitação compreenderá, no mínimo: 16 (dezesseis) horas para administradores da solução, 8 (oito) horas para gestores validadores e 2 (duas) horas para usuários finais, com turmas em número suficiente para alcançar a totalidade dos perfis indicados pela Agência, repetição a cada lote de entrada em produção e turmas de reciclagem semestrais. A CONTRATADA disponibilizará, adicionalmente, trilha de conteúdo em vídeo e material de consulta rápida, acessíveis a qualquer tempo na própria plataforma, atualizados a cada nova versão que altere funcionalidade.

5.1.9. A implantação não será considerada concluída enquanto os requisitos essenciais da solução, das integrações, dos dispositivos, dos fluxos de operação e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência não forem comprovadamente atendidos e formalmente validados pela AgSUS.

5.2. As etapas de implantação observarão os seguintes prazos e condições:

Etapa	Composição da etapa	Prazo
1ª	Apresentação do plano de instalação e implantação, disponibilização do ambiente da plataforma e criação dos perfis de administração. Definição, no plano de instalação e implantação, do número de lotes, da composição de cada um e da data-limite de entrada em produção do último, não superior a 300 (trezentos) dias corridos da ordem de serviço, observado que esse limite pressupõe a emissão, pela AgSUS, da última autorização de instalação de cada faixa de acesso com antecedência não inferior ao prazo da respectiva faixa. A AgSUS fixará, na mesma etapa, o calendário de emissão das autorizações de instalação, discriminado por faixa de acesso e por lote. O descumprimento do calendário pela Agência desloca, na mesma medida e automaticamente, a data-limite de entrada em produção do lote afetado e do último lote, mediante simples registro do gestor do contrato, sem necessidade de pedido da CONTRATADA e sem repercussão na apuração do indicador de entrega.	Até 30 dias corridos da ordem de serviço

2ª	Parametrização das jornadas, escalas e níveis de validação; migração ou carga inicial dos dados; configuração e homologação das integrações com os sistemas corporativos. Execução de teste de carga em ambiente equivalente ao de produção, com massa correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo contratado, com relatório submetido à fiscalização, sendo condição do aceite da etapa o atendimento dos parâmetros de desempenho e capacidade do item 3.	Até 60 dias corridos da ordem de serviço. O prazo desta etapa suspende-se, por tantos dias quantos durar a pendência, quando a homologação depender de providência formalmente atribuída à AgSUS ou a fornecedor de sistema corporativo de destino, registrada pela fiscalização, hipótese em que a entrada em produção do primeiro lote e a data-limite do último lote deslocam-se na mesma medida, sem repercussão nos indicadores do item 8
3ª	Instalação, configuração e colocação em operação dos dispositivos nas unidades de acesso regular; capacitação das equipes; entrada em produção do primeiro lote de unidades.	Até 30 dias corridos da autorização de instalação, para a sede, os espaços de trabalho compartilhado, os Escritórios Regionais e as sedes de DSEI; até 60 dias corridos para os Escritórios Distritais, as CASAIs e as demais unidades de acesso rodoviário regular
4ª	Instalação, configuração e colocação em operação dos dispositivos nas unidades localizadas em áreas remotas ou de difícil acesso; capacitação das equipes locais.	Até 120 dias corridos da autorização de instalação, admitida prorrogação motivada pelo gestor do contrato na forma do subitem "Prorrogação motivada dos prazos de entrega e de substituição" deste item
5ª	Operação assistida, estabilização e aceite definitivo da implantação.	Até 90 dias corridos da entrada em produção de cada lote

5.3. Condições de prestação dos serviços:

5.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, sem prejuízo da realização de atendimentos presenciais sempre que necessários à instalação, configuração, manutenção, substituição, remanejamento ou suporte dos dispositivos e demais componentes da solução nos locais indicados pela AgSUS.

5.3.2. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar atendimento nos diferentes territórios, unidades, programas e projetos abrangidos pela atuação da AgSUS, inclusive em localidades remotas ou de difícil acesso, observadas as condições de logística, infraestrutura, conectividade e disponibilidade de energia de cada localidade.

5.3.3. Abrangência e rol de localidades. A solução alcança a totalidade das unidades, dos territórios, dos programas e dos projetos da AgSUS, compreendidos a sede, os espaços de trabalho compartilhado, os Escritórios Regionais, os 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as respectivas sedes, Escritórios Distritais, Casas de Saúde Indígena, Polos Base, Unidades Básicas de Saúde Indígena, aldeias e frentes de atuação itinerante, bem como os programas transversais em execução. A relação de localidades constante do anexo do instrumento convocatório é previsão para fins de dimensionamento e de formação do preço e não constitui rol exaustivo nem imutável. Essa relação abrangerá a totalidade do quantitativo estimado do Item 2 e do Item 3, discriminando, para cada ponto de registro previsto, o tipo de unidade, o município e a unidade da federação, a modalidade de registro prevista, a faixa de acesso aplicável e as condições conhecidas de energia, de conectividade e de exigência de autorização de ingresso. Quanto aos pontos de registro dos programas transversais cuja localidade ainda não possa ser nominada, o anexo informará, por faixa de acesso, a quantidade

estimada de localidades e de dispositivos. Nenhum dispositivo ou licença integrante do quantitativo estimado será levado ao instrumento convocatório sem faixa de acesso previamente atribuída. A faixa de acesso atribuída no anexo constitui a base de formação do preço do Item 2 e do Item 3 e o parâmetro dos prazos de entrega, de colocação em operação e de substituição. A atribuição de faixa de acesso a cada ponto, inclusive aos dos programas transversais, é a condição para que o preço seja formado sobre base objetiva: o custo de colocar e manter um dispositivo varia, entre a sede e uma localidade cujo acesso dependa de transporte fluvial ou aéreo, em ordem de grandeza incompatível com preço único formado sobre universo desconhecido, e a ausência dessa informação conduziria a licitante a precificar a hipótese mais onerosa ou a inadimplir a menos onerosa, sem benefício para a Agência em qualquer dos dois cenários.

5.3.4. Variação do rol de localidades. A AgSUS poderá, a qualquer tempo e por ato motivado da fiscalização, incluir, excluir, transferir, desdobrar ou reclassificar localidades, em razão da dinâmica dos seus programas e projetos, da criação, do remanejamento ou do encerramento de unidades, da alteração da estrutura da Saúde Indígena, de determinação de instância contratante ou de contingência sanitária, operacional ou de segurança. A variação não altera os preços unitários contratados, que remuneram usuário, dispositivo e licença, e não a localidade; o seu efeito é exclusivamente sobre a quantidade efetivamente faturada, observados os quantitativos máximos deste Termo de Referência. Risco ordinário e álea extraordinária. A relação de localidades anexa ao instrumento convocatório identifica, por faixa de acesso, o universo de pontos de registro considerado na formação do preço. As inclusões, exclusões, transferências, desdobramentos e reclassificações promovidas na forma deste subitem integram o risco ordinário da execução, remunerado pelos preços unitários contratados, enquanto a quantidade de dispositivos efetivamente instalados em cada faixa de acesso se mantiver dentro de variação de 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, em relação à quantidade prevista para a respectiva faixa naquele anexo. Excedido esse limite em uma faixa por 2 (duas) competências consecutivas, qualquer das partes poderá requerer a revisão do preço unitário do Item 2, limitada à demonstração objetiva do acréscimo ou da redução do custo logístico decorrente, instruída com memória de cálculo e processada na forma das alterações contratuais previstas no modelo de gestão deste Termo de Referência. Preservam-se, fora dessa hipótese, as hipóteses de revisão e de reequilíbrio decorrentes de álea extraordinária, na forma do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-la, cabendo à CONTRATADA demonstrar o fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis e a sua repercussão específica e quantificada. A vedação de recusa de atendimento é exigível independentemente de qualquer pedido de revisão e não se suspende pela sua pendência.

5.3.5. Vedação de recusa. A CONTRATADA não poderá recusar, condicionar, diferir ou onerar o atendimento a qualquer localidade indicada pela AgSUS, nem invocar distância, dificuldade de acesso, ausência de representação local, custo de deslocamento, condição climática ordinária da região, necessidade de transporte fluvial ou aéreo, exigência de autorização de ingresso em terra indígena ou inexistência da localidade no rol original como causa de recusa, de cobrança adicional ou de descumprimento de prazo. A recusa de atendimento a localidade regularmente indicada constitui inexecução parcial e sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.3.6. Custos operacionais. Correm integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao preço contratado, todos os custos necessários à entrega, à instalação, à configuração, à manutenção, à substituição, ao remanejamento e à retirada dos dispositivos e das licenças em qualquer localidade, compreendidos: transporte terrestre, fluvial, aéreo ou misto de pessoas e de equipamentos; fretes, seguros, tributos e taxas; diárias, hospedagem e alimentação de prepostos; materiais de fixação, cabeamento, conectores, fontes, estabilizadores, nobreaks e acessórios; equipamentos de proteção individual e exames ocupacionais exigidos para o ingresso em território indígena; vacinação e demais exigências sanitárias; e o tempo de deslocamento das equipes. A AgSUS prestará apoio exclusivamente quanto ao agendamento, à autorização de ingresso perante as instâncias competentes e à indicação do ponto de instalação, sem assumir custo, responsabilidade logística ou obrigação de meio de transporte.

5.3.7. Prazos de entrega por faixa de acesso. Contados da autorização de instalação expedida pela AgSUS, os prazos de entrega, instalação e colocação em operação são: até 30 (trinta) dias corridos para a sede, os espaços de trabalho compartilhado, os Escritórios Regionais e as sedes de Distrito Sanitário Especial Indígena; até 60 (sessenta) dias corridos para os Escritórios Distritais, as Casas de Saúde Indígena e as demais unidades de acesso rodoviário regular; e até 120 (cento e vinte) dias corridos para Polos Base, Unidades Básicas de Saúde Indígena e demais localidades cujo acesso dependa de transporte fluvial ou aéreo, de autorização de ingresso em terra indígena ou de janela

sazonal de navegabilidade. A classificação da localidade na faixa de acesso será consignada na autorização de instalação e poderá ser revista pela fiscalização, de ofício ou a pedido fundamentado da CONTRATADA apresentado antes do início da contagem.

5.3.8. Prorrogação motivada dos prazos de entrega e de substituição. O gestor do contrato poderá, por decisão motivada e registrada nos autos, prorrogar os prazos de entrega, de instalação, de colocação em operação e de substituição previstos neste item, no item 1 e nos níveis de serviço, uma ou mais vezes, quando a obrigação depender de fator alheio à vontade da CONTRATADA e por ela demonstrado — notadamente janela de navegabilidade, interdição ou intrafegabilidade de via, evento climático extremo, indisponibilidade de meio aéreo na região, pendência de autorização de ingresso em terra indígena, determinação de autoridade sanitária ou de segurança, conflito ou risco à integridade das equipes, ou indisponibilidade de energia ou de infraestrutura no ponto de instalação sob responsabilidade da Agência. O pedido de prorrogação será apresentado antes do vencimento do prazo, instruído com a demonstração do fato impeditivo e com nova data proposta. Deferida a prorrogação, o prazo prorrogado é o prazo contratual para todos os efeitos, inclusive para a apuração do indicador de entrega; indeferido o pedido, ou apresentado após o vencimento, a contagem original permanece íntegra. A prorrogação observará o prazo estritamente necessário à superação do fato impeditivo e não excederá, por obrigação e cumulativamente, o dobro do prazo originalmente aplicável; a prorrogação que supere esse limite, ou que importe deslocamento da data-limite de entrada em produção do último lote, dependerá de decisão do gestor do contrato precedida de manifestação da unidade solicitante, registrada no processo administrativo. As prorrogações deferidas e indeferidas na competência serão consolidadas em relatório mensal, com a identificação da localidade, do fato impeditivo demonstrado, do prazo original e do novo prazo, e integrarão a memória de cálculo do IMR-04. A prorrogação não enseja reequilíbrio, acréscimo de preço ou remuneração pelo período anterior à colocação em operação.

5.3.9. Entrega em localidade sem infraestrutura. Onde não houver energia, conectividade ou condição física para a instalação de dispositivo, a obrigação da CONTRATADA converte-se na habilitação do registro por aplicativo móvel em modo desconectado e por interface web, com a mesma base de dados e as mesmas regras de apuração, sem custo adicional e sem prejuízo da instalação do dispositivo quando a condição for superada. A constatação será registrada em laudo da vistoria prévia, subscrito pela CONTRATADA e atestado pela unidade.

5.3.10. Estoque de reserva e substituição sem deslocamento. A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, estoque de equipamentos de reserva pré-configurados não inferior a 4% (quatro por cento) do parque instalado, distribuído territorialmente de modo a assegurar os prazos de substituição de cada faixa de acesso, conforme o plano logístico que integra a sua proposta. A substituição de equipamento defeituoso poderá ser realizada mediante envio de equipamento de reserva pré-configurado à unidade, com troca física executada, mediante anuência prévia da unidade, por empregado da AgSUS ou por terceiro local, segundo documentação e orientação remota fornecidas pela CONTRATADA, sem que daí decorra transferência de responsabilidade pelo resultado, pela configuração, pela integridade das marcações ou pelo cumprimento do prazo de substituição, que permanecem integralmente da CONTRATADA, e sem que a Agência fique obrigada a disponibilizar pessoal para esse fim. A logística de ida e de retorno do equipamento substituído corre por conta da CONTRATADA.

5.3.11. Calendário de fechamento da competência. A AgSUS fixará, previamente a cada exercício, o calendário de fechamento das competências, do qual constarão a data-limite de conclusão de cada nível de validação, a data de emissão do comando de fechamento e a data-limite de disponibilização dos espelhos de ponto e dos relatórios consolidados. O calendário integra o plano de fiscalização, é comunicado à CONTRATADA e constitui a referência objetiva de apuração do IMR-06.

5.3.12. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados em condições de pleno funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, fontes, suportes, cabos, conectores, materiais de fixação e demais componentes necessários à sua operação, não sendo admitida a exigência posterior de aquisição, pela AgSUS, de itens indispensáveis ao funcionamento regular dos dispositivos.

5.3.13. Nos casos de manutenção, substituição ou remanejamento de dispositivos, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a interrupção do registro de frequência, assegurando mecanismos de contingência e a preservação dos registros até o restabelecimento das condições regulares de operação.

5.3.14. Todos os serviços, recursos, materiais, deslocamentos, configurações, parametrizações, integrações, testes, treinamentos e demais atividades necessários à instalação, implantação,

estabilização e pleno funcionamento da solução estão incluídos no preço contratado.

5.4. Suporte, manutenção e atualizações:

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe tecnicamente qualificada e em quantitativo compatível com a abrangência e a criticidade da solução, apta a prestar suporte técnico e operacional, inclusive para tratamento de incidentes críticos.

5.4.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, incluindo atualizações de segurança, correções de falhas e vulnerabilidades, ajustes de desempenho e adequações necessárias à continuidade do funcionamento, à interoperabilidade e à conformidade da solução, sem cobrança adicional.

5.4.3. Reteste de desempenho. A cada 12 (doze) meses, e sempre que a CONTRATADA implantar versão que altere a arquitetura da solução, será repetido o teste de carga de que trata a 2ª etapa do cronograma deste item, com massa correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo então contratado, às expensas da CONTRATADA, com relatório submetido à fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da sua realização. A série produzida pela medição própria da AgSUS quanto ao tempo de resposta integra o Relatório de Evidências da Execução.

5.4.4. O suporte deverá ser prestado por canais formais, com registro individualizado dos chamados, número identificador, data e horário de abertura, classificação da ocorrência, histórico das interações, providências adotadas, acompanhamento da solução e registro de encerramento.

5.4.5. As obrigações de canal oficial e de sistema de abertura e acompanhamento de chamados decorrem da escala e da dispersão do objeto e da deficiência verificada na execução da contratação vigente. A solução é utilizada por aproximadamente 30.000 (trinta mil) empregados e por validadores lotados em 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, Escritórios Regionais e Distritais e demais frentes institucionais, com fusos horários distintos e com janelas de fechamento de competência que não admitem interrupção. Nesse cenário, o atendimento conduzido por contato pessoal de empregado da CONTRATADA, por aplicativo de mensagens ou por caixa de correio individual produz três efeitos incompatíveis com a contratação: a solicitação não chega à CONTRATADA de forma verificável, o prazo não tem termo inicial demonstrável e a Agência não consegue distinguir a falha isolada da falha reiterada. O sistema de chamados não é, por isso, comodidade de gestão: é o registro primário de onde se extraem os prazos de atendimento e de solução, o histórico de reincidência e a prova do descumprimento, e por isso se exige que a AgSUS o acesse diretamente, com credenciais próprias, e dele extraia os dados brutos, em vez de recebê-los consolidados pela parte cujo desempenho se mede. A exigência não impõe produto determinado nem arquitetura específica, admitindo-se qualquer solução que entregue os resultados descritos neste item.

5.4.6. A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional e durante toda a vigência, os seguintes canais oficiais de atendimento, todos aptos a gerar registro formal da solicitação: atendimento telefônico em número fixo ou gratuito; endereço de correio eletrônico institucional; e sistema próprio de abertura e acompanhamento de chamados, acessível por navegador, com credenciais individuais para os perfis indicados pela AgSUS. Não será admitido o atendimento exclusivo por aplicativo de mensagens, por perfil em rede social ou por contato pessoal de empregado da CONTRATADA.

5.4.7. Toda solicitação recebida por telefone, por correio eletrônico ou por atendimento remoto será obrigatoriamente registrada no sistema de chamados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (uma) hora do recebimento, com emissão de número identificador e comunicação ao solicitante, não se admitindo atendimento sem protocolo. O prazo dos níveis de serviço conta-se do recebimento da solicitação pelo canal, e não do seu registro no sistema.

5.4.8. O sistema de abertura e acompanhamento de chamados deverá permitir à AgSUS, no mínimo: abrir, consultar, complementar, reclassificar e encerrar chamados; anexar arquivos e capturas de tela; visualizar, em tempo real, a situação de cada chamado, o prazo de atendimento inicial e de solução aplicável à respectiva criticidade e o tempo restante ou excedido; consultar o histórico completo das interações, com identificação do atendente e do horário de cada manifestação; registrar a concordância ou a discordância da Agência quanto ao encerramento; e reabrir chamado encerrado sem solução efetiva, preservado o histórico e o número identificador original.

5.4.9. O sistema deverá disponibilizar à AgSUS, sem custo adicional, relatórios gerenciais e exportação em formato estruturado legível por máquina contendo, no mínimo: a relação dos chamados do período, com data e hora de abertura, de atendimento inicial, de solução de contorno, de solução definitiva e de encerramento; a criticidade atribuída e as eventuais reclassificações; o cumprimento ou o

descumprimento de cada prazo; os chamados reabertos; e os chamados em aberto ao final da competência. Esses dados constituem a base de aferição dos indicadores de que trata este Termo de Referência e serão disponibilizados por interface programável ou exportação automática, com retenção mínima de 13 (treze) meses.

5.4.10. A CONTRATADA comunicará à AgSUS, de forma ativa e independentemente de chamado, toda indisponibilidade total ou parcial da solução, degradação relevante de desempenho, janela de manutenção programada e incidente que afete o registro, a apuração ou o fechamento da frequência, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da sua identificação, com indicação do impacto, das providências em curso e da previsão de normalização.

5.4.11. O endereço de correio eletrônico de atendimento será acessado por caixa institucional da AgSUS, com retenção das mensagens enviadas e recebidas, e o atendimento telefônico será prestado em número único divulgado à Agência, vedado o atendimento por contato individual de empregado ou preposto da CONTRATADA. Os agentes da AgSUS indicados como pontos focais registrarão, em controle próprio da fiscalização, toda solicitação formulada por telefone ou por atendimento remoto, com data, hora, identificação do solicitante, do atendente e do objeto, e esse controle constitui fonte de aferição dos indicadores deste Termo de Referência. A CONTRATADA disponibilizará, na mesma exportação mensal de que trata este item, a relação das solicitações recebidas por canal diverso do sistema de chamados, com a data e a hora do recebimento e a data e a hora do respectivo registro.

5.4.12. A CONTRATADA indicará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, os responsáveis pelo atendimento e o respectivo escalonamento hierárquico, com nome, telefone e endereço eletrônico de cada nível, mantendo a informação atualizada. O escalonamento será acionável pela AgSUS a partir do descumprimento do prazo de atendimento inicial e, cumulativamente, a cada período equivalente a metade do prazo de solução.

5.4.13. As atualizações, correções, versões ou alterações promovidas na solução não poderão implicar redução ou perda das funcionalidades contratadas, dos níveis de serviço, da segurança, da integridade dos dados, da interoperabilidade ou da compatibilidade com as integrações e parametrizações existentes.

5.4.14. Atualizações decorrentes de alterações legais, normativas ou de instrumentos coletivos aplicáveis ao registro e ao controle de jornada serão implementadas sem ônus adicional para a AgSUS e dentro do prazo necessário à observância da respectiva vigência. A CONTRATADA deverá informar formalmente à Agência, com antecedência, a disponibilização de cada nova versão, acompanhada da descrição das alterações e das instruções de utilização, cabendo à AgSUS decidir sobre a oportunidade de implantação quando a atualização não decorrer de imposição legal ou de segurança.

5.4.15. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade total ou parcial deverão ser comunicadas à AgSUS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação do período previsto, dos componentes afetados, dos impactos esperados e das medidas de contingência adotadas, e realizadas, sempre que possível, fora dos períodos de maior utilização e de fechamento da frequência.

5.5. Níveis de serviço – SLA:

5.5.1. Para fins de níveis de serviço, considera-se chamado toda solicitação, ocorrência ou incidente registrado pela CONTRATANTE nos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

5.5.2. O início da contagem do prazo ocorrerá na data e hora do registro do chamado no canal oficial, independentemente do horário em que a ocorrência for posteriormente visualizada ou assumida por atendente. A contagem será realizada em horas corridas, inclusive sábados, domingos e feriados, para os chamados de criticidade Crítica – P1 e Alta – P2, e em horas de expediente, assim entendido o intervalo das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas dos dias úteis, para os chamados de criticidade Média – P3 e Baixa – P4, salvo quando houver previsão expressa de prazo em dias úteis.

5.5.3. Para fins de classificação dos chamados, serão adotados exclusivamente os seguintes níveis de criticidade e prazos:

Criticidade	Caracterização objetiva	Atendimento inicial	Solução de contorno	Solução definitiva

Crítica – P1	Indisponibilidade total da plataforma ou ocorrência que impeça o registro ou o processamento da frequência de usuários ou unidades, sem mecanismo alternativo disponível.	30 minutos	2 horas	8 horas
Alta – P2	Indisponibilidade ou falha que impeça funcionalidade essencial para um conjunto de usuários ou unidade, sem caracterizar P1.	1 hora	4 horas	16 horas
Média – P3	Falha que prejudique funcionalidade não essencial, sem impedir o funcionamento das atividades principais da solução.	4 horas	8 horas	2 dias úteis
Baixa – P4	Solicitação de informação, orientação, ajuste não crítico, dúvida operacional ou falha sem impacto relevante na operação.	8 horas	—	5 dias úteis

5.5.4. A classificação inicial do chamado será realizada pela CONTRATANTE, podendo ser alterada exclusivamente mediante justificativa registrada no próprio chamado.

5.5.5. A alteração da classificação somente poderá ser proposta pela CONTRATADA, uma única vez por chamado, mediante justificativa técnica registrada no próprio sistema, dentro do prazo de atendimento inicial aplicável à criticidade originalmente atribuída, e somente produz efeito após a concordância expressa do fiscal técnico, registrada no sistema; até a concordância, os prazos correm segundo a classificação inicial. Quando a solicitação for recebida por telefone, por correio eletrônico ou por atendimento remoto, a CONTRATADA registrará a criticidade informada pelo solicitante, cabendo ao fiscal técnico confirmá-la ou ajustá-la em até 1 (um) dia útil. A reclassificação não retroage para efeito de apuração do indicador IMR-02 na competência em que o prazo já houver sido descumprido.

5.5.6. Considera-se atendimento inicial o primeiro contato técnico efetivo da CONTRATADA destinado à análise e ao tratamento da ocorrência, não sendo suficiente o simples envio de mensagem automática, confirmação de recebimento ou geração de protocolo.

5.5.7. Considera-se solução de contorno a adoção de medida que restabeleça a utilização da funcionalidade afetada ou disponibilize mecanismo alternativo capaz de permitir a continuidade da operação, ainda que a causa definitiva permaneça em tratamento; e solução definitiva a correção da causa da ocorrência, com restabelecimento integral da funcionalidade e eliminação da necessidade da solução de contorno.

5.5.8. Não será considerado atendido o prazo de solução quando a CONTRATADA apenas identificar a causa do problema, informar que está realizando análise ou solicitar informações adicionais já disponíveis no chamado.

5.5.9. Nas ocorrências relacionadas aos dispositivos, o prazo para substituição de equipamento defeituoso, contado do registro do chamado, observará a faixa de acesso consignada na autorização de instalação da respectiva localidade: até 3 (três) dias úteis para a sede, os espaços de trabalho compartilhado, os Escritórios Regionais e as sedes de Distrito Sanitário Especial Indígena; até 10 (dez) dias úteis para os Escritórios Distritais, as Casas de Saúde Indígena e as demais unidades de acesso rodoviário regular; e até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os Polos Base, as Unidades Básicas de Saúde Indígena e as demais localidades cujo acesso dependa de transporte fluvial ou aéreo, de autorização de ingresso em terra indígena ou de janela sazonal de navegabilidade. Aplica-se ao prazo de substituição a prorrogação motivada de que trata este item. Em qualquer hipótese, e desde o registro do chamado, a CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, meio alternativo de registro na unidade afetada, na forma do item 3, obrigação que não comporta prorrogação e cuja inobservância constitui, por si, inexecução parcial.

5.5.10. O prazo de substituição observa a faixa de acesso porque o deslocamento necessário à substituição é o mesmo exigido para a instalação, à mesma localidade e sujeito aos mesmos impedimentos de transporte, de autorização de ingresso e de janela sazonal. A continuidade do registro, que é o resultado protegido, não depende do prazo de substituição, e sim do meio alternativo de registro, exigível desde o registro do chamado, sem custo adicional e sem prorrogação. Fixar prazo de substituição inferior ao que a logística comporta produziria glosa inevitável, convertendo o indicador de entrega em redução linear de preço e comprometendo a sua sustentação em processo de

responsabilização.

5.5.11. Manutenções programadas previamente autorizadas não serão consideradas indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executadas dentro do período autorizado. Interrupções que ultrapassem o período autorizado serão consideradas indisponibilidade a partir do término daquele período.

5.5.12. Não haverá suspensão ou interrupção da contagem dos prazos em razão de: encaminhamento do chamado para outro profissional, equipe, fabricante, fornecedor ou suboperador; indisponibilidade de equipe técnica da CONTRATADA; necessidade de análise interna; indisponibilidade de componente, licença ou infraestrutura sob sua responsabilidade; necessidade de deslocamento de técnico; falha de equipamento por ela fornecido; ou qualquer outra ocorrência integrante dos riscos de execução atribuídos à CONTRATADA.

5.5.13. A suspensão da contagem somente será admitida quando a solução do chamado depender exclusivamente de providência formalmente atribuída à CONTRATANTE, devidamente registrada no chamado, ficando a contagem suspensa exclusivamente pelo período em que essa providência estiver pendente.

5.6. O fluxo macro de atendimento, medição e pagamento é o representado a seguir:

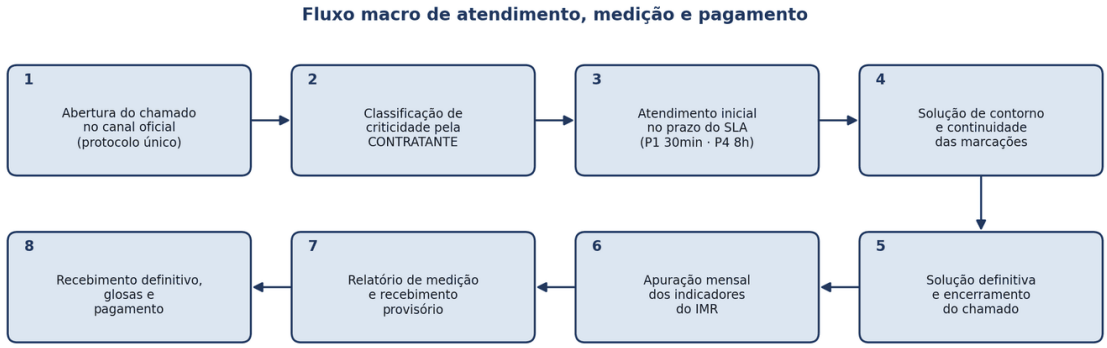


Figura 1 – Fluxo macro de atendimento de chamados, medição e pagamento.

5.7. Especificação da garantia do serviço: a CONTRATADA responde pelos vícios, defeitos e incorreções do objeto durante toda a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após o seu encerramento, sem prejuízo das obrigações de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva vigentes durante todo o prazo contratual e da responsabilidade civil cabível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o Manual de Fiscalização da AgSUS, aprovado pela Decisão nº 117/2026/PRES/AgSUS, e o Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, ou as normas que venham a sucedê-los.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-la, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A fiscalização será exercida de forma contínua ao longo de toda a execução contratual e compreenderá, conforme a designação e a natureza da atividade, as modalidades técnica, administrativa e in loco, e as abordagens preventiva — de identificação antecipada de riscos antes que se consolidem em falhas — e corretiva — acionada quando identificadas inconformidades na execução.

6.4. São os seguintes os papéis, as atribuições e os designados:

Papel	Atribuições	Designado

Gestor de contrato	Coordenar os encaminhamentos relacionados à execução contratual; supervisionar os fiscais; promover a articulação com as unidades envolvidas; decidir ou escalonar as situações que ultrapassem a competência dos fiscais; deliberar sobre ocorrências com risco relevante; conduzir a instrução para aplicação de penalidades; e encaminhar a documentação à Coordenação de Gestão Contratual para as providências de alteração, prorrogação ou encerramento.	A definir
Fiscal técnico titular	Verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas, os requisitos, as metas e os prazos estabelecidos; aferir a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos dispositivos, a integridade das marcações e a manutenção das integrações; apurar mensalmente os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado; elaborar o Relatório de Evidências da Execução; emitir o atesto; registrar ocorrências no processo e notificar formalmente a CONTRATADA.	A definir
Fiscal técnico substituto	Substituir o fiscal técnico titular em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições.	A definir
Fiscal administrativo	Acompanhar a regularidade administrativa da execução: manutenção das condições de habilitação, verificação da documentação, garantias, prazos administrativos e adequação de reajustes; e subsidiar o gestor nos procedimentos de liquidação e pagamento.	A definir
Fiscal in loco	Verificação presencial da instalação, do funcionamento e da substituição dos dispositivos e das condições de operação nas unidades e territórios, com registro formal das constatações em relatório, contendo os achados, as evidências coletadas e as providências adotadas ou recomendadas. Excepcionalmente, mediante justificativa do fiscal in loco, a verificação presencial poderá contar com o apoio de terceiro que não integre o quadro da AgSUS, quando a execução ocorrer em localidade na qual não haja empregado para acompanhamento direto, caso em que as informações e os registros produzidos serão formalmente encaminhados ao fiscal designado, a quem compete a análise, a validação e a adoção das providências cabíveis, permanecendo com este a responsabilidade pela fiscalização contratual (Manual de Fiscalização, item 5.1, alínea "c").	A definir
Preposto da CONTRATADA	Representar a CONTRATADA perante a AgSUS durante a execução contratual, receber comunicações e adotar as providências de sua competência. A indicação do preposto será verificada pelo fiscal nos atos iniciais da fiscalização.	Indicado pela CONTRATADA

6.5. A designação do gestor e dos fiscais será formalizada pela instância competente previamente ao início da execução contratual, mediante ato juntado ao processo administrativo, observados os deveres, os atos iniciais, as rotinas de comunicação e registro e os limites de atuação estabelecidos no item 6 do Manual de Fiscalização da AgSUS, ou na norma que venha a sucedê-lo, cuja reprodução integral neste instrumento é dispensável por se tratar de disciplina interna vinculante para os agentes da Agência.

6.6. Dimensionamento da fiscalização: na designação, recomenda-se observar quantitativo de agentes compatível com o volume de unidades, territórios e chamados abrangidos pela contratação, de modo que a capacidade operacional da equipe permita o exame tempestivo dos relatórios de medição, dos indicadores e das evidências apresentadas, podendo a verificação presencial nos territórios valer-se do apoio de terceiro previsto no item 5.1, alínea "c", do Manual de Fiscalização.

6.7. Atos iniciais da fiscalização: previamente ao início da execução, o fiscal deverá tomar conhecimento integral do instrumento contratual e de seus anexos, apresentar-se formalmente à CONTRATADA, verificar a indicação do preposto e realizar reunião de alinhamento inicial, com registro formal no processo, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.8. Comunicação e registro: toda orientação, apontamento ou determinação dirigida à CONTRATADA deverá ser formalizada no processo administrativo. As comunicações realizadas por correio eletrônico deverão ser posteriormente anexadas ao processo eletrônico, assegurando a rastreabilidade integral da fiscalização.

6.9. Gestão de ocorrências: considera-se ocorrência todo evento que, ainda que não configure descumprimento contratual, possa impactar o cumprimento do objeto, os prazos, a qualidade, os custos ou a conformidade. Cada ocorrência será registrada formalmente no processo, com descrição objetiva do fato, indicação da cláusula contratual pertinente e comunicação clara e documentada à CONTRATADA, escalonando-se ao gestor de contrato sempre que houver risco relevante.

6.10. Notificação e glosa: verificada divergência entre o executado e o pactuado, o fiscal emitirá notificação formal indicando a situação, a providência esperada e o prazo para sua adoção. A glosa corresponderá à parcela não executada ou executada em desacordo, aplicada como medida de ajuste financeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. Limites de atuação do fiscal: é vedado ao fiscal autorizar pagamentos ou dispensar formalidades, validar despesas fora das condições pactuadas, convalidar execuções em desconformidade, alterar o instrumento contratual de forma informal ou autorizar execução adicional sem a prévia formalização pela Coordenação de Gestão Contratual. As situações que extrapolem sua competência deverão ser escalonadas às áreas competentes.

6.12. Mensuração de resultados e rastreabilidade: a fiscalização adotará métricas objetivas e relatórios padronizados, com registro formal de todas as decisões e dos ajustes realizados ao longo da execução, de modo a permitir o monitoramento contínuo, a gestão baseada em evidências e a demonstração dos resultados alcançados. A ausência de registro formal impede a aferição do desempenho e compromete a prestação de contas sobre o investimento realizado.

6.13. Integração com a governança e o controle interno: a fiscalização integra o sistema de governança e de gestão de riscos da Agência. Os registros produzidos subsidiarão o controle interno, a auditoria e as demais instâncias de governança, devendo o fiscal comunicar tempestivamente as situações relevantes e os riscos identificados, inclusive aqueles mapeados no Mapa de Riscos desta contratação.

6.14. Alterações contratuais: os ajustes ao contrato observarão as modalidades disciplinadas no Manual de Fiscalização, ou na norma que venha a sucedê-lo — reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões, prorrogação e rescisão —, cabendo a sua formalização à Coordenação de Gestão Contratual. Os acréscimos e supressões constituem alterações quantitativas do objeto e somente são admitidos dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou na norma que venha a sucedê-la, cujo percentual constará expressamente da minuta contratual. Não se aplica a repactuação, reservada pelo art. 61, inciso II, do Regulamento aos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso do presente objeto.

6.15. Encerramento contratual: ao término da execução, o fiscal elaborará relatório final consolidando o histórico da execução, as ocorrências registradas, as correções adotadas, os instrumentos celebrados, as penalidades aplicadas e o saldo físico-financeiro, encaminhando-o à Coordenação de Gestão Contratual para as providências de encerramento. O relatório final somente será dispensado nas hipóteses de entrega imediata sem ocorrências relevantes, o que não se verifica nesta contratação, de natureza continuada.

6.16. Responsabilização do agente de fiscalização: o descumprimento dos deveres estabelecidos no Manual de Fiscalização poderá ensejar responsabilização administrativa, civil ou penal, nos termos do item 8 daquele instrumento, ou da norma que venha a sucedê-lo.

6.17. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações e adotar as providências de sua competência.

6.18. Obrigações da CONTRATADA:

6.18.1. cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.18.2. executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

6.18.3. disponibilizar a plataforma e os dispositivos em pleno funcionamento, mantendo os níveis de serviço contratados durante toda a vigência;

6.18.4. responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e deste Termo de Referência;

6.18.5. assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, incluindo frete, tributos, seguros, deslocamentos e quaisquer outros encargos;

6.18.6. substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer componente ou equipamento em que se verifique defeito ou divergência em relação às especificações;

6.18.7. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção de fornecedores;

6.18.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.18.9. acatar as orientações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos fixados;

6.18.10. comunicar à AgSUS, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência do evento, qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou acesso indevido a dados, com as informações disponíveis e as medidas adotadas;

6.18.11. preservar a integridade, a autenticidade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos registros de frequência produzidos, vedada qualquer alteração não rastreável;

6.18.12. não veicular publicidade ou divulgar a contratação sem autorização expressa da AgSUS;

6.18.13. cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas em suas instalações e nas unidades da AgSUS;

6.18.14. responder pelas multas e penalidades decorrentes de atrasos e imperfeições na execução.

6.19. Obrigações da CONTRATANTE:

6.19.1. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

6.19.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.19.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;

6.19.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, aplicando o Instrumento de Medição de Resultado;

6.19.5. disponibilizar à CONTRATADA as informações, os layouts, as regras de negócio e os acessos necessários à parametrização e às integrações, nos prazos acordados no plano de implantação;

6.19.6. definir a modalidade de registro aplicável a cada unidade, território ou grupo de trabalhadores e autorizar a instalação dos dispositivos;

6.19.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.19.8. não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.20. Reajuste: por se tratar de contrato de serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, aplica-se o reajustamento em sentido estrito, previsto no art. 61, inciso I, do Regulamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.21. Índice de reajuste: adota-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, produzido e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, aplicando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do aniversário do interregno.

6.22. Fundamento da escolha do índice. O art. 61, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-la, admite o reajustamento por índice

previamente pactuado, sem impor índice determinado. Na ausência de índice fixado pelo normativo próprio da Agência, a escolha deve recair sobre aquele que melhor represente a variação dos custos do objeto efetivamente contratado, sob pena de o reajustamento produzir enriquecimento sem causa para qualquer das partes.

6.23. O objeto desta contratação é solução de tecnologia da informação em modelo de subscrição, cuja estrutura de custos é composta predominantemente por remuneração de profissionais e técnicos de tecnologia da informação, por equipamentos de informática, por infraestrutura de hospedagem, energia e comunicação de dados e por licenciamento de software. Essa composição não é captada pelos índices gerais de preços — IPCA, INPC e IGP-M —, construídos sobre cestas de consumo das famílias ou sobre preços no atacado, o que torna o seu emprego inadequado ao objeto.

6.24. O ICTI foi concebido precisamente para suprir essa inadequação. Produzido, mantido e divulgado mensalmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em ato próprio daquele Instituto, o índice tem por finalidade declarada dispensar o uso de índices gerais de preços no reajuste dos contratos de tecnologia da informação. É apurado pela média ponderada da variação das classes de despesa do setor, segundo a estrutura de custos levantada pela Pesquisa Anual de Serviços do IBGE, compreendendo pessoal técnico de tecnologia da informação, serviços profissionais, material de consumo e depreciação de equipamentos de informática, aluguel, comunicação e energia, e demais despesas operacionais, com pesos revistos anualmente.

6.25. A adoção do ICTI atende, ademais, aos atributos exigíveis de um índice contratual: é público, oficial, produzido por instituição federal de pesquisa alheia às partes, de metodologia divulgada, apuração periódica regular e consulta gratuita, o que assegura a verificabilidade do cálculo pela fiscalização e pelos órgãos de controle. A escolha é registrada neste instrumento como boa prática de mercado, sem que daí decorra vinculação da AgSUS ao regime jurídico aplicável aos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo federal.

6.26. Extinção ou inadequação superveniente do índice. Extinto ou descontinuado o ICTI, aplicar-se-á o índice que oficialmente o substituir. Não havendo substituto oficial, as partes adotarão, mediante apostilamento motivado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, até que sobrevenha índice setorial representativo do objeto.

6.27. O reajuste deverá ser precedido de solicitação expressa da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo que comprove a variação dos custos, e será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 61, § 1º, do Regulamento.

6.28. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, na forma do art. 61, § 2º, do Regulamento.

6.29. Não se aplica a repactuação, reservada pelo art. 61, inciso II, do Regulamento aos contratos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o que não é o caso do presente objeto.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de Processo de Seleção, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "a", e do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, ou norma que venha a sucedê-la.

7.2. O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o que atende ao pressuposto do art. 4º, inciso II, alínea "a", do Regulamento para a adoção do Pregão.

7.3. O modo de disputa será o aberto e fechado, nos termos do art. 9º, inciso II, do Regulamento, a ser expressamente estabelecido no instrumento convocatório. A escolha considera o valor expressivo e a natureza continuada da contratação, cenário em que a etapa de lance final e fechado tende a ampliar o ganho econômico e a reduzir o risco de disputa meramente marginal entre os licitantes.

7.4. O Pregão é cabível qualquer que seja o valor estimado da contratação, o que preserva a escolha da modalidade ainda que o preço de referência somente venha a ser apurado ao término da pesquisa de preços. A verificação do limite previsto para a Cotação de Preços e da alçada de aprovação

da Diretoria Executiva será realizada após a conclusão daquela pesquisa e registrada no processo.

7.5. O julgamento adotará o menor preço global em razão da indivisibilidade funcional entre a plataforma, os dispositivos de registro e o software de registro em estação de trabalho, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Os três itens operam sobre o mesmo cadastro, as mesmas regras de jornada, a mesma base de marcações e a mesma trilha de auditoria, e concorrem para um único resultado — o registro íntegro e auditável da jornada —, de modo que a sua adjudicação a fornecedores distintos fracionaria a responsabilidade pela integridade da marcação no exato ponto em que ela é produzida e tornaria inaferíveis os indicadores de integridade e de tempestividade de sincronização estabelecidos neste Termo de Referência. Os valores propostos não poderão ultrapassar os preços máximos de referência estabelecidos no instrumento convocatório, apurados na forma do item 10.

7.6. A proposta será instruída com plano logístico de implantação, contendo o número de equipes de campo simultâneas que a licitante alocará em cada faixa de acesso, a localização das bases de apoio, a estratégia de transporte para as localidades cujo acesso dependa de via fluvial ou aérea, o dimensionamento e a distribuição territorial do estoque de equipamentos de reserva e a capacidade mensal de colocação em operação por faixa de acesso. O plano vincula a licitante, integra o plano de instalação e implantação e será avaliado exclusivamente quanto à sua apresentação e à compatibilidade interna entre a capacidade declarada e os quantitativos e faixas constantes do anexo de localidades, vedadas a atribuição de pontuação, a comparação entre licitantes e a avaliação de mérito da estratégia adotada, e não constituindo requisito de habilitação. A inobservância do plano durante a execução constitui ocorrência para os fins do modelo de gestão do contrato e, persistindo após notificação, caracteriza inexecução parcial.

7.7. A reunião da licença de uso da plataforma e da locação dos dispositivos em um mesmo contrato, com um único fornecedor, não é conveniência administrativa: é a condição técnica de funcionamento da solução e o principal instrumento de controle do risco desta contratação. O dispositivo de registro não é periférico genérico. Ele executa firmware proprietário, aplica o algoritmo biométrico da própria solução, mantém base local de templates e um contador sequencial não reinicializável, e conversa com a plataforma por protocolo próprio que transporta a marcação, a sua ordem e a prova de que nenhuma se perdeu. É desse acoplamento que depende o Arquivo-Fonte de Dados exigido pela Portaria MTP nº 671/2021, ou pela norma que venha a sucedê-la — isto é, o próprio meio de prova da jornada.

7.8. Separar o objeto em dois contratos transferiria à AgSUS um risco que ela não tem meios de administrar. Em caso de marcação perdida, duplicada ou com data e hora divergentes, a Agência passaria a arbitrar entre dois fornecedores a origem da falha, sem acesso ao firmware de um nem ao código do outro, e sem laudo independente possível em tempo útil: o fornecedor do equipamento atribuiria o defeito ao protocolo da plataforma, e o da plataforma, ao firmware do equipamento. Enquanto durasse a controvérsia, a jornada permaneceria sem prova, a competência sem fechamento e a folha sem conferência — e nenhum dos dois contratos poderia ser glosado com segurança, porque o inadimplemento não estaria demonstrado contra nenhum deles em particular. O mesmo ocorreria na evolução tecnológica: atualização de versão da plataforma e atualização de firmware passariam a depender de dois cronogramas e de duas vontades, sem que a Agência pudesse exigir compatibilidade de qualquer uma delas.

7.9. Com fornecedor único, esse risco deixa de ser da Agência. A responsabilidade pelo resultado — marcação coletada, transmitida íntegra, processada e disponível como prova — é imputável a um só contratado, aferível por indicadores que não dependem de apurar causa, e sancionável sem perícia prévia. A garantia de integração entre equipamento e software deixa de ser obrigação de meio repartida e passa a ser obrigação de resultado concentrada, o que também simplifica a fiscalização, reduz o custo de transação da gestão contratual e preserva a unidade da transição, na entrada e na saída. Acresce que a marcação realizada no dispositivo só produz efeito útil depois de processada, validada e consolidada na plataforma, e que o funcionamento off-line com sincronização posterior depende de firmware e protocolo integrados entre os dois componentes: economicamente, a segregação eliminaria o ganho de escala da operação nacional e elevaria o custo total, sem qualquer ampliação correspondente da competição, uma vez que o mercado fornece plataforma e equipamento de forma conjunta, como confirmado no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar.

7.10. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos,

inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como, após a verificação da habilitação, à aprovação na amostra apresentada na forma de Prova de Conceito, na condição de requisito de aceitabilidade da proposta.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.11.1. Habilitação jurídica:

7.11.1.1. prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto da contratação;

7.11.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.11.1.3. documentos de identificação do representante legal e comprovação de poderes para representar a licitante;

7.11.1.4. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

7.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.11.2.1. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.11.2.2. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.11.2.3. certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando couber;

7.11.2.4. certidão negativa de débitos trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.11.3. Qualificação econômico-financeira:

7.11.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da licitante;

7.11.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se for o caso, plano de recuperação judicial homologado em juízo;

7.11.3.3. comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); e LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

7.11.3.4. na hipótese de resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

7.11.4. Qualificação técnica:

7.11.4.1. atestado, declaração ou certidão de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado da empresa emitente e devidamente assinado, nos termos do art. 38, inciso II, alínea "a", do Regulamento, comprovando a aptidão para a implantação ou o fornecimento de solução de registro eletrônico de ponto para, no mínimo, 15.000 (quinze mil) usuários, admitidos o somatório de atestados, ainda que relativos a execuções concomitantes, e a comprovação por contratações de direito privado;

7.11.4.2. A exigência recai sobre a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto — a disponibilização da plataforma de gestão de frequência, Item 1 —, cuja representatividade frente ao critério de 4% (quatro por cento) do art. 42 do Regulamento será confirmada após a apuração do preço de referência, limitada a exigência a 50% (cinquenta por cento) da respectiva parcela, teto admitido pelo parágrafo único do mesmo artigo, ou da norma que venha a sucedê-lo.

7.11.4.3. Não serão admitidas, nos atestados, limitações de tempo ou de locais específicos, salvo situação devidamente fundamentada que justifique a adoção de limitação temporal, observado, nessa hipótese, o limite de 3 (três) anos do art. 44 do Regulamento.

7.11.4.4. a capacidade de operação em cenários de intermitência ou ausência de sinal, nos modos

on-line e off-line, com armazenamento local dos registros e posterior sincronização sem perda ou duplicidade de dados, será verificada na Prova de Conceito de que trata o item 14, e não por meio de atestado, de modo a não restringir indevidamente a competitividade;

7.11.4.5. será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que executados de forma concomitante, sendo a experiência anterior cumulativa;

7.11.4.6. os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão referir-se a objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária;

7.11.4.7. o atestado deverá conter nome empresarial, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e o período de realização do objeto contratual, não se exigindo manifestação sobre satisfação ou qualidade, por não constar do art. 38 do Regulamento;

7.11.4.8. não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente;

7.11.4.9. declaração, firmada no momento do envio da proposta, atestando não se enquadrar nas vedações de participação previstas nos incisos I a X do art. 21 do Regulamento, na forma de seu parágrafo único;

7.11.4.10. declaração expressa, nos termos do art. 38, inciso III, do Regulamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e constando, no mínimo, que a licitante tem pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições do instrumento convocatório, inclusive quanto às sanções administrativas aplicáveis, e que possui, no ato da contratação, e manterá durante toda a vigência, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto;

7.11.4.11. a AgSUS poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade das informações, podendo requerer documentos comprobatórios complementares, tais como contrato ou nota fiscal;

7.12. A aprovação na amostra de que trata o item 14 deste Termo de Referência, apresentada na forma de Prova de Conceito, não integra os requisitos de habilitação. Constitui condição de aceitabilidade da proposta e de verificação de conformidade do objeto ofertado, nos termos do art. 22, § 1º, e do art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou das normas que vierem a sucedê-las, e sua reprovação acarreta a desclassificação da proposta, não a inabilitação da licitante.

7.13. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, e conterá obrigatoriamente:

7.13.1. preços unitários e preço global, expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência, discriminados por usuário/mês, para o Item 1, por dispositivo/mês, para o Item 2, e por licença/mês, para o Item 3, incluído neste último o leitor de impressão digital que acompanha cada licença, a sua instalação, o seu suporte e a sua substituição, vedada a apresentação de preço para o Item 3 em separado do respectivo leitor;

7.13.2. descrição detalhada da solução ofertada, com identificação dos componentes, versões e modelos de dispositivos;

7.13.3. declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas, inclusive de implantação, parametrização, migração, integração, capacitação, suporte, manutenção, atualizações, instalação, manutenção e substituição de dispositivos e deslocamentos;

7.13.4. declaração expressa de eventuais limitações técnicas relevantes da solução, não sendo admitida a interpretação de requisitos essenciais como opcionais;

7.13.5. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, presumindo-se esse prazo em caso de omissão, justificado pela necessidade de realização sucessiva da Prova de Conceito com mais de uma licitante, na ordem de classificação, sem que o decurso do prazo frustre o Processo de Seleção;

7.13.6. declaração expressa e individualizada de atendimento de todos os requisitos deste Termo de Referência não submetidos à Prova de Conceito, acompanhada do plano de disponibilização dos requisitos ainda não implantados, com indicação da versão ofertada, do marco de homologação de cada requisito, observado o limite fixado no item 14, e das eventuais limitações técnicas, sob pena de desclassificação e, verificada a inveracidade, de aplicação das sanções do item 13;

7.13.7. O instrumento convocatório estabelecerá, para cada um dos três itens, preço unitário máximo, apurado na forma da metodologia de pesquisa de preços deste Termo de Referência, que constitui critério objetivo e vinculante de aceitabilidade da proposta. Será desclassificada a proposta, inicial ou readequada ao último lance, que apresente preço unitário superior ao máximo fixado para qualquer dos itens, ainda que o preço global se mantenha dentro do valor máximo estimado para a contratação.

7.13.8. Não será admitida a cotação de preço unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou manifestamente incompatível com os custos de mercado do respectivo item, ainda que a licitante declare suportá-lo por conta própria ou compensá-lo em outro item. Verificada a hipótese, a AgSUS instaurará diligência para que a licitante comprove a exequibilidade do item impugnado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.13.9. Encerrada a etapa de lances e a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar apresentará, no prazo de 2 (duas) horas, proposta readequada ao último lance ofertado, com os preços unitários dos três itens recompostos, vedada a alteração da composição relativa entre os itens em proporção superior à aplicada ao preço global, de modo que o desconto obtido na disputa incida proporcionalmente sobre todos os itens.

7.13.10. dados cadastrais completos: razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários;

7.13.11. assinatura do representante legal e data de emissão.

7.14. A proposta vincula a licitante quanto às especificações, condições comerciais e prazos ofertados, não sendo admitidas alterações posteriores que impliquem majoração de preços ou modificação de condições. Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao instrumento convocatório, apresentem preços inexequíveis ou não comprovem a exequibilidade quando demandado.

7.15. Na hipótese de a documentação apresentada não permitir, de forma inequívoca, a verificação da conformidade com as especificações exigidas, a AgSUS poderá instaurar diligência junto ao proponente para dirimir dúvidas técnicas ou solicitar complementação documental, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, cuja inobservância ensejará a desclassificação da proposta.

7.16. Previamente à celebração do contrato, a AgSUS verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a licitante de contratar com a Agência ou com a Administração Pública, mediante consulta ao registro interno de sanções da AgSUS e, como boa prática de mercado — sem que daí decorra vinculação da Agência aos regimes que os instituíram —, aos cadastros informativos oficiais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União. A consulta será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, sendo assegurada manifestação prévia a eventual negativa de contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR estabelecido neste item, aplicado mensalmente sobre os registros de chamados, os relatórios de monitoramento da solução e os demais registros técnicos disponíveis.

8.2. O indicador IMR-07 afere a própria condição de verificabilidade da medição, e não serviço acessório. Um Instrumento de Medição de Resultado cujo fato gerador é o chamado depende, para ter eficácia, de que todo chamado exista formalmente, com data e hora verificáveis pela CONTRATANTE, e de que a Agência possa apurá-lo por dados próprios e exportáveis, e não apenas pelo relatório produzido pela parte cujo desempenho se mede. Daí a aferição, em duas dimensões, da disponibilidade do próprio sistema de chamados e da tempestividade com que a CONTRATADA nele registra o que recebeu por canal diverso. Sem esse indicador, o IMR-02 seria apurado exclusivamente sobre registro unilateral da CONTRATADA, e as glosas dele decorrentes não se sustentariam em processo de responsabilização. A efetividade da solução declarada é aferida pela reabertura, na forma do IMR-02, e a comunicação ativa de indisponibilidade permanece exigível como obrigação contratual sancionada, na forma dos itens 5 e 13.

8.3. O Instrumento de Medição de Resultado foi deliberadamente reduzido a 7 (sete) indicadores. Indicador que a CONTRATANTE não tenha condições materiais de apurar todos os meses não protege a Agência: cria aparência de controle, consome a capacidade da fiscalização e, na primeira controvérsia, não se sustenta. Foram mantidos apenas os indicadores que atendem cumulativamente a três condições: medem resultado de que depende a continuidade do serviço ou a prova da jornada; são

apuráveis a partir de dado que a própria CONTRATANTE extrai, sem depender exclusivamente de declaração da CONTRATADA; e correspondem a obrigação cujo descumprimento produz consequência contratual proporcional e demonstrável. Indicadores que mediam a mesma obrigação em duas etapas foram fundidos; os que aferiam obrigação já sancionada por outro mecanismo foram suprimidos como indicador e preservados como obrigação contratual, com a sanção correspondente.

8.4. A supressão de indicador não importa renúncia à exigibilidade da obrigação correspondente nem convalidação do seu descumprimento. Permanecem integralmente exigíveis e sancionáveis, independentemente de indicador mensal próprio: a disponibilização, no prazo, dos requisitos declarados atendidos e não submetidos à Prova de Conceito, na forma do item de entrega diferida deste Termo de Referência; o atendimento dos parâmetros de desempenho e de capacidade estabelecidos no item 3, aferidos no teste de carga da 2ª etapa, no reteste periódico de que trata o item 5 e na medição própria da AgSUS; e a comunicação ativa de indisponibilidade total ou parcial, de degradação relevante de desempenho e de incidente que afete o registro, a apuração ou o fechamento da frequência, no prazo de 30 (trinta) minutos, na forma do item 5. O descumprimento de qualquer dessas obrigações enseja notificação formal, glosa proporcional à parcela não executada ou executada em desacordo, na forma deste item, e a aplicação das sanções do item 13.

8.5. A medição própria da AgSUS, referida como fonte de aferição nos indicadores deste item, será realizada pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, em apoio ao fiscal técnico, mediante rotina automatizada de verificação de disponibilidade e de tempo de resposta, executada em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, a partir de, no mínimo, 3 (três) localidades distintas, com registro contínuo dos resultados. O método de medição — pontos de verificação, operações amostradas, critério de caracterização da indisponibilidade e tratamento das falhas de conectividade da própria Agência — será documentado em plano de fiscalização aprovado previamente ao início da execução, integrará o processo administrativo e será entregue à CONTRATADA na reunião de alinhamento inicial, assegurando-lhe conhecimento prévio do critério pelo qual seu desempenho é medido. A série de medições será preservada pela Agência por, no mínimo, 13 (treze) meses e disponibilizada à CONTRATADA mediante solicitação. A prevalência da medição da Agência fica condicionada à observância do método documentado; divergindo as medições, assegura-se à CONTRATADA a apresentação de evidências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com decisão motivada do gestor do contrato antes do fechamento da competência.

8.6. A execução será acompanhada mensalmente, considerando a disponibilidade da plataforma, o funcionamento dos dispositivos, o atendimento dos níveis de serviço, a manutenção das integrações e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

8.7. São os seguintes os indicadores, metas, fórmulas, periodicidade e faixas de ajuste no pagamento:

ID	Indicador e descrição	Meta mínima	Fórmula de cálculo	Periodicidade e mecanismo de aferição	Faixa de ajuste no pagamento (glosa)

IMR-01	Disponibilidade da plataforma — percentual de tempo em que a plataforma esteve disponível para registro, consulta, tratamento e extração de dados.	99,70%	(minutos disponíveis ÷ minutos totais do mês) × 100, excluídas as manutenções programadas previamente autorizadas. Considera-se encerrado o período de indisponibilidade no momento em que restabelecido o acesso à funcionalidade afetada, inclusive por solução de contorno que permita o registro e o processamento da frequência, permanecendo a obrigação de solução definitiva no prazo do item 5. Excluem-se da apuração as indisponibilidades decorrentes de falha comprovada de conectividade ou de energia da unidade, de ato da AgSUS ou de terceiro por ela contratado, registradas pela fiscalização.	Mensal; relatórios de monitoramento da solução e registros de indisponibilidade da fiscalização.	De 99,00% a 99,69%: glosa de 2% do valor mensal do Item 1. De 98,00% a 98,99%: 5%. Abaixo de 98,00%: 10%.

IMR-02	Atendimento e solução dos chamados — cumprimento dos prazos de atendimento inicial, de solução de contorno e de solução definitiva, por criticidade.	90%	Apuram-se dois percentuais: o de chamados com atendimento inicial no prazo e o de chamados solucionados no prazo, cada um deles calculado separadamente por criticidade (P1 a P4) e consolidado pela média ponderada dos percentuais por criticidade, adotados os pesos P1 = 4, P2 = 3, P3 = 2 e P4 = 1. O indicador corresponde à média aritmética dos dois percentuais consolidados. Em competências com menos de 10 (dez) chamados da respectiva criticidade, a apuração é acumulada com as 2 (duas) competências anteriores, de modo a evitar distorção por baixo volume. Chamado reaberto pela AgSUS em até 10 (dez) dias corridos do encerramento não se considera solucionado, retornando ao denominador da competência de origem.	Mensal; registros do sistema de abertura e acompanhamento de chamados, extraídos em formato aberto pela fiscalização.	De 85% a 89,99%: glosa de 3% do valor mensal total. De 75% a 84,99%: 6%. Abaixo de 75%: 10%.

IMR-03	Disponibilidade do parque de dispositivos — percentual de dispositivos em operação regular.	98%	(dispositivos em operação ÷ dispositivos instalados) × 100, apurado por amostragem diária consolidada no mês. Excluem-se da apuração os dispositivos cuja indisponibilidade já tenha sido integralmente deduzida do faturamento da competência, bem como os períodos de indisponibilidade decorrentes de fato não imputável à CONTRATADA, devidamente registrados pela fiscalização.	Mensal; coleta própria da AgSUS, por interface programável disponibilizada pela CONTRATADA, do estado de cada dispositivo instalado, em intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos, consolidada pela razão entre os intervalos em que cada equipamento esteve em operação e os intervalos totais da competência, confrontada com o painel de acompanhamento dos dispositivos e com os registros de chamados. Considera-se em operação o dispositivo energizado, apto a identificar o usuário e a registrar a marcação, ainda que operando desconectado, desde que a sincronização posterior ocorra no prazo deste Termo de Referência. Prevalece a medição da Agência, na forma deste item.	De 95% a 97,99%: glosa de 3% do valor mensal do Item 2. De 90% a 94,99%: 7%. Abaixo de 90%: 12%.

IMR-04	Entrega, instalação e substituição nas localidades no prazo — implantação de dispositivo ou de licença em localidade autorizada e substituição de dispositivo defeituoso, observados os prazos do item 5 e as prorrogações deferidas pelo gestor do contrato.	95%	(entregas, instalações e substituições concluídas dentro do prazo aplicável ÷ total de entregas, instalações e substituições devidas na competência) × 100. Considera-se concluída a entrega quando o dispositivo ou a licença estiver instalado, parametrizado e apto a registrar e transmitir marcações, atestado pela unidade recebedora. Computam-se no prazo as obrigações cujo vencimento tenha sido prorrogado por decisão motivada do gestor do contrato; a prorrogação não deferida não suspende a contagem.	Mensal; termos de recebimento assinados pela unidade, registros de chamados e painel de implantação, conferidos pela fiscalização.	De 85% a 94,99%: glosa de 3% do valor mensal do Item 2. De 70% a 84,99%: 8%. Abaixo de 70%: 12% e apresentação de plano de recuperação do cronograma.
IMR-05	Integridade e tempestividade da sincronização das marcações coletadas em modo desconectado — ausência de perda, duplicidade ou alteração, e transmissão no prazo.	100% de integridade e 98% de tempestividade	Integridade, apurada por dispositivo: 100 − [(lacunas na numeração sequencial de registros atribuída pelo dispositivo ou pelo meio de contingência + marcações duplicadas + marcações com data e hora de coleta alteradas) ÷ (número de marcações esperadas no período, assim entendida a diferença entre o último número sequencial	Mensal; relatório de sincronização da solução, contador local não reinicializável de cada dispositivo e conferência por amostragem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos dispositivos instalados, realizada por conferência remota, mediante consulta do contador diretamente no equipamento, por meio da interface programável de que trata o item 3, com registro do resultado.	Integridade: de 99,50% a 99,99%, glosa de 5% do valor mensal total; abaixo de 99,50%, 10% e abertura de processo de responsabilização na reincidência. Tempestividade: de 95% a 97,99%, glosa de 2% do valor mensal total; abaixo de 95%, 5%.

			recebido na competência e o último número sequencial recebido na competência anterior) × 100]. Dispositivo sem marcação esperada na competência não integra a apuração, registrando-se a ocorrência em separado para os fins do IMR-03. O resultado consolidado do mês corresponde à média dos percentuais por dispositivo ponderada pelo número de marcações esperadas de cada um, e a memória de cálculo discriminará os dispositivos cujo percentual individual tenha sido inferior à meta, qualquer que seja o resultado consolidado. A ocorrência de perda, duplicidade ou alteração em dispositivo determinado sujeita a CONTRATADA às sanções do item 13 independentemente do resultado consolidado do indicador. Tempestividade: (marcações sincronizadas em até 24 horas do restabelecimento da comunicação ÷ marcações coletadas em modo desconectado) × 100, excluídas as que permanecerem	Independentemente dessa amostra, a verificação presencial do contador será realizada pelo Fiscal in loco, com registro fotográfico, segundo plano anual de visitas aprovado pelo gestor do contrato, integrante do plano de fiscalização, dimensionado à capacidade efetiva da fiscalização e organizado por Escritório Regional e por Distrito Sanitário Especial Indígena, de modo que cada unidade com dispositivo instalado seja alcançada ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) competências, admitido o apoio de terceiro na forma do item 5.1, alínea "c", do Manual de Fiscalização da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-lo. A verificação presencial aproveita-se à competência em que concluída, e a sua não realização na forma do plano é registrada no Relatório de Evidências da Execução. Verificada divergência entre o contador lido presencialmente e o registrado na plataforma, a amostra remota da competência seguinte será ampliada e a

			sem comunicação por fato não imputável à CONTRATADA, registrado pela fiscalização. O indicador é apurado separadamente em cada uma das duas dimensões, aplicando-se a glosa correspondente a cada uma.	unidade afetada será reincluída no plano anual de visitas.	
IMR-06	Integração com os sistemas corporativos e fechamento da competência — ciclos de integração concluídos com sucesso e disponibilização tempestiva dos espelhos de ponto e dos relatórios consolidados.	99% dos ciclos e fechamento sem atraso	Integração: (ciclos de integração concluídos com sucesso ÷ ciclos programados) × 100, excluídos do numerador e do denominador os ciclos cuja falha decorra de indisponibilidade do sistema corporativo de destino, de alteração de leiaute por ele promovida e não comunicada previamente à CONTRATADA, de ato da AgSUS ou de terceiro por ela contratado, registrados pela fiscalização. Fechamento: número de dias úteis de atraso entre a data-limite de disponibilização e a efetiva disponibilização dos espelhos de ponto e dos relatórios consolidados da competência, assim entendida a data-limite o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o comando de fechamento tenha sido emitido pela AgSUS até o 3º (terceiro) dia útil;	Mensal; logs de integração conferidos pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, registro de fechamento na plataforma e atesto da Unidade de Gestão de Pessoas.	Integração: de 95% a 98,99%, glosa de 3% do valor mensal total; abaixo de 95%, 7%. Fechamento: atraso de 1 a 2 dias úteis, glosa de 3% do valor mensal total; atraso superior a 2 dias úteis, 8%.

			emitido o comando após essa data, a data-limite desloca-se automaticamente pelo mesmo número de dias úteis. As duas dimensões são apuradas separadamente, aplicando-se a glosa correspondente a cada uma.		

IMR-07	Disponibilidade e fidedignidade do sistema de abertura e acompanhamento de chamados — condição de verificabilidade dos demais indicadores.	99% de disponibilidade e 98% de registro tempestivo	Disponibilidade: (minutos em que o sistema de chamados esteve disponível ÷ minutos totais do mês) × 100. Enquanto indisponível o sistema, os prazos de atendimento e de solução dos chamados abertos por telefone ou correio eletrônico contam-se do recebimento da solicitação. Registro: (solicitações registradas no sistema de chamados em até 1 hora do recebimento ÷ total de solicitações recebidas por telefone, correio eletrônico ou atendimento remoto, apurado pelo somatório das registradas pela CONTRATADA e das constantes do registro de contato mantido pela fiscalização e não localizadas no sistema) × 100. A solicitação constante do registro de contato da fiscalização e ausente do sistema de chamados é computada no denominador e fora do numerador.	Mensal; confronto entre os registros do sistema de chamados e os controles da fiscalização, prevalecendo a medição da Agência na forma deste Termo de Referência.	Disponibilidade: de 97% a 98,99%, glosa de 1% do valor mensal total; abaixo de 97%, 3%. Registro: de 95% a 97,99%, glosa de 1% do valor mensal total; abaixo de 95%, 2%.

8.8. As glosas serão apuradas integralmente, indicador a indicador, e registradas na memória de cálculo da competência. O valor total efetivamente deduzido em uma mesma competência não excederá 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado; apurado montante superior, a redução até o teto incidirá proporcionalmente sobre cada glosa apurada, preservada a demonstração individualizada de todas elas no Relatório de Evidências da Execução. A apuração de glosas em montante superior ao teto, ainda que deduzidas apenas até o limite, caracteriza descumprimento reiterado dos níveis de serviço quando verificada em 3 (três) competências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, hipótese que caracteriza inexecução parcial e enseja a instauração de processo de responsabilização, sem prejuízo das sanções do item 13.

8.9. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA disponibilizará à fiscalização, por interface programável ou exportação automática, o conjunto de dados brutos da competência encerrada que sustenta cada indicador deste item, acompanhado de dicionário de dados que identifique cada campo, a sua origem e a regra de preenchimento, em formato estruturado legível por máquina, de especificação pública e sem dependência de produto. A memória de cálculo de cada indicador, com a indicação dos registros considerados, dos excluídos e do fundamento de cada exclusão, integrará o relatório mensal. O atesto da nota fiscal fica condicionado à disponibilização integral desse conjunto; não disponibilizado, ou disponibilizado de forma incompleta, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para saneamento em 2 (dois) dias úteis e, persistindo a omissão, apurará os indicadores com base exclusivamente nos registros próprios da fiscalização, hipótese em que não se admitirá impugnação do resultado fundada em dados não disponibilizados.

8.10. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de solucionar integralmente a ocorrência nem sua responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da falha na execução do objeto, tampouco impede a aplicação cumulativa das sanções previstas no item 13.

8.11. Será indicada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de medição mensal, relatório contendo os indicadores previstos neste item, acompanhado da relação dos chamados e dos registros utilizados para sua apuração.

8.13. Do recebimento e do atesto:

8.13.1. Previamente ao atesto, o fiscal técnico elaborará o Relatório de Evidências da Execução, adequado à natureza do objeto, contendo a apuração dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, os registros de chamados e indisponibilidades do período, as ocorrências identificadas e as glosas apuradas, nos termos do item 6.2 do Manual de Fiscalização da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-lo.

8.13.2. O atesto certificará que a execução ocorreu conforme as condições pactuadas e constitui requisito para o processamento do pagamento. Verificada divergência, o fiscal emitirá notificação formal indicando a situação, a providência esperada e o prazo, e aplicará a glosa correspondente à parcela não executada ou executada em desacordo.

8.13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. O prazo será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando o resultado em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

8.13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos: emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais; análise dos relatórios e da documentação apresentada; emissão do termo circunstanciado de recebimento definitivo; comunicação à CONTRATADA para emissão da nota fiscal no valor exato dimensionado pela fiscalização; e envio da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

8.13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados, não devendo a fiscalização atestar a última ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

8.13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13.10. O fiscal deverá conhecer e observar os prazos contratuais e a respectiva forma de contagem, em dias corridos ou úteis, uma vez que a demora injustificada na conclusão das rotinas de fiscalização e de atesto pode acarretar atraso no pagamento e a incidência de atualização monetária em desfavor da Agência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição do período, condicionado ao recebimento definitivo pela fiscalização, ao atesto e à apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

9.2. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do recebimento definitivo realizado pela fiscalização.

9.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, CNPJ 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF 08.177.294/001-70.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao aceite da nota fiscal pela fiscalização, observado que a nota fiscal será emitida após a conclusão do recebimento definitivo e no valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.5. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento de serviços recusados ou ainda não recebidos definitivamente.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e do relatório de indicadores do Instrumento de Medição de Resultado da competência, os quais integrarão o Relatório de Evidências da Execução que fundamenta o atesto.

9.8. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o tratamento à apresentação de comprovação por documento oficial.

9.10. Todas as despesas relativas a transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, carga e descarga dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não há, nesta data, preço de referência apurado para o objeto. A pesquisa realizada na fase de planejamento não identificou fontes de preço confiáveis — contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atas de registro de preços vigentes para objeto compatível ou pesquisa de mercado formalizada. Por essa razão, este Termo de Referência não apresenta valor unitário, mensal ou global, permanecendo a estimativa como {{PENDENTE}}.

10.2. O preço de referência será apurado mediante pesquisa de preços conduzida pelo setor competente da AgSUS, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, ou norma que venha a sucedê-la, observada a metodologia estabelecida neste item e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

10.3. Fontes a consultar, preferencialmente combinadas e priorizando as de origem pública oficial:

10.3.1. contratações similares de outros entes públicos publicadas no PNCP, celebradas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, com objeto tecnicamente compatível quanto à métrica de precificação, ao volume de usuários e ao escopo de serviços incluídos;

10.3.2. atas de registro de preços vigentes para solução de registro eletrônico de ponto em modelo SaaS ou para locação de dispositivos de identificação biométrica;

10.3.3. painéis e sistemas oficiais de preços mantidos pela Administração Pública;

10.3.4. tabelas de referência e publicações de mídia especializada, com data de referência não superior a 6 (seis) meses;

10.3.5. pesquisa direta junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante orçamento formal com prazo de emissão não superior a 6 (seis) meses;

10.3.6. notas fiscais eletrônicas de aquisições similares emitidas no período de 1 (um) ano anterior.

10.4. Serão obtidos, no mínimo, 3 (três) preços válidos por item. A obtenção de quantidade inferior deverá ser justificada e submetida à aprovação da autoridade competente, registrando-se as tentativas de consulta, o prazo concedido para resposta e a relação dos fornecedores que não responderam.

10.5. O preço de referência será obtido pela média, pela mediana ou pelo menor dos valores válidos, conforme a dispersão observada, com justificativa expressa da escolha e memória de cálculo auditável, item a item.

10.6. Todos os preços obtidos permanecerão registrados no Mapa de Preços. Os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados poderão ser desconsiderados no cálculo mediante critério previamente definido, justificativa fundamentada e registro do percentual de desvio em relação à medida de tendência central adotada, recomendando-se análise específica dos valores que se afastem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) da mediana. É vedada a exclusão de valores sem motivação registrada no processo.

10.7. Por se tratar de solução remunerada por subscrição, a comparação entre fontes deverá ser feita sobre métricas homogêneas — valor por usuário/mês, para o Item 1, valor por dispositivo/mês, para o Item 2, e valor por licença/mês, para o Item 3 —, verificando-se, em cada fonte, se o preço abrange implantação, parametrização, migração de dados, integrações, suporte, manutenção, atualizações, instalação e substituição de equipamentos, de modo a evitar a comparação entre escopos distintos.

10.8. A pesquisa será materializada no Mapa de Preços, anexado ao processo previamente à publicação do instrumento convocatório, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

Campo do Mapa de Preços	Conteúdo exigido
Item	Identificação do item (1 – plataforma SaaS; 2 – dispositivo de registro; 3 – licença de software de registro em estação de trabalho).
Descrição do objeto pesquisado	Descrição que permita aferir a compatibilidade com o objeto desta contratação, inclusive quanto ao escopo de serviços incluídos no preço.
Métrica	Usuário/mês, para o Item 1; dispositivo/mês, para o Item 2; licença/mês, para o Item 3, incluído o respectivo leitor de impressão digital.
Fonte	Tipo e identificação inequívoca: número do processo, contrato ou ata e órgão, com o respectivo endereço de consulta no PNCP; ou razão social e CNPJ do fornecedor, na pesquisa direta.
Data de referência	Data da homologação, da vigência ou da emissão do orçamento.
Valor unitário	Valor por métrica, com identificação dos tributos e encargos incluídos.
Situação	Considerado ou desconsiderado no cálculo, com a justificativa e o percentual de desvio, neste último caso.
Método estatístico aplicado	Média, mediana ou menor valor, com justificativa da escolha.
Responsável pela pesquisa	Identificação do agente responsável pela obtenção e pela consolidação dos preços.
Preço de referência apurado	Resultado por item, valor mensal e valor global estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

10.9. Apurado o preço de referência, os valores serão inseridos na tabela do item 1 e neste item, e replicados de forma idêntica na Solicitação de Compra e no Estudo Técnico Preliminar, assegurando-se a coerência entre os artefatos do processo.

10.10. Os serviços de implantação, parametrização, migração ou carga inicial de dados, integrações, testes, homologação, capacitação, suporte, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações, instalação, manutenção e substituição de dispositivos e deslocamentos deverão estar integralmente compreendidos nos valores unitários, não sendo admitida cobrança apartada.

10.11. O custo estimado da contratação possuirá caráter público e integrará o instrumento convocatório, uma vez que o critério de julgamento adotado é o menor preço e não há, no caso concreto, elemento que justifique a adoção do sigilo orçamentário. A divulgação abrangerá o Mapa de Preços e a respectiva memória de cálculo, em formato aberto e de fácil acesso, de modo a permitir a verificação da origem, da data e do escopo de cada preço considerado.

10.12. A estimativa deverá considerar os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Riscos que integra este processo, notadamente a transferência à CONTRATADA dos riscos de disponibilidade, obsolescência, manutenção e substituição dos dispositivos distribuídos em território nacional.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da AgSUS, cuja origem constará do contrato como cláusula necessária, nos termos do art. 60, inciso VI, do Regulamento, conforme previsão a seguir:

11.1.1. Dotação orçamentária: {{PENDENTE}};

11.1.2. Centro de custos: {{PENDENTE}}.

11.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do exercício seguinte, observado o planejamento das aquisições de tecnologia da informação e comunicação consolidado no PDTIC da Agência.

11.3. Apurado o valor de referência, caso o valor global do Processo de Seleção ultrapasse a alçada da Diretoria Executiva, fixada em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais por processo pelo art. 2º da Resolução CDA nº 23/2025, a contratação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo da AgSUS antes da assinatura do contrato, na forma do art. 6º do Regulamento.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais dos trabalhadores vinculados à AgSUS, incluindo nome, matrícula, cargo ou função, lotação, data de admissão, data de nascimento, fotografia, imagem facial e registros de jornada, bem como o tratamento de dados biométricos, classificados como dados pessoais sensíveis pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

12.2. O tratamento de dados biométricos destina-se exclusivamente à identificação do trabalhador para registro de jornada e funda-se no cumprimento de obrigação legal pela controladora, nos termos do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTP nº 671/2021, ou das normas que vierem a sucedê-las, na forma do art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.709/2018.

12.3. Previamente à publicação do instrumento convocatório, a Agência elaborará ou atualizará o relatório de impacto à proteção de dados pessoais relativo a esse tratamento, juntando-o ao processo administrativo, com alcance expresso sobre o armazenamento local temporário admitido no meio alternativo de registro em contingência.

12.4. Os dados biométricos serão eliminados em até 30 (trinta) dias do encerramento do vínculo do titular com a Agência, preservados os registros de marcação pelos prazos legais de guarda.

12.5. A AgSUS assegurará modalidade alternativa de registro, não biométrica, ao trabalhador impossibilitado de utilizar a identificação facial ou que a ela se oponha por motivo legítimo, sem prejuízo da aferição da jornada.

12.6. O tratamento de impressão digital, decorrente do Item 3, funda-se na mesma hipótese legal do tratamento de dados biométricos faciais — cumprimento de obrigação legal pela controladora, nos termos do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTP nº 671/2021, ou das

normas que vierem a sucedê-las, na forma do art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.709/2018 — e observa, cumulativamente, os seguintes limites, registrados em atenção aos princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da minimização. Primeiro, quanto à necessidade: a modalidade é adotada exclusivamente nos pontos de registro atendidos pelo Item 3, nos quais a identificação facial não está disponível por inexistir dispositivo instalado, e não como alternativa ou acréscimo à identificação facial onde esta exista; é vedada a coleta de impressão digital de empregado cujo ponto de registro disponha de dispositivo em operação. Segundo, quanto à minimização: a base de modelos biométricos de cada estação limita-se aos empregados previamente autorizados a registrar naquele ponto, definidos centralmente pela AgSUS, armazenada sob cifragem em repouso e eliminada de forma automática e comprovável quando cessada a autorização ou a utilização do ponto. Terceiro, quanto ao dimensionamento: o universo de titulares alcançados corresponde aos empregados previamente autorizados a registrar nos pontos de registro atendidos pelo Item 3, limitado o número de estações simultaneamente ativadas a 154 (cento e cinquenta e quatro); esse universo constará do relatório de impacto à proteção de dados pessoais e será nele atualizado a cada ativação ou desativação de licença. Quarto, quanto à alternativa: ao empregado impossibilitado de utilizar a identificação por impressão digital, ou que a ela se oponha por motivo legítimo, será assegurada modalidade de registro não biométrica no mesmo ponto, sem prejuízo da aferição da jornada e sem exigência de justificativa de natureza pessoal. Quinto, quanto à retenção: os modelos biométricos de impressão digital serão eliminados em até 30 (trinta) dias do encerramento do vínculo do titular, preservados os registros de marcação pelos prazos legais de guarda. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais será elaborado ou atualizado previamente à publicação do instrumento convocatório e abrangerá expressamente esta modalidade, com indicação do volume de titulares, do local de armazenamento dos modelos, dos controles de cifragem e das hipóteses e prazos de eliminação, e a decisão de adotá-la, com o cotejo entre o benefício operacional esperado e o risco registrado no Mapa de Riscos, será formalizada nos autos pela autoridade competente previamente à publicação.

12.7. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados biométricos coletados, de qualquer modalidade, para finalidade diversa da identificação do empregado para registro de jornada, bem como compartilhá-los, cedê-los, comercializá-los ou utilizá-los para treinamento de modelos ou para qualquer forma de aprimoramento de produto, ainda que de forma agregada ou pretensamente anonimizada.

12.8. Para os fins da LGPD, a AgSUS atua como controladora e a CONTRATADA como operadora, devendo esta realizar o tratamento exclusivamente para as finalidades definidas pela Agência e conforme suas instruções documentadas.

12.9. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e físicas adequadas à proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, bem como as diretrizes da Política de Segurança da Informação da AgSUS, aprovada pela Resolução DIREX nº 50, de 12 de setembro de 2025, ou norma que venha a sucedê-la, cujo cumprimento integra as obrigações contratuais.

12.10. O acesso aos dados deverá ser restrito aos profissionais estritamente necessários à execução, todos sujeitos a dever de confidencialidade formalizado, com registro dos acessos em trilha de auditoria.

12.11. É vedado à CONTRATADA utilizar, copiar, compartilhar, comercializar, divulgar, transferir a terceiros ou conservar os dados para finalidade diversa da execução contratual, salvo hipótese legal ou autorização expressa e formal da AgSUS.

12.12. A utilização de suboperadores que impliquem tratamento de dados deverá ser previamente informada à AgSUS e submetida às condições estabelecidas no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução e pela segurança das informações.

12.13. Qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento ou acesso indevido deverá ser comunicado à AgSUS em até 2 (duas) horas da ciência do evento, por canal formal previamente acordado, com as informações disponíveis sobre impacto, dados envolvidos e medidas adotadas, e complementado por relatório circunstanciado em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo a descrição do incidente, a extensão, as causas identificadas, as medidas de contenção e o plano de correção, sem prejuízo de atualizações posteriores, de modo a permitir que a Agência avalie, nos prazos legais, a comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.14. Encerrado o contrato e confirmados o recebimento e a validação dos dados pela AgSUS, a CONTRATADA deverá eliminar de forma segura as cópias remanescentes no prazo máximo de 30

(trinta) dias, preservados, pelos prazos legais de guarda, os registros de marcação e os arquivos de que trata a Portaria MTP nº 671/2021, ou a norma que venha a sucedê-la, quando a Agência assim determinar e enquanto não concluída a sua devolução, apresentando declaração de eliminação quando solicitada.

12.15. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, processos e quaisquer outros conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, independentemente do meio em que se apresentem, da forma de acesso ou da eventual classificação quanto ao grau de sigilo. O dever de confidencialidade permanecerá vigente após o término do contrato, por tempo indeterminado, enquanto as informações não forem tornadas públicas por meio oficial ou perderem, comprovadamente, o caráter sigiloso.

12.16. A CONTRATADA e os profissionais por ela alocados deverão firmar termo de confidencialidade previamente ao início do tratamento de dados, mantendo-se o compromisso vigente após o encerramento contratual.

12.17. A AgSUS poderá realizar, a qualquer tempo, auditoria sobre as medidas de segurança e de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA, diretamente ou por terceiro por ela designado, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar as evidências e a documentação solicitadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa: advertência; multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual; multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS pelo prazo de até 2 (dois) anos; solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas.

13.2. A gradação das infrações e das respectivas sanções observará a tabela a seguir:

Nº	Infração	Gravidade	Sanção aplicável	Multa	Base de cálculo
1	Deixar de iniciar a execução do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceita.	Grave	Advertência na primeira ocorrência; multa cumulada a partir da segunda.	0,10% por dia de atraso, até o limite de 15%	Valor da parcela mensal
2	Atrasar a instalação de dispositivos ou a conclusão de etapa do plano de implantação.	Média	Advertência e multa.	0,10% por dia de atraso, até o limite de 15%	Valor da parcela mensal
3	Ter apuradas, em 3 (três) competências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, glosas em montante superior ao teto de 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado, caracterizando descumprimento reiterado dos níveis de serviço.	Grave	Multa e instauração de processo de responsabilização.	até 10%	Valor da parcela mensal
4	Deixar de disponibilizar mecanismo de contingência que assegure a continuidade das marcações durante indisponibilidade de plataforma ou de dispositivo.	Grave	Multa.	até 10%	Valor da parcela mensal

5	Perder, duplicar ou alterar indevidamente marcações de frequência por falha atribuível à solução.	Gravíssima	Multa e, na reincidência, suspensão e impedimento de contratar.	até 15%	Valor global do contrato (art. 74, III)
6	Descumprir obrigação de proteção de dados pessoais, sigilo ou segurança da informação, inclusive utilização dos dados para finalidade diversa da execução contratual.	Gravíssima	Multa, rescisão unilateral e solicitação aos órgãos competentes da caracterização de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e das medidas da Lei nº 13.709/2018.	até 20%	Valor global do contrato (art. 74, III)
7	Deixar de comunicar incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados no prazo de 2 (duas) horas da ciência do evento.	Gravíssima	Multa.	até 20%	Valor global do contrato (art. 74, III)
8	Deixar de manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.	Grave	Advertência, multa e, persistindo, rescisão.	até 20%	Valor da parcela mensal
9	Deixar de cumprir as obrigações de transição de saída, inclusive a devolução dos dados em formato estruturado, aberto e interoperável.	Gravíssima	Multa, retenção do pagamento da última medição e execução da garantia contratual.	até 20%	Valor global do contrato (art. 74, III)
10	Inexecução parcial do contrato não enquadrada nas hipóteses anteriores.	Grave	Multa.	até 20%	Valor da parcela mensal
11	Inexecução total do contrato ou recusa injustificada no cumprimento das obrigações contratuais.	Gravíssima	Multa, rescisão unilateral, suspensão e impedimento de contratar por até 2 anos.	até 20%	Valor global do contrato (art. 74, III)
12	Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado. A base de cálculo da multa corresponde ao valor da parcela mensal nas infrações classificadas como média ou grave e ao valor global do contrato nas infrações classificadas como gravíssimas, observados, em qualquer caso, os limites do art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-lo, e a proporcionalidade do art. 77.	Gravíssima	Multa, perda do direito à contratação e suspensão do direito de participar de Processo de Seleção e de contratar com a AgSUS por até 2 (dois) anos.	até 20%	Valor global da proposta (arts. 74, III, e 76)
13	Deixar de disponibilizar, no prazo, requisito declarado atendido na proposta e não submetido à POC.	Grave	Multa e retenção do termo de recebimento definitivo da implantação.	até 15%	Valor da parcela mensal

14	Prestar declaração de atendimento de requisito inverídica.	Gravíssima	Multa, rescisão unilateral e suspensão do direito de participar de Processo de Seleção e de contratar com a AgSUS por até 2 (dois) anos.	até 20%	Valor global do contrato (art. 74, III)
15	Deixar de observar os parâmetros de desempenho e de capacidade estabelecidos no item 3, apurado em reteste periódico ou na medição própria da AgSUS.	Grave	Advertência na primeira ocorrência; multa cumulada a partir da segunda.	até 10%	Valor da parcela mensal
16	Deixar de comunicar, no prazo de 30 (trinta) minutos da identificação, indisponibilidade total ou parcial, degradação relevante de desempenho ou incidente que afete o registro, a apuração ou o fechamento da frequência.	Grave	Multa.	até 10%	Valor da parcela mensal

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma do art. 77 do Regulamento, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta, e não excluem a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à AgSUS.

13.4. Durante o processo de escolha do fornecedor poderão ser aplicadas, na forma do art. 75 do Regulamento, as sanções de desclassificação do participante, perda do direito à contratação em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59, advertência e suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção e de contratar com a AgSUS, por até 2 (dois) anos. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o participante às penalidades do art. 76 do Regulamento.

13.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, motivadamente, adotar providências acautelatórias sem prévia manifestação da CONTRATADA, na forma do art. 78 do Regulamento. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizada pela autoridade competente ou por pessoa por ela designada, mediante provocação do fiscal do contrato, nos termos do art. 79 do Regulamento, observados o rito disciplinado pela Resolução DIREX nº 77, de 22 de maio de 2026, ou norma que venha a sucedê-la, e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DA PROVA DE CONCEITO – POC

14.1. Objetivo: a Prova de Conceito – POC constitui a amostra prevista no art. 22, § 1º, e no art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e destina-se a comprovar, de forma objetiva e previamente definida, a aderência da solução ofertada aos requisitos técnicos e funcionais considerados essenciais para a execução do objeto, mediante demonstração prática. Constitui condição de aceitabilidade da proposta e de verificação de conformidade do objeto ofertado, e não documento de qualificação técnica do art. 38 do Regulamento, não representando nova oportunidade de apresentação, substituição ou modificação da solução ou da proposta.

14.2. Momento de realização: a POC será realizada exclusivamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a fase de lances e o julgamento das propostas e antes da adjudicação, como condição de aceitabilidade da proposta. A reprovação acarreta a desclassificação da proposta, e não a inabilitação da licitante.

14.3. Ambiente e infraestrutura: a POC será realizada em dois ambientes, que constituirão uma única etapa de avaliação, devendo os resultados obtidos em ambos ser considerados conjuntamente:

14.3.1. nas instalações da sede da AgSUS, em local, data e horário previamente comunicados à licitante; e

14.3.2. em território de atuação da AgSUS, em local a ser previamente definido pela Agência e

indicado no roteiro da POC anexo ao instrumento convocatório, com identificação da unidade, do Distrito Sanitário Especial Indígena ou do Escritório de referência, das condições de acesso, de energia e de conectividade esperadas e das restrições logísticas, de modo que a licitante possa dimensionar previamente os custos e os deslocamentos.

14.3.3. A Agência adotará as providências necessárias à obtenção das autorizações e comunicará à licitante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data designada, as condições aplicáveis. Não obtida a autorização nesse prazo, aplica-se de pleno direito a conversão prevista no parágrafo seguinte, sem responsabilidade da Agência por custos de deslocamento já incorridos.

14.3.4. A etapa territorial será realizada em unidade da AgSUS situada fora da sede, com condições de energia e conectividade representativas das localidades remotas de atuação da Agência, preferencialmente Escritório Distrital, Polo Base ou unidade equivalente de acesso rodoviário, indicada no roteiro anexo ao instrumento convocatório com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A designação de unidade situada em terra indígena é excepcional e depende de prévia obtenção das autorizações de ingresso pela Agência. Não obtida a autorização de ingresso, ou sobrevindo impedimento de acesso não imputável à licitante, a AgSUS designará local alternativo com condições operacionais equivalentes ou converterá a etapa territorial em demonstração assistida remotamente, hipótese em que a verificação do comportamento do equipamento sob energia instável far-se-á na etapa realizada na sede, na forma do critério de aceite da PoC-05 a partir do local alternativo, registrando a ocorrência e preservando os mesmos requisitos e critérios de avaliação, sem prejuízo para a licitante.

14.4. A licitante convocada disponibilizará, às suas expensas, todos os recursos inerentes à solução ofertada, incluindo equipamentos, dispositivos de registro, computadores, softwares, licenças, acessos, infraestrutura tecnológica própria e profissionais técnicos. A AgSUS disponibilizará exclusivamente os recursos expressamente indicados no roteiro como de sua responsabilidade.

14.5. Não será permitida, durante a POC, a realização de desenvolvimento de software, customização específica, alteração estrutural da solução ou criação de funcionalidade para atender requisito não disponível na solução ofertada na data da demonstração. São admitidas configurações e parametrizações ordinárias que constituam funcionalidades nativas da versão ofertada.

14.6. A licitante deverá demonstrar a solução em sua versão efetivamente ofertada, não sendo admitida a apresentação de versão experimental, protótipo, versão beta ou solução distinta daquela que será disponibilizada em caso de contratação.

14.7. Funcionalidades a serem demonstradas: a POC abrangerá exclusivamente os requisitos relacionados na tabela a seguir. O roteiro anexo ao instrumento convocatório detalhará os procedimentos de teste, a sequência das demonstrações, os recursos de responsabilidade de cada parte, a massa de dados a ser utilizada e o resultado esperado de cada cálculo e de cada arquivo submetido a demonstração, sendo-lhe vedado acrescentar, suprimir ou alterar requisitos ou critérios de aceite.

14.8. O roteiro será elaborado e aprovado previamente à publicação do instrumento convocatório, do qual constituirá anexo, e conterá, no mínimo: a relação integral das 82 (oitenta e duas) verificações, na ordem de execução; a massa de dados a ser utilizada, composta por cadastro fictício de empregados, vínculos, horários, escalas e marcações de 1 (uma) competência completa, disponibilizada à licitante com a convocação; o resultado esperado de cada apuração, de cada arquivo e de cada totalizador, previamente calculado pela AgSUS e lacrado até o momento da respectiva verificação; os leiautes de importação e de exportação a serem conferidos; os artefatos de tentativa de fraude e o dispositivo móvel com simulador de localização, de responsabilidade da comissão avaliadora; e a relação dos recursos de responsabilidade da Agência, compreendendo pontos de rede, ponto de energia comutável, espaço físico e projeção.

14.9. A sessão observará a seguinte organização: as verificações serão encadeadas de modo que a parametrização realizada para a PoC-08 sirva às verificações do Grupo B relativas a jornada, horas extras, banco de horas e ausências, e que a massa importada na PoC-12 sirva às verificações de relatório; a comissão avaliadora atuará em duas frentes simultâneas, uma dedicada às verificações de equipamento, registro e sincronização e outra às verificações de parametrização, apuração e relatório, reunindo-se ao final de cada dia para consolidação; o resultado de cada verificação será registrado em formulário próprio no momento da sua conclusão, com assinatura dos membros presentes e ciência do representante da licitante, vedado o registro consolidado ao final da etapa; e as verificações cujo aceite dependa de medição de tempo serão gravadas em vídeo, preservando-se o arquivo como evidência do processo.

ID	Funcionalidade / Requisito	Critério de aceite	Método de verificação	Resultado esperado	Classificação
PoC-01	Acesso à plataforma em ambiente web e autenticação de usuários, incluindo múltiplos fatores para perfil administrativo.	Autenticação concluída na primeira tentativa com credencial válida e segundo fator ativo para o perfil administrativo, seguida da demonstração do desafio de verificação humana e do bloqueio automático nos respectivos limites parametrizados.	Demonstração ao vivo.	Sessão autenticada e menu compatível com o perfil.	Essencial
PoC-02	Cadastramento, alteração, consulta e gerenciamento de usuários e criação de perfis de acesso com segregação de permissões.	Criação de 2 perfis distintos e comprovação de que o perfil restrito não acessa as funções vedadas.	Demonstração ao vivo com inspeção de tela.	Perfis criados e bloqueio efetivo das funções não autorizadas.	Essencial

PoC-03	Registro de frequência por dispositivo eletrônico com reconhecimento facial.	Com o dispositivo previamente carregado com base biométrica de, no mínimo, 500 (quinhentos) registros sinteticamente gerados, cujo quantitativo será conferido pela comissão avaliadora, realização de 10 (dez) marcações consecutivas por, no mínimo, 3 (três) pessoas distintas, cumprindo o tempo de 1 (um) segundo em, no mínimo, 9 (nove) das 10 (dez) marcações, medido da apresentação da face à sinalização sonora e visual de registro no equipamento, por cronometragem a partir de gravação de vídeo da demonstração, admitida divergência de até 10% (dez por cento) no instrumento de medição.	Demonstração ao vivo com cronometragem.	Marcação registrada e visível na plataforma.	Essencial

PoC-04	Detecção de tentativa de fraude por fotografia, vídeo ou apresentação de imagem.	Rejeição de 100% (cem por cento) de 10 (dez) tentativas de fraude conduzidas com artefatos produzidos e fornecidos pela comissão avaliadora — 5 (cinco) com fotografia impressa em papel fotográfico e 5 (cinco) com vídeo reproduzido em tela de dispositivo móvel —, utilizando a face de pessoa previamente cadastrada no equipamento; e, na sequência imediata, aceitação de 20 (vinte) marcações presenciais legítimas de 3 (três) pessoas cadastradas, admitida, no máximo, 1 (uma) rejeição indevida.	Demonstração ao vivo com artefatos da comissão e registro em vídeo.	Registro recusado e ocorrência sinalizada.	Essencial
PoC-05	Funcionamento do dispositivo em ambiente off-line, com armazenamento local das marcações.	Registro de, no mínimo, 20 marcações com conectividade interrompida, sem falha do equipamento, incluída, entre as 20 (vinte) marcações, a interrupção abrupta da alimentação elétrica do dispositivo e o seu religamento, sem perda das marcações já armazenadas.	Demonstração ao vivo com desconexão física do enlace.	Marcações aceitas e armazenadas localmente.	Essencial

PoC-06	Sincronização automática das marcações após o restabelecimento da conectividade, sem perda, duplicidade ou alteração.	100% das marcações registradas off-line presentes na plataforma, sem duplicidade e com data e hora originais preservadas.	Demonstração ao vivo com conferência do relatório de marcações.	Relatório idêntico ao conjunto registrado off-line.	Essencial
PoC-07	Registro por aplicativo móvel com geolocalização e operação off-line.	Registro concluído com captura de localização e posterior sincronização de marcação realizada sem rede, e recusa ou sinalização de 1 (uma) marcação realizada com aplicativo de simulação de localização ativo em dispositivo fornecido pela comissão avaliadora.	Demonstração ao vivo em dispositivo móvel.	Marcação e coordenadas disponíveis na plataforma.	Essencial

PoC-08	Parametrização de jornada, escala, tolerância, banco de horas, horas extras, feriados, ausências, afastamentos e justificativas.	Configuração, a partir de massa de dados e de marcações fornecidas pela AgSUS no roteiro, de 4 (quatro) modalidades de jornada — horário fixo, jornada com intervalo flexível, escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas com virada de dia e jornada com adicional noturno —, de 1 (um) banco de horas com limite de saldo e de 2 (dois) motivos de ausência com limite de lançamento, com apuração coincidente, registro a registro, com o resultado esperado previamente calculado pela Agência e constante do roteiro, admitida divergência zero; parametrização de fuso horário por unidade; e inclusão, na massa de teste, de 1 (um) empregado com 2 (dois) vínculos ativos e jornadas distintas, com marcações de ambos no mesmo dispositivo e apuração correta e segregada por vínculo.	Demonstração ao vivo com conferência do cálculo contra o resultado esperado do roteiro.	Apuração compatível com os parâmetros configurados.	Essencial
PoC-09	Tratamento de ocorrências, inconsistências e correções, com fluxo de validação em níveis.	Registro, justificativa e validação de, no mínimo, 3 ocorrências distintas por perfis diferentes.	Demonstração ao vivo.	Ocorrências tratadas e histórico preservado.	Essencial

PoC-10	Emissão do espelho de ponto e de relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria, com filtros por período, usuário, unidade, departamento e dispositivo.	Geração de, no mínimo, 3 relatórios distintos em PDF e XLSX, com filtros aplicados.	Demonstração ao vivo com exportação dos arquivos.	Arquivos gerados e consistentes com os dados da base.	Essencial
PoC-11	Registro de logs e trilha de auditoria com identificação de usuário, data e hora, operação e origem do acesso.	Localização, na trilha, de todas as operações realizadas durante a demonstração.	Análise de logs em tela.	Trilha completa e não editável.	Essencial
PoC-12	Integração por API ou mecanismo equivalente e exportação e importação por arquivos estruturados.	(i) criação e alteração de 1 (um) empregado por chamada à API, com reflexo imediato no cadastro da plataforma e retorno documentado; (ii) exportação de ocorrências de 1 (uma) competência no leiaute de folha de pagamento constante do anexo do instrumento convocatório, com conferência campo a campo de 5 (cinco) registros; (iii) importação de arquivo de cadastro de empregados no leiaute do mesmo anexo, com 10 (dez) registros, sem tratamento manual do arquivo; e (iv) importação de Arquivo-Fonte de Dados – AFD de amostra fornecida pela AgSUS, com as marcações disponíveis na apuração ao final.	Demonstração ao vivo com inspeção da resposta e do arquivo.	Arquivos aderentes ao leiaute anexo, sem campo divergente, e dados íntegros na plataforma e no sistema de destino.	Essencial

PoC-13	Painéis gerenciais e indicadores de presença, ausências, atrasos, horas extras, banco de horas e inconsistências.	Exibição de painel com, no mínimo, 5 indicadores e aplicação de 2 segmentações.	Demonstração ao vivo.	Painel atualizado e coerente com a base.	Essencial
PoC-14	Painel de acompanhamento dos dispositivos, com indicação de conectividade, status e ocorrências.	Identificação correta, no painel único, da situação de cada dispositivo utilizado na demonstração — ativo, conectado, não conectado ou em manutenção — e reflexo da alteração de estado em até 5 (cinco) minutos do desligamento ou da reconexão do equipamento, com exibição da respectiva localização.	Demonstração ao vivo.	Status refletindo a situação real dos equipamentos.	Essencial

PoC-15	Operação da solução em território de atuação da AgSUS, com conectividade limitada ou intermitente.	No local designado, com a base biométrica já carregada na etapa realizada na sede e sem novo cadastramento: realização de 10 (dez) marcações no dispositivo, com aceitação de todas e verificação do tempo de identificação segundo o mesmo marco de medição adotado na sede; registro de 10 (dez) marcações com o enlace de dados indisponível e 1 (uma) interrupção da alimentação elétrica, sem perda de registro; restabelecimento da comunicação com sincronização integral, sem duplicidade e com data e hora de coleta preservadas; e 1 (uma) marcação por aplicativo móvel sem rede, com sincronização posterior. Não se repetem, nesta etapa, as verificações de detecção de tentativa de fraude, de parametrização, de apuração, de integração e de relatório, já realizadas na sede, cujo resultado é aproveitado integralmente.	Demonstração ao vivo no território.	Comportamento equivalente ao obtido na sede.	Essencial

PoC-16	Continuidade do registro de frequência durante a indisponibilidade do dispositivo, por meio alternativo de registro.	Registro de, no mínimo, 5 (cinco) marcações pelo meio alternativo com o dispositivo desligado, sendo ao menos 2 (duas) em modo desconectado, utilizando o cadastro já existente na plataforma, sem novo cadastramento do empregado.	Demonstração ao vivo, com desligamento do dispositivo e interrupção do enlace de comunicação, com geração do Arquivo-Fonte de Dados – AFD sob demanda ao final da demonstração.	Marcações aceitas, sincronizadas automaticamente após o restabelecimento e presentes no Arquivo-Fonte de Dados – AFD e na apuração do empregado.	Essencial
PoC-17	Solicitação eletrônica de correção de frequência pelo empregado, com fluxo de aprovação em níveis e reflexo automático na apuração.	Conclusão de 1 (uma) solicitação com, no mínimo, 2 (dois) níveis de aprovação e 1 (uma) devolução motivada ao solicitante, com geração de formulário eletrônico único contendo solicitante, aprovadores, data e hora de cada manifestação, sem nova autenticação do usuário e sem instalação de aplicação em estação de trabalho.	Demonstração ao vivo, com acesso pelos perfis de empregado, de aprovador e de conferência.	Formulário gerado, histórico completo preservado e dia recalculado automaticamente após a aprovação final.	Essencial

14.10. Os requisitos deste Termo de Referência não relacionados na tabela de requisitos da POC constante deste item não serão objeto de demonstração na POC, devendo constar de declaração expressa de atendimento firmada pela licitante e estar integralmente disponíveis, configurados e homologados em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço, independentemente do cronograma de instalação dos dispositivos por lote, e, quanto aos requisitos cuja verificação dependa de equipamento instalado, até a conclusão da 3ª etapa do cronograma do item 5. O plano de disponibilização desses requisitos, com marco de homologação individualizado por requisito, integra a proposta e será submetido à aprovação da AgSUS previamente à assinatura do contrato.

14.11. A classificação de cada requisito observará exclusivamente o critério material estabelecido neste item, previamente conhecido por todos os interessados, e será proposta pela licitante no plano de disponibilização que integra a sua proposta. A AgSUS apreciará a classificação proposta previamente à assinatura do contrato, assegurada à licitante manifestação escrita sobre eventual divergência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com decisão motivada do gestor do contrato, da qual constará a classificação definitiva de cada requisito. A classificação assim estabelecida não será alterada unilateralmente no curso da execução.

14.12. A faculdade prevista no item anterior não se aplica aos requisitos submetidos à POC, que deverão existir e ser demonstrados na data da sessão, e não autoriza desenvolvimento que altere a natureza ou a arquitetura da solução ofertada, admitidas apenas configurações, parametrizações e integrações ordinárias.

14.13. O descumprimento do prazo de disponibilização fixado neste item não é aferido por indicador do Instrumento de Medição de Resultado e sujeita a CONTRATADA à retenção do termo de recebimento definitivo da implantação enquanto não atendidos integralmente os requisitos, à glosa proporcional à parcela não executada, na forma do item de medição deste Termo de Referência, e às sanções nele previstas, notadamente as infrações nº 13 e nº 14 da tabela de gradação.

14.14. Regras de avaliação:

14.14.1. Cada requisito será classificado exclusivamente como ATENDIDO ou NÃO ATENDIDO, conforme o resultado objetivo da demonstração, não sendo atribuídas notas, conceitos, pontuações subjetivas ou avaliações discricionárias de qualidade.

14.14.2. A POC compreende dois grupos. O Grupo A reúne os requisitos essenciais, relacionados na tabela acima, cuja ausência impede o registro da marcação, a apuração da jornada, o fechamento da competência, a geração dos arquivos exigidos pela Portaria MTP nº 671/2021, ou pela norma que venha a sucedê-la, a integração com os sistemas corporativos ou a continuidade do registro; cada um deles é eliminatório isoladamente. O Grupo B reúne as demais funcionalidades submetidas a demonstração, relacionadas na tabela seguinte, aferidas em conjunto.

14.14.3. Será considerada APROVADA a licitante cuja solução atender a 100% (cem por cento) dos requisitos do Grupo A e a, no mínimo, 90% (noventa por cento) das funcionalidades do Grupo B. O percentual do Grupo B é apurado pela razão entre as funcionalidades classificadas como ATENDE e o total das funcionalidades relacionadas, desprezadas as frações.

14.14.4. A adoção do percentual de 90% (noventa por cento) para o Grupo B tem por fundamento a natureza acessória das funcionalidades ali reunidas, cuja ausência isolada não compromete a finalidade da contratação e é recuperável no prazo de implantação. A exigência de atendimento integral de todas as funcionalidades demonstradas em sessão única, inclusive das acessórias, eliminaria proposta tecnicamente apta por falha pontual, sem ganho correspondente para a Agência, e reduziria indevidamente a competição. As funcionalidades do Grupo B não atendidas na POC permanecem exigíveis e sujeitam-se ao regime de disponibilização e às consequências previstas neste item.

14.14.5. A licitante poderá indicar, antes do início da demonstração e por escrito, as funcionalidades do Grupo B que não serão demonstradas, as quais serão computadas como NÃO ATENDE, vedada a desistência após o início da respectiva verificação. Para esse efeito, constituem blocos temáticos: segurança e controle de acesso (B-01 a B-06); dispositivos e comunicação (B-07 a B-13); jornada, escalas e apuração (B-14 a B-26); ausências, banco de horas e compensações (B-27 a B-39); espelho de ponto e relatórios (B-40 a B-49); manutenção descentralizada e mobilidade (B-50 a B-58); software em estação de trabalho (B-59 a B-63); e sistema de abertura e acompanhamento de chamados (B-64 e B-65). A faculdade não alcança as verificações relativas ao software de registro e coleta de marcações em estação de trabalho e ao respectivo leitor de impressão digital, por constituírem a demonstração do Item 3, remunerado de forma autônoma, nem as relativas ao sistema de abertura e acompanhamento de chamados, por constituírem a demonstração da fonte de dados que sustenta a aferição dos indicadores de nível de serviço. A ausência de demonstração de qualquer delas será computada como NÃO ATENDE e acarretará a reprovação na Prova de Conceito, independentemente do percentual alcançado no Grupo B, quando o resultado NÃO ATENDE se verificar em 3 (três) ou mais das verificações relativas ao software em estação de trabalho e ao respectivo leitor, ou em ambas as verificações relativas ao sistema de chamados. A desistência prévia não poderá alcançar mais de 2 (duas) verificações do mesmo bloco temático, assim entendidos os blocos expressamente identificados como tais no roteiro anexo ao instrumento convocatório.

14.14.6. A POC compreende, ao todo, 82 (oitenta e duas) verificações: 17 (dezessete) requisitos essenciais do Grupo A e 65 (sessenta e cinco) funcionalidades do Grupo B. O roteiro anexo ao instrumento convocatório distribuirá as verificações ao longo do prazo previsto para a etapa, observada a ordem lógica de parametrização, registro e apuração, de modo que uma mesma massa de dados sirva a mais de uma verificação.

14.14.7. A amplitude da Prova de Conceito decorre da extensão do próprio objeto e não acresce exigência a ele: cada verificação corresponde a requisito já estabelecido neste Termo de Referência, e a sua demonstração substitui, em favor da competitividade, a exigência de comprovação documental ou de atestado sobre a mesma funcionalidade. A amostra é exigida de uma única licitante, a provisoriamente classificada em primeiro lugar, e incide sobre a solução tal como ofertada, sem desenvolvimento. Para assegurar a proporcionalidade da exigência, observar-se-á o seguinte: o roteiro será publicado como anexo do instrumento convocatório, de modo que todos os interessados conheçam previamente as

verificações, os procedimentos, a massa de dados, os resultados esperados e os recursos de responsabilidade de cada parte; as verificações serão encadeadas de modo que uma mesma massa de dados e uma mesma parametrização sirvam a mais de uma delas; a etapa territorial limita-se ao que o território acrescenta, sem repetir verificações já concluídas na sede; e a comissão avaliadora será composta e dimensionada previamente à sessão, com registro em ata de cada resultado no momento da respectiva verificação. A falha pontual em funcionalidade do Grupo B não elimina proposta tecnicamente apta, na forma do critério de aprovação estabelecido neste item.

14.14.8. Grupo B — funcionalidades submetidas a demonstração e aferidas em conjunto:

ID	Funcionalidade a demonstrar	ATENDE	NÃO ATENDE
B-01	Recuperação de acesso pelo próprio usuário, com envio a endereço eletrônico previamente cadastrado.		
B-02	Parametrização da política de senha, com rejeição de senha abaixo do comprimento mínimo configurado.		
B-03	Definição de permissões por tela e por operação, com bloqueio efetivo de consulta, inclusão, alteração e exclusão conforme o perfil.		
B-04	Vedação de alteração de usuário de perfil superior por usuário de perfil inferior.		
B-05	Suspensão imediata do acesso de usuário, com encerramento das sessões abertas.		
B-06	Delimitação do conjunto de empregados visível a um usuário, por unidade, departamento, setor, cargo ou centro de custo, com exceções nominais.		
B-07	Cadastro de dispositivo de registro e comunicação direta com o equipamento conectado.		
B-08	Transmissão de empregados ao dispositivo, individualmente e por grupo, com alteração e exclusão dos cadastros já transmitidos.		
B-09	Coleta das marcações a partir de número sequencial de registro ou de data determinada.		
B-10	Agendamento da coleta automática diária, com prosseguimento nos demais equipamentos e comunicação ao responsável quando um deles estiver sem comunicação.		
B-11	Cadastro centralizado da biometria e distribuição aos dispositivos compatíveis.		
B-12	Histórico de manutenções por dispositivo, com data inicial, data final e descrição da intervenção.		
B-13	Consulta das operações de inclusão, alteração e exclusão de empregados transmitidas aos dispositivos, com responsável e horário.		
B-14	Tratamento de jornada com intervalo flexível dentro de faixa parametrizável.		
B-15	Tratamento de jornada parcialmente flexível e de jornada totalmente flexível.		
B-16	Apuração em base semanal e em base mensal, sem limite diário, com tratamento próprio de sábados, domingos e feriados.		
B-17	Tratamento de jornada com adicional noturno, com parametrização da faixa horária e da hora reduzida.		
B-18	Painel em forma de calendário mensal para lançamento de escalas e de folgas.		
B-19	Parametrização de tolerância vinculada à regra de cálculo, sem duplicação do cadastro de horário.		
B-20	Percentuais diferenciados de hora extra para feriados, folgas, dias de expediente suspenso ou reduzido e datas específicas.		
B-21	Faixas de hora extra com percentuais próprios por quantidade diária.		
B-22	Submissão das horas extras à aprovação prévia do responsável, total ou parcial, com registro do aprovador.		
B-23	Identificação apartada da hora extra realizada em período de adicional noturno, em rubrica própria.		

B-24	Apuração de ganho e perda do descanso semanal remunerado por atrasos e faltas.		
B-25	Tratamento apartado de atraso na entrada, saída antecipada e saída durante o expediente.		
B-26	Tolerância mensal de atraso, com desconto limitado à parcela excedente.		
B-27	Lançamento de férias, de afastamento com motivo e de abono integral ou parcial, individualmente e em lote.		
B-28	Limites de lançamento de ausências por motivo, por dia, mês, competência, ano a contar da admissão e intervalo de datas.		
B-29	Controle de banco de horas com limite de saldo, quitação individual e em lote e saldos segregados por regra.		
B-30	Controle apartado de compensação de feriados-ponte.		
B-31	Cadastro de feriados com repetição automática e exclusão de unidades, departamentos ou empregados.		
B-32	Cadastro de dia de expediente suspenso ou reduzido integral ou parcial, com lançamento individual e em lote.		
B-33	Controle de sobreaviso por faixas horárias, vedada a sobreposição com a jornada ordinária.		
B-34	Controle apartado de folgas compensatórias por convocação da Justiça Eleitoral, com vedação de compensação sem saldo.		
B-35	Lançamento de restituição de descontos indevidos, com rubrica, valor e justificativa, e respectivo relatório.		
B-36	Identificação de vínculo não sujeito a controle de jornada, sem geração de descontos ou créditos.		
B-37	Liberação de competência encerrada, individual e em lote, com filtros, e revogação da liberação.		
B-38	Bloqueio automático da manutenção quando encerrada a competência.		
B-39	Cálculo automático em rotina agendada dos vínculos ativos, com período retroativo parametrizável.		
B-40	Visão consolidada por empregado e período, com manutenção, recálculo, banco de horas e emissão do espelho na mesma tela.		
B-41	Assinatura eletrônica do espelho de ponto pelo empregado, com identificador único e verificação posterior de autenticidade.		
B-42	Imutabilidade do espelho assinado diante de lançamentos supervenientes.		
B-43	Relatório de absenteísmo com agrupamento por unidade, departamento, setor, cargo ou centro de custo.		
B-44	Relatório de ocorrências por empregado, com seleção de tipos e exportação em planilha com cada informação em coluna.		
B-45	Relatório de empregados com dias consecutivos trabalhados sem descanso, com parametrização da quantidade de dias.		
B-46	Relatório de inobservância do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas.		
B-47	Relatório de saldo de banco de horas por empregado e consolidado por unidade ou centro de custo.		
B-48	Relação das marcações por empregado com filtro por equipamento de origem e por marcações realizadas em aplicativo móvel.		
B-49	Alertas em tela para empregados sem horário configurado, com intrajornada, com interjornada e com divergências de ponto.		
B-50	Solicitação de correção de frequência pelo empregado com anexação de documento comprobatório.		
B-51	Parametrização do número de níveis de aprovação e devolução motivada ao solicitante.		
B-52	Delimitação, para cada aprovador, do conjunto de empregados sob sua responsabilidade.		
B-53	Lançamento de ocorrência de deslocamento a serviço pelo empregado, com período, destino e justificativa, para qualificar o dia na apuração da frequência.		

B-54	Vedação de aprovação de lançamento retroativo pelos perfis de chefia imediata.		
B-55	Registro por aplicativo móvel com captura de fotografia no ato da marcação, quando parametrizado.		
B-56	Consulta das próprias marcações pelo empregado, com apresentação da localização em mapa.		
B-57	Identificação de alteração da data ou hora do dispositivo móvel, inclusive em operação desconectada.		
B-58	Registro de plantão ou jornada extraordinária por identificação específica, com apuração apartada e rubrica própria.		
B-59	Operação do software de registro em estação de trabalho em modo conectado, gravando na base central.		
B-60	Operação do software de registro em estação de trabalho em modo desconectado, com sincronização automática posterior.		
B-61	Identificação por impressão digital em base local, com detecção de dedo vivo e tempo de resposta compatível com o exigido.		
B-62	Definição centralizada dos empregados autorizados a registrar em cada estação de trabalho.		
B-63	Adoção da referência de data e hora do ambiente central pelo software em estação de trabalho, com bloqueio de alteração local.		
B-64	Abertura, consulta, complementação e reabertura de chamado no sistema da CONTRATADA, com exibição do prazo aplicável e do tempo restante.		
B-65	Exportação dos dados de chamados em formato estruturado legível por máquina.		

14.14.9. Requisito parcialmente atendido será considerado NÃO ATENDIDO, não sendo admitida a compensação de requisito não atendido por atendimento superior ou desempenho destacado em outro requisito.

14.14.10. A ausência de demonstração de requisito será considerada NÃO ATENDIDO, não se admitindo presunção de atendimento baseada exclusivamente em declaração da licitante, material comercial, apresentação institucional ou promessa de disponibilização futura.

14.14.11. Caso ocorra falha técnica durante a demonstração, a comissão poderá determinar a repetição do teste afetado uma única vez, desde que necessária para afastar dúvida objetiva quanto à ocorrência e desde que a repetição não represente oportunidade de correção, configuração adicional, desenvolvimento ou aperfeiçoamento da solução.

14.14.12. Falhas decorrentes exclusivamente de infraestrutura disponibilizada pela AgSUS e que comprovadamente impeçam a realização de determinado teste não serão imputadas à licitante, devendo a comissão registrar a ocorrência e reagendar exclusivamente o teste afetado.

14.15. Comissão avaliadora: a POC será conduzida por comissão formalmente designada pela AgSUS, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com representação das áreas de tecnologia da informação, de gestão de pessoas e de segurança da informação, podendo contar com especialistas convidados. Membros designados: A definir.

14.16. Prazo de execução: a licitante convocada disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para apresentar-se e instalar os recursos de sua responsabilidade na sede da AgSUS, admitida a instalação no dia útil anterior ao início da demonstração. A etapa realizada na sede terá duração de até 4 (quatro) dias úteis sucessivos e a etapa realizada em território de atuação, de 1 (um) dia útil, iniciando-se esta em até 5 (cinco) dias úteis da conclusão daquela. O intervalo entre a convocação e a conclusão da Prova de Conceito não excederá 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, quando a pendência de autorização de ingresso, a condição logística da localidade designada ou fato alheio à licitante assim exigirem, mediante decisão motivada registrada no processo e comunicada a todos os interessados. Não será admitida a extensão unilateral do prazo pela licitante, nem a sua utilização para configuração, correção ou desenvolvimento da solução.

14.17. Documentação e registro: ao final de cada demonstração, a comissão registrará o resultado de cada requisito em formulário próprio, contendo a identificação do requisito, a descrição do teste realizado, o resultado obtido, as observações técnicas e a conclusão quanto ao atendimento. Os testes

serão registrados por ata e, sempre que possível, por fotografias, capturas de tela, gravações de vídeo ou relatórios do sistema, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados. Concluída a POC, a comissão elaborará relatório técnico circunstanciado com a relação dos requisitos avaliados, os resultados, as evidências produzidas e o parecer fundamentado quanto à aprovação ou à reprovação.

14.18. Acompanhamento e publicidade: a sessão de demonstração poderá ser acompanhada, na condição de observadores, por 1 (um) representante de cada uma das demais licitantes classificadas, vedadas a intervenção, a formulação de questionamentos à licitante demonstrante e a gravação por qualquer meio, admitido o registro de manifestação em ata para apreciação posterior pela comissão avaliadora. A inscrição será requerida até 2 (dois) dias úteis antes do início da etapa, e a ausência do observador não suspende nem invalida a sessão. Concluída a Prova de Conceito, a comissão avaliadora divulgará o relatório técnico circunstanciado a todos os interessados, no mesmo meio em que conduzido o Processo de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da etapa, com a indicação, verificação a verificação, do resultado obtido e, no caso de resultado NÃO ATENDE, da descrição do teste realizado e da evidência correspondente. As evidências em vídeo e os formulários de registro permanecerão no processo administrativo, acessíveis às licitantes mediante solicitação, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo.

14.19. Consequências da reprovação: por se tratar de condição de aceitabilidade da proposta, a reprovação acarreta a desclassificação da proposta, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua solução nas mesmas condições, critérios, roteiro e requisitos, assegurado tratamento isonômico. A reprovação deverá indicar precisamente o requisito não atendido, a descrição do teste, a evidência correspondente e a justificativa técnica, sendo vedada reprovação fundamentada em avaliação subjetiva, preferência tecnológica, percepção pessoal dos avaliadores ou funcionalidade não prevista como requisito obrigatório.

14.20. A demonstração será realizada exclusivamente com dados fictícios ou sinteticamente gerados, não sendo fornecidos à licitante dados pessoais de empregados da AgSUS em qualquer etapa da Prova de Conceito. A base biométrica exigida para a verificação de desempenho será composta por modelos sinteticamente gerados ou obtidos pela própria licitante, cabendo à comissão avaliadora apenas conferir o quantitativo carregado no equipamento. As faces utilizadas nas verificações de identificação e de detecção de tentativa de fraude serão as de integrantes da comissão avaliadora ou de empregados que a tanto tenham expressamente consentido por termo escrito, revogável a qualquer tempo, assegurando-se que os respectivos modelos biométricos, imagens e artefatos produzidos para a demonstração sejam eliminados ao término da sessão, com registro em ata. A licitante não poderá reter, copiar ou reutilizar, para qualquer finalidade, dados coletados durante a Prova de Conceito.

14.21. Durante a POC não será exigida a reprodução física da totalidade estimada de 30.000 (trinta mil) usuários, 3.848 (três mil, oitocentos e quarenta e oito) dispositivos e das unidades da AgSUS. A comprovação da capacidade de atendimento ao quantitativo máximo poderá ser realizada mediante ambiente de teste, dados simulados, carga representativa e documentação técnica, desde que previamente definidos no roteiro.

14.22. A participação na POC não implicará direito à contratação, reembolso de despesas, indenização ou qualquer forma de compensação financeira, cabendo à licitante arcar com os custos de sua apresentação.

14.23. As funcionalidades e características demonstradas e aprovadas deverão corresponder à solução efetivamente disponibilizada durante a execução contratual, podendo a AgSUS realizar verificações, durante a vigência, para confirmar a permanência das condições aprovadas.

14.24. Em nenhuma hipótese a POC poderá ser utilizada para criar exigência de marca, fabricante, modelo específico, arquitetura proprietária ou tecnologia determinada, devendo ser admitidas soluções tecnicamente equivalentes que comprovem o atendimento dos requisitos objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.25. Integrarão o instrumento convocatório, elaborados e aprovados previamente à publicação: o modelo de proposta, com a identificação do proponente, as três linhas de itens com quantitativo, unidade, preço unitário e preço total, a identificação dos componentes, versões e modelos ofertados e as declarações exigidas neste Termo de Referência; o roteiro da Prova de Conceito, com a massa de dados e os resultados esperados; o formulário de registro da avaliação de cada verificação, com as colunas ATENDE e NÃO ATENDE, campo de observações técnicas e assinatura dos membros da comissão avaliadora e do representante da licitante; as especificações de leiaute de integração de cada sistema

corporativo; a relação dos pontos de registro de ativação garantida do Item 3; a especificação do acervo a migrar, com volume, formato, período e origem; a identificação da unidade designada para a etapa territorial, com as condições de acesso, de energia e de conectividade; e o Mapa de Preços.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato.

15.2. Antes da publicação do procedimento de contratação, o presente Termo de Referência deverá ser submetido à validação das áreas competentes da AgSUS, especialmente as responsáveis pela gestão de pessoas, tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e compras.

15.3. A versão final deverá assegurar coerência entre o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a pesquisa de preços, o instrumento convocatório, o roteiro da Prova de Conceito, a proposta vencedora, o contrato e os instrumentos de fiscalização.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 86 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, por ato normativo complementar da Diretoria Executiva, baseado no respeito aos princípios expressos no art. 2º do Regulamento e, quanto aos contratos, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro, observado ainda o Manual de Fiscalização aprovado pela Decisão nº 117/2026, ou as normas que venham a sucedê-los.

15.5. Integram este Termo de Referência, como apêndices, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e, uma vez concluída a pesquisa de preços, o Mapa de Preços da contratação.

15.6. Cláusulas necessárias do contrato: a minuta contratual deverá conter, além das condições previstas neste Termo de Referência, as cláusulas necessárias enumeradas no art. 60 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, ou da norma que venha a sucedê-la, em especial o objeto e seus elementos característicos (inciso I), o regime de execução (inciso II), o preço, as condições de pagamento e os critérios de reajustamento (inciso III), os prazos de início, execução e vigência (inciso IV), a origem dos recursos para atendimento da despesa (inciso VI), as garantias oferecidas (inciso VII), os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades e os valores das multas (inciso VIII), as hipóteses de extinção (inciso IX), a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção (inciso XI), as obrigações de integridade, compliance e prevenção à fraude e à corrupção, e as obrigações de sigilo e de proteção de dados pessoais, estas últimas detalhadas no capítulo específico deste instrumento.

15.7. Minuta padrão: será utilizada a minuta contratual padronizada aprovada pela Unidade Jurídica da AgSUS, na forma do art. 80 do Regulamento, ou da norma que venha a sucedê-la, sendo o exame jurídico das alterações promovidas em relação ao padrão condição para a publicação do instrumento convocatório.

15.8. Anexos. Integram o instrumento convocatório, cuja publicação depende da sua juntada ao processo administrativo: a relação de localidades de que trata o item 5, na forma ali estabelecida, abrangendo a totalidade do quantitativo estimado dos Itens 2 e 3, com a faixa de acesso atribuída a cada ponto de registro; a relação dos pontos previstos do núcleo de ativação garantida do Item 3; as especificações de leiaute de integração com os sistemas corporativos de destino, com os respectivos campos, regras de negócio, protocolos, limites e credenciais de ambiente de homologação segregado; a especificação do acervo a migrar da solução em uso; o roteiro da Prova de Conceito, com a massa de dados e os resultados esperados; e o Mapa de Preços resultante da pesquisa de preços.

15.9. Referências técnicas: a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde – AgSUS é serviço social autônomo e dispõe de normativo próprio de compras e contratações, ao qual se submete, observada a hierarquia do item 1.7 do Manual de Fiscalização — Estatuto, Regulamento de Compras e Contratações e Manual de Fiscalização —, prevalecendo o Regulamento em caso de conflito de interpretação ou de omissão. Os atos normativos, manuais e guias editados por outras instituições referidos neste documento não vinculam a Agência e não são invocados como fonte de integração normativa: constituem referências técnicas e boas práticas de mercado consideradas na elaboração das especificações e dos modelos de execução, gestão e medição.

15.10. Nessa condição, foram consideradas, exclusivamente como referências técnicas e boas práticas de mercado, sem vinculação da Agência, na redação vigente ou na de normas que venham a

sucedê-las: a Portaria MTP nº 671/2021, ou da norma que venha a sucedê-la, quanto aos requisitos do registro eletrônico de ponto, à geração do Arquivo-Fonte de Dados e do Arquivo Eletrônico de Jornada e à integridade dos registros originais; a IN SEGES/ME nº 65/2021, quanto à metodologia de pesquisa de preços; a IN SGD/ME nº 94/2022, quanto ao processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação; as IN SEGES/ME nº 58/2022 e nº 81/2022, quanto ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência; a Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, quanto ao modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem; o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União, quanto aos riscos e controles do planejamento da contratação; o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, versão 3.0, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, quanto à composição da equipe de planejamento da contratação e ao alinhamento da demanda ao plano diretor de tecnologia da informação; a obra Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 5ª edição, quanto à orientação consolidada sobre pesquisa de preços, qualificação técnica, garantia contratual, fiscalização e penalidades; e e o Guia de Boas Práticas em Contratações Públicas de Serviços de Publicidade, do Tribunal de Contas da União e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, edição de 2026, aproveitado exclusivamente quanto às diretrizes transversais de governança, rastreabilidade, mensuração de resultados e transparência, sem pertinência do respectivo conteúdo setorial.

15.11. Sucessão normativa: as referências a leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, manuais, guias e demais atos normativos feitas neste documento consideram-se realizadas à respectiva redação vigente na data da prática de cada ato ou à norma que venha a sucedê-la, ainda que alterada a numeração, a denominação ou o órgão emissor. A aplicação de norma superveniente a este contrato, uma vez celebrado, observará o art. 88 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS: os ajustes em curso serão revisitados e poderão, no que couber e respeitados os direitos de terceiros, ser atualizados sem solução de continuidade, mediante ratificação da Diretoria Executiva. No que se refere especificamente à atuação fiscalizatória, as normas supervenientes produzem efeitos imediatos e orientam a interpretação do Manual de Fiscalização, na forma de seu item 1.6.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Núbia Silva Derossi
Coordenadora de Monitoramento e Qualidade Assistencial

(assinado eletronicamente)

Lilian C. Campos
Gestora Executiva da Unidade de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Nubia Silva Derossi**, **Coordenador(a) de Monitoramento e Qualidade Assistencial**, em 26/10/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Candida Dos Santos**, **Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Gestão de Pessoas**, em 27/10/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761171** e o código CRC **F6E3D4B8**.

Referência: Processo nº AGSUS.024369/2026-55 SEI nº 0761171